

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

FERNANDA DE CASTRO TEIXEIRA

ORÇAMENTO RIO-GRANDENSE DURANTE OS ANOS DE 1893-1895: A  
INCLUSÃO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS POR ATOS DO GOVERNO DO  
ESTADO DURANTE A REVOLUÇÃO FEDERALISTA

Porto Alegre

2016

FERNANDA DE CASTRO TEIXEIRA

ORÇAMENTO RIO-GRANDENSE DURANTE OS ANOS DE 1893-1895: A  
INCLUSÃO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS POR ATOS DO GOVERNO DO  
ESTADO DURANTE A REVOLUÇÃO FEDERALISTA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado no curso de Ciências  
Jurídicas e Sociais da Faculdade de  
Direito da Universidade Federal do Rio  
Grande do Sul como requisito parcial para  
a obtenção do grau de Bacharel em  
Direito

Orientador: professor Alfredo de Jesus  
Dal Molin Flores

Porto Alegre

2016

FERNANDA DE CASTRO TEIXEIRA

ORÇAMENTO RIO-GRANDENSE DURANTE OS ANOS DE 1893-1895: A  
INCLUSÃO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS POR ATOS DO GOVERNO DO  
ESTADO DURANTE A REVOLUÇÃO FEDERALISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito

Aprovada em: 13/12/2016

Conceito Final: A

Banca Examinadora:

---

Prof. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores

Orientador

---

Prof<sup>a</sup>. Maren Guimarães Taborda

---

Prof. Miguel do Espírito Santo

Dedico este trabalho a meu noivo e a meus pais, que me apoiaram nesta segunda jornada de graduação.

## AGRADECIMENTOS

Minha primeira gratidão a Deus, autor da minha vida e inspiração em meus passos, por toda força concedida para cursar mais uma graduação.

Agradeço também a meu noivo, Bruno, por, ao longo deste curso, me entender, me apoiar nas semanas de estudos e nos dias difíceis e por estar sempre presente para dividir comigo os melhores momentos desta caminhada. Seu afeto e seus conselhos foram essenciais em mais esta conquista.

Aos meus pais, agradeço por toda ajuda, pelas orações e por serem tão compreensivos com minha decisão de largar a carreira de pesquisa em Biologia e me dedicar ao curso de Direito. Em memória, agradeço também à minha querida avó Jandira, que, ainda presente nos meus primeiros anos de curso, me apoiou sem reservas e desde sempre me inspirou a buscar ser uma mulher forte e determinada.

Ao meu orientador nesta pesquisa, Dr. Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, primeiramente, quero agradecer por, nos dois últimos anos de minha graduação, ter me recebido tão bem em suas aulas de pós-graduação, os debates semanais apresentados em aula me acrescentaram preciosos conhecimentos e inspiraram minhas primeiras ideias para esta monografia. Também agradeço pela disposição em me orientar neste trabalho, foi gratificante produzir este texto.

Agradeço ainda a dois profissionais que me inspiraram nestes cinco anos de formação jurídica. Meu orientador nos tempos da Biologia, professor Dr. Luis Rios de Moura Baptista, que continuou me acompanhando em minha carreira acadêmica, agora como um estimado amigo, que nunca me deixa esquecer do respeito que a natureza merece, em tudo que se faça. E o promotor Luiz Carlos Gick Fan, o melhor “boss” que um estagiário poderia ter, a ele sou muito grata, por toda a paciência, pelo aprendizado e pelos preciosos conselhos que sempre me dedicou.

À minha colega Luiza Ferreira, grande amiga que o curso de Direito da UFRGS me trouxe e aos demais amigos, colegas e professores, minha profunda gratidão por me apoiarem durante esta formação acadêmica.

Mas não basta pra ser livre  
Ser forte, aguerrido e bravo  
Povo que não tem virtude  
Acaba por ser escravo

(Hino do Rio Grande do Sul)

## RESUMO

A Revolução Federalista de 1893-1895 marcou a história do Rio Grande do Sul e do Brasil nos primeiros anos da república. O confronto civil, entre Republicanos da situação e Federalistas afastados do poder, durou quase três anos e deixou no estado gaúcho marcas de violência e também fortaleceu ainda mais o Partido Republicano Rio-Grandense, que estava no comando do estado desde o fim do império e então se manteve no poder por mais 35 anos após o fim do confronto. Este trabalho se propõe a analisar as medidas financeiras tomadas pelo presidente estadual Julio de Castilhos nos anos de combate, que coincidiram com seus anos de governo. O enfoque desta monografia está na comparação entre as despesas previstas nas leis orçamentárias para cada ano e os créditos adicionais criados por atos de governo no mesmo período, em especial os créditos extraordinários, passando esta pesquisa pela análise dos créditos adicionais por atos de governo com relação às orientações do Partido Republicano, à justificativa de manutenção da ordem pública, às manifestações da Assembleia dos Representantes e à possibilidade de interferência do Judiciário.

Palavras-Chave: créditos extraordinários; atos de governo; lei orçamentária; Revolução Federalista; Julio de Castilhos.

## ABSTRACT

The Federalist Revolution of 1893-1895 marked the history of Rio Grande do Sul and Brazil in the early years of the republic. The civil confrontation, between acting Republicans and Federalists removed from power, lasted almost three years and left the state of Rio Grande do Sul with marks of violence and also strengthened the Republican Party, which had been in charge of the state since the end of the empire and then remained in power for another 35 years after the end of the clash. This paper proposes to analyze the financial measures taken by the state president Julio de Castilhos in the years of combat, which coincided with all his years of government. The focus of this monograph is on the comparison between the expenditures foreseen in the budget laws for each year and the additional credits created by acts of government in the same period, especially the extraordinary credits, passing This investigation by the analysis of the additional credits for acts of government with respect to the orientations of the Republican Party, the justification of maintenance of the public order, the manifestations of the Assembly of Representatives and the possibility of interference of the Judiciary

Key-Words: extraordinary credits; acts of government; budget law; Federalist Revolution.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
1. BREVE PANORAMA POLÍTICO, SOCIAL E ECONÔMICO DOS ANOS DE GOVERNO CASTILHISTA E DE REVOLUÇÃO FEDERALISTA .....	11
1.1. Repercussão nacional e estadual da proclamação da república .....	11
1.2. Julio de Castilhos: caminho ao poder e principais características de governo .	14
1.3. A Revolução Federalista de 1893-1895 .....	18
2. FINANÇAS ESTADUAIS RIO-GRANDENSES NOS PRIMEIROS ANOS DA REPÚBLICA: PREVISÕES CONSTITUCIONAIS .....	21
2.1. Constituição Federal de 1891 e finanças estaduais .....	21
2.2. O poder do Presidente do Estado na Constituição Estadual de 1891 .....	22
2.3. Constituição Rio-Grandense de 1891 e as finanças do Estado .....	24
3. CRÉDITOS ADICIONAIS POR ATOS DE GOVERNO: CONCEITOS E PREVISÕES LEGISLATIVAS .....	27
3.1. Os três tipos de créditos adicionais que o Presidente do Estado poderia efetuar ..	27
3.2. Créditos extraordinários no Rio Grande do Sul: fim do império ao governo castilhista .....	31
3.3. Origem legislativa nacional do conceito de créditos extraordinários .....	33
4. ORÇAMENTO RIO-GRANDENSE NOS ANOS DA REVOLUÇÃO: DESPESAS PREVISTAS E CRÉDITOS ADICIONAIS .....	35
4.1. Dados comparativos: despesas previstas e créditos adicionais em 1893 .....	40
4.2. Dados comparativos: despesas previstas e créditos adicionais em 1894 .....	42
4.3. Dados comparativos: despesas previstas e créditos adicionais em 1895 .....	43
5. CONCEITOS E ÓRGÃOS QUE INFLUENCIARAM, OU PODERIAM TER INFLUENCIADO, A EMISSÃO DE CRÉDITOS POR JULIO DE CASTILHOS .....	46
5.1. Administração financeira castilhista e o Partido Republicano Rio-Grandense .	47
5.2. Créditos extraordinários e a justificativa de manutenção da ordem pública .....	49
5.3. Possibilidade de controle pela Assembleia dos Representantes e pelo Judiciário dos créditos por atos de governo de Julio de Castilhos .....	55
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	62
REFERÊNCIAS .....	64
ANEXOS .....	69

## INTRODUÇÃO

É marcante na história do Rio Grande do Sul e do Brasil a Revolução Federalista de 1893-1895. Guerra civil travada entre Republicanos e Federalistas, o confronto foi iniciado em 5 de fevereiro de 1893 e durou quase três anos, até a assinatura de paz em 23 de agosto de 1895, que formalizou a derrota dos federalistas. Conforme Revebel<sup>1</sup>, este confronto foi um dos mais acirrados da recém instaurada república brasileira:

Numerosas foram as revoluções da história brasileira que abalaram a vida da República. De norte a sul, levantes armados protestaram contra o Governo Provisório do Marechal Deodoro da Fonseca, do Marechal Floriano Peixoto, bem como contra o governo civil de Prudente de Moraes. De todas as revoluções ou revoltas intestinas, nenhuma deu tanto trabalho à República; nenhuma exigiu dela tão consideráveis sacrifícios; nenhuma a colocou em tão iminente perigo, quanto a Revolução Federalista de 1893. A mais sangrenta, a mais avassaladora e a mais triste das revoluções brasileiras ameaçou quebrantar nossa integridade nacional. A população rio-grandense assistiu às barbáries da guerra civil de 1893, que opôs maragatos e chimangos, “federalistas” e republicanos, “revolucionários” e governistas.

Durante a revolução, o presidente Julio de Castilhos governava o estado. Representante do Partido Republicano Rio-Grandense, ele seguia a orientação republicana de poder centralizado no chefe de estado, mantendo a Assembleia em um papel, basicamente, de fiscal das leis do orçamento. Tudo isto fundamentado em uma Constituição estadual datada do ano de 1891, de inspiração positivista comtista e de autoria do próprio presidente Castilhos.

Com tudo disso, os federalistas, seguidores do Partido Liberal, ao avançar em um confronto contra o governo da situação, acreditavam estar “pegando em armas em favor de seus direitos... lutando a favor das garantias de vida, liberdade e propriedade”, contra uma ditadura constitucional que “dava ao presidente totais poderes e ao povo nenhum”. Do outro lado, republicanos entendiam que a Constituição na verdade era a solução para o “regime parlamentar estéril” anterior à república, organizando o estado em uma perspectiva de ordem e progresso<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **A Revolução Federalista e o Ideário Parlamentarista**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 27.

<sup>2</sup> PEREIRA, Ledit de Paula. **O Positivismo e o Liberalismo como base doutrinária das facções políticas gaúchas na Revolução Federalista de 1893-1895 e entre Maragatos e Chimangos de 1923**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006, p. 155.

Diante de um confronto de tamanha relevância e com tantas questões políticas envolvidas, há diversos temas que podem ser desenvolvidos a partir da Revolução Federalista de 1893-1895. Originalmente, o ponto de partida para esta monografia foram algumas perguntas básicas: como ficaram as finanças do estado durante a Revolução? O que determinavam as leis orçamentárias deste período? O presidente Julio de Castilhos manteve-se fiel às orientações destas leis? Qual o papel da Constituição estadual de 1891 na administração financeira do estado?

Porém, ao buscar a legislação orçamentária estadual da época, foi constatado que durante o primeiro ano da revolução o presidente Castilhos emitiu diversos créditos adicionais, por atos de governo, totalizando um valor superior à metade do total de gastos previstos no orçamento para o ano de 1893. Esse fato curioso levou a uma adaptação do tema desta pesquisa: o foco não mais seria o orçamento como um todo, mas especificamente os créditos extraordinários, ou seja, aqueles que Julio de Castilhos poderia fazer sem autorização legislativa, apenas com base no conceito de manutenção da ordem pública, por conta da guerra.

Assim, esta pesquisa se propõe, primariamente, a analisar a legalidade e a presença ou ausência de controle desses créditos adicionais castilhistas emitidos nos anos da Revolução Federalista. No primeiro capítulo, será descrito um breve panorama político, social e econômico da época. No segundo, será caracterizada a organização da administração financeira do estado conforme as previsões constitucionais, seguindo-se, no terceiro capítulo, por uma conceituação dos tipos de créditos adicionais por atos de governo. A seguir, o quarto capítulo trará dados comparativos entre despesas previstas e créditos adicionais para cada ano do governo castilhista.

Por fim, no quinto capítulo será feita uma análise da emissão de altos valores de créditos extraordinários, primeiramente, perante as orientações do Partido Republicano. Também é importante destacar que uma das principais justificativas utilizadas por Julio de Castilhos para emissão desse tipo de crédito foi o conceito de “manutenção da ordem pública”, a questão então é se isso foi suficiente justificativa e como ela foi vista pelo Legislativo que deveria exercer o papel de fiscal dos gastos públicos. E será analisado como possíveis esferas de controle reagiram diante desses atos, ou seja, se a Assembleia e o Judiciário tiveram alguma reação contrária ou de regulação diante da emissão de tantos créditos extraordinários.

## 1. BREVE PANORAMA POLÍTICO, SOCIAL E ECONÔMICO DOS ANOS DE GOVERNO CASTILHISTA E DE REVOLUÇÃO FEDERALISTA

### 1.1. Repercussão nacional e estadual da proclamação da república

Em 1889, a economia nacional não estava em um momento desfavorável, ao contrário, na época, o governo pagava regularmente o empréstimo contraído durante a Guerra do Paraguai, o látex se tornava um novo produto em crescimento de exportação e a produção cafeeira se recuperava de uma baixa de preços. O gabinete do imperador tinha crédito no exterior e contraíra um empréstimo de 25 milhões de esterlinos e demonstrava esforços para adaptar a economia brasileira a um padrão mais dinâmico de crescimento<sup>3</sup>.

Entretanto, a monarquia já há alguns anos não era um tema unânime. Primeiramente, porque as ideias de uma forma de governo republicana começaram a ser cada vez mais difundidas no Brasil. Foram muitos os meios de divulgação desse novo ideal: propagandas, panfletos, folhetins, jornais, obras teóricas e inclusive algumas obras da literatura. Assim, nas últimas décadas do império, se difundiram fortemente novas opiniões sobre os conceitos de monarquia e república:

Nas décadas finais do Império, o vocábulo república expandiu seu campo semântico incorporando as idéias de liberdade, progresso, ciência, democracia, termos que apontavam, todos, para um futuro desejado. Para essa renovação da linguagem foi de especial valia a ação da propaganda – em lato senso – que estabeleceu uma relação dicotômica entre república e monarquia, montando com os dois termos um par antônimo assimétrico, recurso de grande força persuasiva (...) à monarquia vão se colando termos tais como: tirania, soberania de um, chefe hereditário, sagrado e inimputável, privilégio, súditos, apatia, atraso, centralização, teologia. Em contraposição, à república são associadas as idéias de liberdade, soberania popular, chefe eleito e responsável, talento ou mérito, cidadania, energia, progresso, federalismo, ciência. Enfim, de um lado, o passado; de outro, o futuro. Frente ao despotismo, a “democracia pura”<sup>4</sup>.

Soma-se a isso diversas mudanças econômicas. Com a segunda revolução industrial do Atlântico Norte, ocorrida em 1880, sucedeu um grande crescimento no comércio ocidental. Diante disso, os detentores do poder das províncias começaram a ter novos interesses, porém, a gestão imperial centralizada não os favorecia

---

<sup>3</sup> PIRES, Marcos Cordeiro. *Economia brasileira: da colônia ao governo Lula*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 40.

<sup>4</sup> MELLO, Maria Tereza Chaves de. A modernidade republicana. In: *Tempo*, Niterói, v. 13, n. 26, 2009, p. 16.

completamente. Isso se tornaria um forte fator para que as províncias brasileiras se declarassem favoráveis a um sistema federalista<sup>5</sup>.

O trono estava sem credibilidade diante de boa parte da elite nacional e acabou sofrendo um golpe, liderado por Marechal Deodoro da Fonseca, então Ministro da Guerra, resultando em fim do império e início da república no Brasil. O Estado brasileiro, então, deixou de ser Unitário para ser Federalista, seu sistema de governo foi de Parlamentarista a Presidencialista e a forma de governo foi de Monárquica à Republicana<sup>6</sup>. Essas reformas trouxeram grandes expectativas ao povo brasileiro<sup>7</sup>.

A instauração da República, ao final do século XIX, trazendo em seu bojo uma série de transformações de cunho político e de cunho econômico, em que era assegurada uma considerável autonomia aos estados, criou para os mesmos novas responsabilidades e novos papéis a serem desempenhados pelos governos que nele se instalaram<sup>8</sup>.

Com a proclamação da república, as antes províncias do império passaram a organização em estados com novas responsabilidades e competências. Ocorreram grandes mudanças políticas na organização do Estado brasileiro. Tais

---

<sup>5</sup> LOVE, Joseph L. A mudança do regime em 1889: substancial ou superficial? ***Economia brasileira em perspectiva histórica***. RANINCHESKI, Sonia; NEGRI, Camilo; MUELLER, Charles Curt (orgs.). Brasília: Verbena, 2011, p. 26.

<sup>6</sup> Entretanto, Maria Theresa Petrone, alerta que, apesar de “Na consciência dos contemporâneos da proclamação da República e da sua consolidação parece realmente estar bem presente a condição de “novo” na política e administração do Brasil, não se devendo esquecer o aspecto econômico e social. Podemos, entretanto, recuar para pelo menos 1850 o aspecto de “novo” que apresenta a vida brasileira. Datam desta época uma série de transformações que vão mudar completamente o aspecto ainda bastante colonial do Brasil. Em primeiro lugar devemos ressaltar a proibição efetiva do tráfico de escravos que, sem dúvida, dá um golpe à instituição escravocrata, permitindo a passagem para relações mais modernas de trabalho”. Petrone ainda citou outros exemplos de transformações “dentro de uma nítida evolução modernizadora”: as tentativas industrialização iniciadas por Mauá, primeiras estradas de ferro, o Banco do Brasil, rede bancária, lei Alves Branco de 1844 para proteção alfandegária, telégrafo, navio a vapor ligando o país ao mundo e a “lei de terras” que impedia a doação de terras a título gratuito. Ou seja, a proclamação da república trouxe grandes mudanças, mas é bom lembrar que já na metade do século XIX estavam acontecendo diversas transformações marcantes. PETRONE, Maria Theresa Schorer. As Crises da Monarquia e o Movimento Republicano. ***Revista do Instituto de Estudos Brasileiros***. Brasil, n. 16, junho 1975, p. 31.

<sup>7</sup> Houve, inclusive, reformas eleitorais, mas isso não garantiu a plena democracia, conforme aponta REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. ***A Revolução Federalista e o Ideário Parlamentarista***. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 8.

<sup>8</sup> DE CARVALHO, Maria Lúcia Leitão; PEREIRA, Paulo Roberto Dias. Rio Grande do Sul e São Paulo: o papel das políticas orçamentárias na promoção do desenvolvimento econômico estadual na Primeira República (1889-1930). ***Ensaio FEE***. Porto Alegre, v. 16, n. 2, 1995, p. 738.

mudanças acabaram refletindo até mesmo nos gastos públicos dos, então mais autônomos, estados brasileiros<sup>9</sup>:

... dispêndios dos estados na República avançaram rapidamente. Utilizando o índice de preços desenvolvido por Luís Catão para obter preços comparáveis, descobrimos que, para os anos 1882-1889, dispêndios reais (deflacionados) eram somente 24% do tamanho dos do governo imperial, enquanto que, em 1892-1899, as despesas dos estados equivaleram a 56% dos do governo federal; as rendas se comportaram numa forma parecida. Os gastos dos estados brasileiros aumentaram ainda mais rápido com relação aos gastos do governo federal depois de 1900<sup>10</sup>.

Enquanto ocorriam tantas transformações nacionais, no Rio Grande do Sul, nas últimas décadas de 1800, também aconteciam grandes mudanças econômicas e sociais a nível local, muitas delas relacionadas à perda da hegemonia econômica pela Campanha. A Campanha deixou de ser a detentora do poder econômico e perdeu o lugar de destaque para a região da Serra, que recebia um número cada vez maior de imigrantes europeus buscando chances de crescimento através do trabalho agrícola na região<sup>11</sup>.

Tal mudança econômica resultou em alteração na distribuição de mão-de-obra por setor produtivo, em consequentes mudanças nas regiões de concentração demográfica e outras mudanças sociais. Conforme Moacyr Flores<sup>12</sup>, a criação de gado na Campanha, que antes concentrava altos números de trabalhadores, no final do século XIX, acabou dispensando diversos tropeiros em troca do transporte de gado em ferrovias e diminuindo muito a quantidade de campeiros devido ao uso de cercas de arame e introdução de gado de raça nas criações. Ao mesmo tempo, ocorria um aumento no número de imigrantes para as regiões mais ao norte do Estado.

---

<sup>9</sup> Porém, há que se ressaltar que os aumentos nos gastos e rendas dos estados não foram uniformes, os estados não foram equitativamente responsáveis por esse crescimento percentual. Ocorre que três fatores – a “extrema” forma de federalismo adotada em 1891, um crescimento dos tipos de mercadorias produzidas e o fato de os estados do Centro-Sul gozarem de boas condições naturais (planalto com terra roxa e clima moderado) – acabaram resultando em desigualdade de rendas per capita, se tornando, assim, o Centro-Sul (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) o gerador de maior quantidade de renda, conforme LOVE, Joseph L. A mudança do regime em 1889: substancial ou superficial? ***Economia brasileira em perspectiva histórica***. RANINCHESKI, Sonia; NEGRI, Camilo; MUELLER, Charles Curt (orgs.). Brasília: Verbena, 2011, p. 23.

<sup>10</sup> LOVE, Joseph L. A mudança do regime em 1889: substancial ou superficial? ***Economia brasileira em perspectiva histórica***. RANINCHESKI, Sonia; NEGRI, Camilo; MUELLER, Charles Curt (orgs.). Brasília: Verbena, 2011, p. 20.

<sup>11</sup> DUARTE, Carina. Três vaqueanos que contam para reviver o passado ou dialogando com Luiz Araujo Filho e Simões Lopes Neto. In: NEUBERGER, Lotário (org.). ***A Era Castilhistas – Círculo de Pesquisas Literárias***. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 32.

<sup>12</sup> FLORES, Moacyr. ***História do Rio Grande do Sul***. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1996, p. 156.

Assim, no final do século XIX, o estado tinha dois principais tipos de sociedades, a de pecuária e a de colônia, sendo esta última de protagonismo econômico no período. Eram duas sociedades socialmente e economicamente distintas, “o que determinou que, embora coexistindo, se mantivessem escassamente integradas sob o aspecto econômico, pelo menos até as primeiras décadas do século XX”<sup>13</sup>.

O crescimento econômico da Campanha também mudou a posição do estado no panorama econômico nacional, agregando quantidades e valores. Assim como na produção pecuarista, as relações comerciais predominantes na produção colonial continuaram sendo voltadas ao mercado interno brasileiro, porém, o grau dessas relações cresceu consideravelmente. Como afirmam Maria Lúcia de Carvalho e Paulo Roberto dias Pereira<sup>14</sup>:

A associação dos tradicionais produtos provenientes da atividade pecuária com os resultados advindos da expansão da agricultura diversificada dos colonos alemães e italianos conferiu uma importância crescente ao Rio Grande do Sul no mercado brasileiro, fazendo com que a região sul-rio-grandense se adiantasse consideravelmente sobre muitas regiões do País quanto a esse aspecto<sup>15</sup>.

## 1.2. Julio de Castilhos: caminho ao poder e principais características de seu governo

Na recém instaurada república do Brasil, Julio de Castilhos figurou como um dos primeiros governantes do estado do Rio Grande do Sul. Eleito duas vezes, uma em 1891 (em que pouco governou, sendo logo deposto) e outra em 1893 (governo que coincidiu com a Revolução Federalista, momento histórico em que se contextualiza este trabalho), Castilhos marcou a história do estado gaúcho e teve

---

<sup>13</sup> DE CARVALHO, Maria Lúcia Leitão; PEREIRA, Paulo Roberto Dias. Rio Grande do Sul e São Paulo: o papel das políticas orçamentárias na promoção do desenvolvimento econômico estadual na Primeira República (1889-1930). *Ensaio FEE*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, 1995, p. 732.

<sup>14</sup> DE CARVALHO, Maria Lúcia Leitão; PEREIRA, Paulo Roberto Dias. Rio Grande do Sul e São Paulo: o papel das políticas orçamentárias na promoção do desenvolvimento econômico estadual na Primeira República (1889-1930). *Ensaio FEE*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, 1995, p. 735.

<sup>15</sup> Vale ressaltar que todo esse crescimento econômico, por ser voltado às necessidades nacionais, tinha em si um caráter subsidiário à produção nacional dominante: “as ligações econômicas principais da região continuavam se verificando predominantemente com o mercado interno brasileiro, mantendo-se em uma posição subsidiária em relação às atividades dominantes no País, vinculadas ao comércio exterior”, conforme DE CARVALHO, Maria Lúcia Leitão; PEREIRA, Paulo Roberto Dias. Rio Grande do Sul e São Paulo: o papel das políticas orçamentárias na promoção do desenvolvimento econômico estadual na Primeira República (1889-1930). *Ensaio FEE*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 727-787, 1995, p. 737.

papel determinante em muitas direções políticas e econômicas que o Rio Grande do Sul veio a vivenciar no transcorrer de sua história.

Nascido em 29 de junho de 1860, em São Martinho, na época distrito de Cruz Alta, Julio de Castilhos cresceu e estudou no campo até o falecimento de seu pai, quando Castilhos saiu de sua escola em Santa Maria para estudar em Porto Alegre, no Colégio Gomes, dirigido pelo professor Fernando Gomes, republicano e positivista. Lá, Julio escreveu seus primeiros artigos, no jornal escolar, já demonstrando orientação comtista. Concluídos os estudos, ingressou no curso de Direito da Academia de São Paulo, onde, já no segundo semestre do curso, era diretor da publicação *A República*, do Clube Republicano Acadêmico<sup>16</sup>.

No Rio Grande do Sul, em 1881, quando o liberal Gaspar Silveira Martins, na presidência provincial desde 1878 (com maioria na Assembleia desde 1873), dominava o estado, o Clube Republicano de Porto Alegre se reorganizou, tendo Felicíssimo de Azevedo como presidente. Na época, mesmo ainda estando em São Paulo, Julio de Castilhos aderiu ao clube, através de carta enviada a Demétrio Ribeiro. Nos anos seguintes, o Partido Republicano Rio-Grandense teve sucesso de crescimento pela virtude de ter captado segmentos da população que estavam apartados da representação política, como as novas classes médias urbanas e os criadores serranos<sup>17</sup>.

Em 1884, assumiu a direção do jornal *A República*, onde impôs suas ideias com palavra forte e respeitada, tendo deixado o cargo apenas em 1888, quando voltou à sua propriedade rural. Os republicanos tomaram o poder no estado pela primeira vez quando da proclamação da república, em 1889. A seguir, durante os anos de 1889-1895, marcados por turbulência política no Brasil e no Rio Grande do Sul, os republicanos positivistas firmaram posição no poder nacional e local<sup>18</sup>. O fortalecimento do partido Republicano no Rio Grande do Sul foi muito impulsionado

---

<sup>16</sup> ESPÍRITO SANTO, Miguel Frederico do. Esboço Biográfico de Júlio de Castilhos. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 19-20.

<sup>17</sup> *Idem*, p. 22 e 25.

<sup>18</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893: interpretações da guerra. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, 2003, p. 131.



em 20 de junho de 1890, quando a Lei Alvim assegurou o direito a voto independente de renda (aos maiores de 21 anos alfabetizados)<sup>19</sup>.

Assim, em 14 de julho de 1891, Julio de Castilhos foi eleito Presidente do Rio Grande do Sul, pelo Partido Republicano. Porém, em 12 de novembro de 1891, Castilhos, único presidente de estado eleito constitucionalmente desde a proclamação da república, teve de deixar seu cargo, por ter apoiado o então Presidente do Brasil, Marechal Deodoro, quando este dissolveu o Congresso Nacional. Logo, em 23 de novembro do mesmo ano, Deodoro também foi forçado a renunciar, sendo substituído por Marechal Floriano Peixoto, que fora seu candidato de oposição<sup>20</sup>.

Mas Castilhos não ficaria longe da presidência do Estado por tanto tempo. Depois de em 1891 ter sido deputado representando o Rio Grande do Sul na Constituinte Federal, de ter escrito a Constituição estadual praticamente sozinho e de seu breve governo estadual no final do ano, em 25 de janeiro de 1893 Julio de Castilhos foi eleito novamente presidente do estado. A partir de então, se conservou no cargo, sem interrupções, até 25 de janeiro de 1898, quando o Dr. Borges de Medeiros o sucedeu na presidência do estado<sup>21</sup>.

O governo Castilhos foi marcado por ideais positivistas. Formulada por Augusto Comte, na França de meados do século XIX, a Filosofia Positivista chegou ao Rio Grande do Sul pouco depois, passando a fazer parte do interesse dos republicanos já na década de 1880<sup>22</sup>. O positivismo aborda a recusa do idealismo, em uma visão científica da realidade, sendo a sociedade interpretada como um

---

<sup>19</sup> BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 41.

<sup>20</sup> *Idem*, p. 42-43.

<sup>21</sup> MORITZ, Gustavo. **Acontecimentos políticos do Rio Grande do Sul: partes I e II**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto Memória, 2005, p. 44.

<sup>22</sup> Importante ressaltar que não foi o Positivismo a única inspiração científicista da época, foi apenas a mais forte, “após um ‘surto de ideias novas’ que acompanhou à propaganda republicana, as novas instituições foram sendo desenhadas no contexto de uma crítica radical ao liberalismo do período imperial e no seio de múltiplas filosofias de inspiração científicista que se contrapunham ao ecletismo espiritualista dominante no Segundo Reinado. O positivismo, o naturalismo, o darwinismo social, o monismo de Haeckel, o saint-simonismo, a agitação socialista inspirada nos publicistas franceses, constituíram, alguns dos parâmetros conceituais à luz dos quais foram sendo pensadas as novas instituições. Mas, descontinuada a experiência de governo representativo da monarquia, as instituições republicanas passaram a se inspirar notadamente no positivismo, que constituiu a forma de científicismo mais forte entre nós”. RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Getúlio (1882-1930): Dos anos de formação à conquista do poder. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). In: **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 34.

organismo vivo que em sua atividade busca alcançar o bem da humanidade. Entretanto, apesar de ter sido considerada a filosofia do governo castilhista, alguns autores alegam que a realidade teria sido bem diferente. Fúlvia Moretto, por exemplo, afirma que “ao mesmo tempo em que louvava o valor da Filosofia de Augusto Comte, o Governo Castilhista usou, para impor-se, a dureza, a crueldade, a ditadura, período difícil que deixou marcas negras na memória do Estado”<sup>23</sup>.

No governo de Julio de Castilhos, foi implantado um regime tutelar onde o cidadão era tido como uma peça de engrenagem na organização do estado, não se cogitava de forma alguma em controle da máquina do governo pela coletividade. Na teoria castilhista a sociedade deveria caminhar rumo a uma estruturação racional, que seria atingida através da ciência social, porém, tal ciência seria privilégio de algumas personalidades esclarecidas. Assim, Castilhos entendia que, quando um esclarecido assumia o poder, qualquer outro tipo de organização social que não fosse a dele resultaria em uma situação caótica, por conta disso, inclusive, o presidente do estado era contrário ao sistema parlamentar<sup>24</sup>.

Com a implantação da República no Brasil e com a chamada República Federal Castilhista no RS, com Julio de Castilhos, percebe-se com clareza a defesa de um federalismo positivista radical, centrado no autoritarismo do Poder Executivo regional, na defesa da relação autônoma dos estados membros em relação à União, no qual os estados/províncias devem ser os responsáveis por decretar as leis civis, criminais e comerciais, bem como deverão ter a competência nas questões dos tribunais. Além disso, defende que os estados que deverão ficar com propriedade das minas e das terras devolutas; a defesa do unicamerismo (dissolução do Senado e enfraquecimento do Congresso); reivindicam a participação política do clero (pretendendo ter apoio político da região de colonização/imigração), entre outros<sup>25</sup>.

Assim, ao mesmo tempo que trouxe mudanças econômicas e sociais, a ideologia castilhista também consolidou um modelo autoritário de governo, de proposta modernizadora vertical, centralizadora e tecnocrática. Porém, é inquestionável o fato de a filosofia de Julio de Castilhos ter sido muito marcante. Ela deu singularidade ao Brasil republicano e foi influente não apenas em sua época,

---

<sup>23</sup> MORETTO, Fúlvia. A literatura da era Castilhista. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 92-93.

<sup>24</sup> RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Getúlio (1882-1930): Dos anos de formação à conquista do poder. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 37.

<sup>25</sup> PADOIN, Maria Medianeira. O federalismo na propaganda republicana no Rio Grande do Sul: uma retrospectiva histórica. In: AXT, Gunter et. al. **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 104.

também a partir do século XX ela teve seus reflexos, pois o Brasil não foi mais o mesmo após Getúlio Vargas aplicar uma proposta modernizadora com inspiração castilhistas, consolidando a superação do patrimonialismo tradicional oligárquico<sup>26</sup>.

### 1.3. A Revolução Federalista de 1893-1895

Em 5 de fevereiro de 1893 teve início, no Rio Grande do Sul, a Revolução Federalista. Marcada por violência, foi um capítulo sangrento da história do estado:

Guerra Civil que passou à História como Revolução de 93. E. segundo alguns de seus intérpretes, como a Revolução de Bárbaros ou a Revolução da Degola, por haver sido provocada por choques de extrema violência entre as forças populares civis na disputa pelo poder no governo do Rio Grande do Sul<sup>27</sup>.

A Revolução de 1893, com duração de pelo menos três anos, foi caracterizada por prática de crueldade (assassinatos, degolas e estupros), por ambos os lados, resultando em dez a doze mil mortes, dos cerca de um milhão de habitantes que o Rio Grande do Sul continha. Comparando o número com a Revolução Francesa, se tem um índice bem superior, haja visto que na França o confronto levou à morte de dezessete mil pessoas, em um universo de 26 milhões de habitantes franceses, o percentual de 1893 foi bem maior<sup>28</sup>.

Esse combate violento teve raiz em severas disputas políticas. Maria Medianeira Padoin<sup>29</sup> argumenta que a Revolução Federalista foi um embate entre poderes regionais (internos do estado) resultante de diferentes entendimentos sobre como deveria se aplicar o Federalismo. O Estado brasileiro, com a república, passou de Unitário a Federal, mas isso não resolveu todas as questões sociais de poder, havia uma dicotomia política, que no Rio Grande do Sul se dividia em dois grandes partidos:

---

<sup>26</sup> RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Getúlio (1882-1930): Dos anos de formação à conquista do poder. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 31.

<sup>27</sup> BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 37

<sup>28</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, 1993, p. 422.

<sup>29</sup> PADOIN, Maria Medianeira. O federalismo na propaganda republicana no Rio Grande do Sul: uma retrospectiva histórica. In: AXT, Gunter et. al. **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 104.

No Rio Grande do Sul o federalismo terá expressão no Partido Federal (PF) e no Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), que defendiam a garantia do poder local (autonomia local/regional); porém diferenciam-se na interpretação da forma de organização política, da divisão de da relação dos poderes e da relação entre estado-província e União. (...) Os [participantes] do Partido Federalista entendiam que o republicanismo significa representação, ... Defende uma relação harmônica entre os estados-membros e a União. (...) [Os federalistas] defendem uma República Federal na qual apresenta a divisão dos poderes onde o Poder Executivo, centrado na figura do presidente, é o que garante a unidade nacional. Trata especialmente das questões de autonomia na relação entre estados-membros e a União, das garantias dos estados-membros. Nesta perspectiva de interpretação, encontra-se Julio de Castilhos, que buscará inspiração na filosofia positivista como meio de propor um estado moderno e progressista, forte e autoritário.

Assim, a Revolução Federalista se formou em um confronto de interpretações políticas, entre liberais e republicanos, que se acentuou após a proclamação da república e se agravou mais ainda com a implementação de políticas republicanas no estado. Com o fim do império, o Marechal Deodoro assumiu como primeiro presidente do Brasil. Os liberais comandavam o estado há 20 anos e o governo, na data da proclamação, estava sob o comando do liberal Gaspar Silveira Martins (licenciado), inimigo pessoal e político de Deodoro. Martins foi preso e exilado. Depois de dois governadores nomeados, em 1890, Francisco Tavares, o Barão de Santa Tecla, assumiu o poder, sendo ele também liberal, o fato desagradou os republicanos e ele acabou sendo também afastado<sup>30</sup>.

Em 1891, mesmo ano em que foi criado em Bagé o Partido Republicano Federal (Partido Federalista), ocorreram outros fatos, além dos afastamentos de governantes liberais por republicanos, que reforçariam a rivalidade republicano-federalista. Um desses episódios foi a dispensa pelo Governo Federal dos generais honorários dos comandos das fronteiras, o que atingiu diretamente o General federalista Joca Tavares, de Bagé. Paralelamente, o Marechal Câmara ia mobilizando a ideia de uma Guerra Civil<sup>31</sup>.

No final de 1891, os federalistas conseguiram o afastamento de Julio de Castilhos, que havia sido eleito em meados desse mesmo ano. O comando do estado foi assumido pelo “Governicho” (uma junta militar provisória). Cerca de seis

---

<sup>30</sup> BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 40.

<sup>31</sup> BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 42

meses depois, em junho de 1892, os republicanos conseguiram o afastamento do “Governicho”, que por algum tempo seguiu atuando em Bagé como um governo paralelo. Em janeiro de 1893, o republicano Julio de Castilhos assumiu a presidência do estado<sup>32</sup>.

Além da sucessão de rivalidades e disputa de poder entre federalistas e republicanos, havia também questões sociais. Devido a uma crise econômica que o estado enfrentava há dez anos, fortaleceram-se conflitos entre as quatro principais classes dominantes do estado: criadores da fronteira sudoeste contra charqueadores de Pelotas e comerciantes do leste contra os do noroeste e do sudoeste. Outra questão relevante era a grande quantidade de classes que estavam surgindo no estado e não eram representadas pelos interesses da política tradicional oligárquica: comerciantes, agricultores, artesãos, industriais e trabalhadores das colônias – todos estes estavam suscetíveis a serem atraídos por grupamentos de orientação política contrária ao governo da situação<sup>33</sup>.

Por fim, o fato crucial foi a promulgação da Constituição rio-grandense, em 14 de julho de 1891. Uma Constituição inteiramente feita por republicanos acabou gerando sérios problemas com a oposição. Essa Constituição, juntamente com outras ações do governo positivista geraram descontentamento na tradicional elite rural gaúcha tipicamente federalista. “A entrada em vigor da Constituição foi um ato de natureza revolucionária e provocou uma violenta reação da oligarquia rural meridional. A solução do conflito só foi possível através das armas, tornando-se então o Rio Grande do Sul sede de uma terrível guerra civil”<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 44 e 51.

<sup>33</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893: interpretações da guerra. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, 2003, p. 129-130.

<sup>34</sup> *Idem*, p. 132.

## 2. FINANÇAS ESTADUAIS RIO-GRANDENSES NOS PRIMEIROS ANOS DA REPÚBLICA: PREVISÕES CONSTITUCIONAIS

Encerrada a breve contextualização política, econômica e social da época a que se dedica esta pesquisa, a partir deste ponto serão questões relativas a finanças públicas estaduais. Neste segundo capítulo será feita uma breve análise de como se dava a organização do orçamento público nos primeiros anos da república, no Rio Grande do Sul. No próximo capítulo se deve, então, abordar especificamente as previsões relativas aos créditos extraordinários.

### 2.1. Constituição Federal de 1891 e finanças estaduais

A grande novidade dessa Constituição Federal, no campo financeiro, com relação à anterior, foi a divisão dos tributos entre União e estados, tendo cada ente impostos de competência exclusiva e ainda os impostos que os estados deveriam escolher dentre os seus para os municípios. Antes, as Províncias podiam decretar quaisquer impostos, desde que não prejudicassem os nacionais, nesta nova Constituição os impostos de cada ente foram discriminados e os que não fossem previstos poderiam ter decretação concorrente (União e estados decretarem cumulativamente)<sup>35</sup>.

Especificamente, quanto à confecção das leis orçamentárias estaduais e suas previsões de receita e despesa, não havia na Constituição Federal de 1891 nenhuma limitação de matéria, determinação de controle de gastos ou outra regulação orçamentária. Somente a partir da Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926 houve inclusão nessa Constituição de algum texto relativo ao controle de finanças estaduais. A previsão desta emenda dizia respeito à possibilidade de intervenção nas finanças do estado em caso de inadimplência superior a dois anos no pagamento da dívida fundada<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1891**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 39.

<sup>36</sup> “Art.6º - O Governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo: IV - para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dous anos”. BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

O único texto encontrado nessa Constituição que poderia ser limitante ao conteúdo da lei orçamentária, era a determinação que todas as leis, portanto, inclusive as de orçamento, respeitassem os princípios constitucionais da União<sup>37</sup>. Quanto aos créditos adicionais dos estados, no texto constitucional de 1891 não havia nenhuma previsão específica. Também não havia nenhuma disposição referente aos atos de governo dos presidentes estaduais.

## 2.2. O poder do Presidente do Estado na Constituição Estadual de 1891

A Constituição estadual de 1891 se destacou pelo centralismo do poder do Executivo, que acumulou as funções legislativas e de administração, enquanto que a Assembléia Legislativa teve a função exclusivamente orçamentária. A autoridade central prevalece sobre a liberdade e sobre a representação popular<sup>38</sup>.

A Filosofia Positivista dominou o pensamento local no RS durante cerca de quarenta anos (1880-1930)<sup>39</sup>, isso se refletiu na Constituição estadual de 1891. Essa carta institucionalizou o poder radical e positivista dos republicanos, especialmente através da previsão constitucional de permissão de ilimitadas reeleições consecutivas do Presidente do Estado (desde que por voto de pelo menos três quartos do eleitorado), além disso, ela permitia que o próprio Presidente escolhesse seu Vice-Presidente. “Foram esses dois preceitos constitucionais (a reeleição presidencial e a nomeação do vice) que asseguraram a continuidade administrativa da gestão pública durante toda a Primeira República”<sup>40</sup>.

Assim, não foi por acaso que a discussão da primeira Constituição estadual republicana do Rio Grande do Sul, se deu em uma Constituinte republicana<sup>41</sup>:

<sup>37</sup> “Art. 63 - Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar respeitados os princípios constitucionais da União”. BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

<sup>38</sup> PADOIN, Maria Medianeira. O federalismo na propaganda republicana no Rio Grande do Sul: uma retrospectiva histórica. In: AXT, Gunter et. al. **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 104.

<sup>39</sup> MORETTO, Fúlvia. A literatura da era Castilhistas. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhistas – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 92.

<sup>40</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893: interpretações da guerra. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, 2003, p. 131.

<sup>41</sup> Paulo Carneiro observa que: “O projeto de Constituição rio-grandense, que foi aprovado quase na íntegra pelo Congresso Constituinte, a 14/7/1891, embora seja atribuído à comissão tríplice era de autoria exclusiva de Júlio de Castilhos”. CARNEIRO, Paulo. **Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981, p. 445.

Constituinte Gaúcha que foi formada por 10 republicanos e mais três de Centro Católico. A Constituição Gaúcha, de inspiração positivista, foi projeto de Júlio de Castilhos, Demétrio Ribeiro e Assis Brasil. Este a denunciou 7 meses mais tarde, ao romper com seu amigo, cunhado e compadre, Júlio de Castilhos, quando ela já havia sido discutida, aprovada e promulgada em 14 de julho de 1891<sup>42</sup>.

Quanto ao tipo de Constituição, Luiz Roberto Targa<sup>43</sup> afirma que o texto constitucional de 1891 é do “tipo ideal”:

Essa constituição inédita e original não se baseou na dos Estados Unidos da América, como foi o caso das outras constituições brasileiras (tanto a da União quanto as dos estados). Seguindo a definição de Quermonne, podemos classificá-la como uma constituição de “tipo ideal”. Com efeito, essa Constituição foi uma *idée d’oeuvre*, que tinha o objetivo de tirar a sociedade gaúcha de um impasse político muito particular. Ela gerou um regime político único no Brasil como no mundo.

Neste regime único rio-grandense, o presidente do estado tinha tamanhos poderes que inclusive legislava, através de decretos-lei. Aparentemente, esses decretos não eram obra individual do administrador, pois deveriam circular pelos conselhos municipais para aprovação, entretanto, os textos iam aos conselhos acompanhados de telegramas que exigiam aprovação incondicional. Os decretos circulavam em forma de projetos de lei, durante três meses, a fim de receberem observações e complementos dos municípios, mas ao retornar ao gabinete do governante do estado, este mesmo analisaria tudo e julgaria o que fazer com o projeto, se aprovaria ou não e como aprovaria<sup>44</sup>. Isso fazia parte de um plano de governo positivista estrategicamente elaborado:

Não havia Poder Legislativo em separado, visto que o Presidente acumulava as funções legislativa e executiva. Isto porque os positivistas, pelo seu ideário político, realmente não acreditavam na representação da sociedade, o que era extremamente oportuno, frente à máquina coronelística de Gaspar Silveira Martins, para impedir, de qualquer forma, o acesso das oposições a qualquer segmento do aparelho do Estado<sup>45</sup>.

O poder da Assembleia era tão limitado que ela sequer tinha competência para reformar ou sugerir reforma da Constituição Estadual. Somente poderiam fazê-lo o presidente do estado ou os conselhos municipais, estes se houvesse um pedido

<sup>42</sup> BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009, p. 41

<sup>43</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893: interpretações da guerra. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, 2003, p. 134.

<sup>44</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, 1993, p. 426.

<sup>45</sup> *Idem*, p. 426.



da maioria deles<sup>46</sup>. Porém, haja visto que, como dito, os decretos do presidente circulavam com telegramas de aprovação incondicional, isso demonstra que os conselhos não tinham grande autonomia frente à vontade do presidente. Assim, a Constituição, além de ter sido projetada inteiramente pelo presidente, na prática, tinha até sua reforma controlada por ele.

### 2.3. Constituição Rio-Grandense de 1891 e as finanças do Estado<sup>47</sup>

Art. 5º. As despesas do seu governo e administração serão feitas às expensas próprias, com o produto de rendas, taxas e contribuições decretadas pelo poder competente, salvo o caso de calamidade pública, no qual poderá ser reclamado o auxílio do Governo da União, conforme disposto do Art. 5º da Constituição Federal<sup>48</sup>.

A partir do artigo acima, a primeira observação que se pode fazer acerca das despesas estaduais é que elas eram administradas dentro de recursos próprios, não havia repasse de verbas por parte da União para os estados, exceto em caso de calamidade pública. Os capítulos seguintes da Constituição Estadual de 1891, então, determinavam como seriam organizadas as despesas. Basicamente, o Presidente do Estado controlava tudo, afinal, o projeto do orçamento era confeccionado por ele e repassado à Assembleia dos Representantes (correspondente à atual Assembleia Legislativa). Era também dele a responsabilidade de organizar, reformar ou suprimir serviços dentro desse

---

<sup>46</sup> (Título V – Da reforma da Constituição) “Art. 76. A Constituição poderá ser reformada, ou por iniciativa do Presidente do Estado, ou em virtude de petição da maioria dos Conselhos Municipais. § 1º – Quando a reforma for promovida por iniciativa do Presidente, cumprirá a este publicar o respectivo plano, o qual prevalecerá se dentro de três meses, for aprovado pela maioria dos Conselhos Municipais. § 2º – Se a reforma for pedida pela maioria dos conselhos, o Presidente dará publicidade à petição, expondo-a à apreciação pública durante três meses; findo este prazo, se aquela maioria mantiver set pedido, o Presidente promulgará a reforma”. RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**: promulgada em 14 de julho de 1891.

<sup>47</sup> Os artigos da Constituição Estadual citados neste trabalho foram transcritos do livro de Paulo Carneiro (1981). Não estão escritos no português original porque Carneiro publicou as leis com as regras ortográficas vigentes no ano da publicação de seu livro. CARNEIRO, Paulo. **Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981.

<sup>48</sup> (Título I – Do Estado e seu território). O mencionado artigo 5º da Constituição Federal de 1891 dizia: “Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar”. RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**: promulgada em 14 de julho de 1891.

orçamento, contrair empréstimos e fazer a prestação de contas e indicação de providências sobre os negócios do estado<sup>49</sup>.

A lei de orçamento, portanto, era projeto do presidente do estado. Após isso, ela era analisada e aprovada pela Assembleia, que para isso poderia pedir dados e esclarecimentos ao presidente. Ainda no campo das finanças do estado, a Assembleia também tinha como competência criar, aumentar ou suprimir contribuições, taxas e impostos, autorizar os empréstimos e demais operações de crédito que o presidente pretendesse realizar e fixar o subsídio do presidente e demais representantes. Havia impostos de competência exclusiva da Assembleia: exportação, imóveis rurais, transmissão de propriedade, vencimentos de funcionários do estado e heranças e legados. Também eram competência exclusiva as taxas de selo e as contribuições postais e telegráficas<sup>50</sup>.

A alçada da Assembleia, portanto, era muito restrita, como já comentado no título anterior. Além das competências acima citadas, as demais eram, de fato, muito poucas: votar sobre manutenção de serviços de utilidade pública (sem intervir em sua execução), determinar mudança (permanente ou temporária) da capital do

---

<sup>49</sup> (Capítulo III – Das atribuições do Presidente) “Art. 20. Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao Presidente, com plena responsabilidade: (...) 3º) Organizar, reformar ou suprimir os serviços dentro das verbas orçamentárias; (...) 6º) Expor anualmente a situação dos negócios do Estado à Assembléia dos Representantes, indicando-lhe as providências dela dependentes, em mensagem minuciosa, que remeterá à respectiva secretaria no dia da abertura da sessão; 7º) Preparar o projeto do orçamento da receita e despesa do Estado, para ser oferecido à Assembleia, no começo da sua sessão; 8º) Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, de acordo com as expressas autorizações do orçamento, discriminando na aplicação as despesas que neste estiverem contempladas englobadamente; (...)”. RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**: promulgada em 14 de julho de 1891.

<sup>50</sup> (Capítulo II – Das Atribuições da Assembléia) “Art. 46. Compete privativamente à Assembléia: 1º) Fixar anualmente a despesa e orçar a receita do Estado, reclamando para esse fim do Presidente todos os dados e esclarecimentos de que carecer; 2º) Criar, aumentar ou suprimir contribuições, taxas ou impostos, com as limitações especificadas na Constituição Federal e nesta; 3º) Autorizar o Presidente a contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito; (...)9º) Fixar subsídio do Presidente e dos representantes”. “Art. 47. Só à Assembléia compete lançar impostos: I – Sobre exportação; II – Sobre imóveis rurais; III – Sobre transmissão de propriedade; IV – Sobre heranças e legados; V – Sobre títulos de nomeação e sobre vencimentos dos funcionários do Estado. §1º – A exportação de produtos do Estado e a transmissão de propriedades deixarão de ser tributadas, logo que a arrecadação do imposto chamado territorial estiver convenientemente regularizada. § 2º – Também compete exclusivamente à Assembléia criar: I – Taxas de selo quanto aos documentos sem caráter federal e quanto aos negócios da economia do Estado; II – Contribuições postais e telegráficas quanto aos correios telegráficos que por conta do Estado forem estabelecidos. § 3º – Compete exclusivamente ao município o imposto da décima urbana”. “Art. 48. Poderá a Assembléia tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas a consumo no território do Estado, revertendo a renda do imposto para o Tesouro Federal, quando a tributação tiver por efeito colocar em condições de igualdade, quanto aos ônus fiscais, os produtos da indústria rio-grandense e os similares estrangeiros”. RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**: promulgada em 14 de julho de 1891.

estado, resolver limites territoriais, fazer a apuração das eleições presidenciais e processar e julgar o presidente do estado<sup>51</sup>. Uma dos crimes de responsabilidade pelos quais o presidente poderia ser julgado era relacionado às questões orçamentárias: o presidente não poderia atentar contra a lei do orçamento e nem aplicar os fundos nela previstos de forma inescrupulosa<sup>52</sup>.

---

<sup>51</sup> (Capítulo II – Das Atribuições da Assembléia) “Art. 46. Compete privativamente à Assembléia: 4º) Votar todos os meios indispensáveis à manutenção dos serviços de utilidade pública criados por lei, sem intervir por qualquer forma na respectiva organização e execução; 5º) Determinar a mudança temporária ou definitiva da capital do Estado; 6º) Resolver sobre os limites territoriais do Estado, na forma do art. 4º da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do Presidente; 7º) Processar o Presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o Art. 21, nos crimes de responsabilidade, e intervir no processo quanto aos crimes comuns, na forma do Art. 23; 8º) Fazer a apuração da eleição do Presidente e receber dela a declaração que se refere o Art. 16; (...)”.RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**: promulgada em 14 de julho de 1891.

<sup>52</sup> (Capítulo IV – Da responsabilidade do Presidente) “Art. 25. O Presidente será criminalmente responsabilizado pelos atos que atentarem contra: (...) 6º) As leis orçamentárias votadas pela Assembléia e a aplicação escrupulosa dos fundos nela consignados; (...)”.RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul**: promulgada em 14 de julho de 1891.

### 3. CRÉDITOS ADICIONAIS POR ATOS DE GOVERNO: CONCEITOS E PREVISÕES LEGISLATIVAS

#### 3.1. Os três tipos de créditos adicionais que o Presidente do Estado poderia efetuar

A cada ano, as despesas do Estado deveriam ser redefinidas e suas diferentes aplicações discriminadas na lei orçamentária, planejada pelo presidente e discutida e aprovada pela Assembleia dos Representantes. Mas os gastos não necessariamente seriam executados estritamente como previstos, o presidente do estado tinha autonomia para efetuar alguns tipos de créditos adicionais, conforme previsto em autorizações da própria lei orçamentária. Os tipos adicionais que ele poderia efetuar eram os extraordinários, os suplementares e os complementares. Vale ressaltar que esses três tipos de créditos não foram criados pelo governo republicano, eles já eram previstos em legislação imperial.

As leis orçamentárias válidas para os anos de 1893, 1894 e 1895, alvo desta pesquisa, bem como as leis dos primeiros anos de república (1890 a 1892) e a última lei orçamentária do período imperial (1889), foram inteiramente transcritas conforme constavam nos livros antigos da Biblioteca Pública do Estado do Rio Grande do Sul e anexadas ao fim deste trabalho<sup>53</sup>. Nesta monografia os créditos extraordinários, aqueles criados em situações muito peculiares, o que se esperaria de um período de revolução, foram delimitados como alvo de estudo. Os outros dois tipos de créditos serão resumidamente definidos, neste subtítulo.

Assim, abaixo serão listadas (Quadro 1) as previsões de créditos complementares e suplementares nas leis orçamentárias dos anos 1889 a 1894 (sendo a lei de 1894 aplicável para o ano de 1895), a fim de se verificar o conceitos de créditos complementares e suplementares ao fim do período imperial no Rio Grande do Sul, bem como as modificações conceituais ocorridas nas leis promulgadas desde a proclamação da república até o fim do governo Julio de Castilhos.

---

<sup>53</sup> A legislação foi transcrita no anexo conforme o português da época de sua publicação, porém, nos capítulos deste trabalho, toda vez que essas leis forem citadas, serão transcritas na norma ortográfica atual. A grafia original pode ser conferida no anexo II desta monografia.

**Quadro 1** – Definição de créditos complementares e suplementares, segundo as leis orçamentárias do estado do Rio Grande do Sul, no último ano imperial (1889), primeiros anos de república (1890 a 1892) e no governo Julio de Castilhos (1893 a 1895).

CRÉDITOS COMPLEMENTARES	CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889	
<p>Art. 3º – Fica o presidente da província autorizado:</p> <p>§ 3º – A transportar, dentro da mesma rubrica, as sobras que se possam das em alguma verba de despesa para outras em que se verifique insuficiência da consignação da lei.</p>	<p>Art. 3º – Fica o presidente da província autorizado:</p> <p>§ 2º – A abrir créditos suplementares para pagamento de juros, diferenças de câmbios, sustentação dos presos pobres, dos expostos e praças da força policial doentes, porcentagem de empregados encarregados da arrecadação das rendas, e vencimento de aposentados, jubilados ou reformados na forma da lei.</p>
Lei n. 1 de 8 de agosto de 1891	
<p>Art. 3º – Fica o presidente do Estado autorizado:</p> <p>§ 3º – A transportar de umas para outras rubricas as sobras que se possam dar, quando se tratar da abertura de créditos complementares para o fechamento das contas do referido exercício de 1891.</p> <p>§ 4º – A fazer as operações de credito necessárias para ocorrer à deficiência da renda e manter o credito do Estado, da previsão das dificuldades que possam de momento surgir na discriminação dos serviços federais e</p>	<p>Art. 3º – Fica o presidente do Estado autorizado:</p> <p>§ 2º – A abrir créditos suplementares dentro dos limites traçados pela lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, art. 3º § 8<sup>54</sup>, podendo anular ou restringir aqueles já abertos que por ventura não tenham tido execução, ou possam ser adiados os serviços sobre que versarem, caso isso convenha à boa administração pública.</p>

<sup>54</sup> Art. 3º – Fica o presidente da província autorizado: § 8º – A despende no exercício até 500:000\$000 com os trabalhos públicos que julgar mais necessários, preferindo estradas, pontes e telégrafos, e a fazer as operações de credito precisas para esse fim.

dos do Rio Grande do Sul.	
Lei n. 2 de 1º de agosto de 1892	
<p>Artigo 2º – Fica o presidente autorizado:</p> <p>§ 4º – A transportar de umas para outras rubricas as sobras que se possam dar quando se tratar de abertura de créditos complementares para o fechamento das contas.</p> <p>§ 5º – A fazer as operações de credito necessárias para ocorrer à deficiência da renda e manter o credito do Estado na previsão das dificuldades que possam de momento surgir da discriminação dos serviços federais e dos do Rio Grande do Sul.</p> <p>§ 6º – A efetuar as operações de credito necessárias para a conversão da dívida do Estado e para a consolidação da mesma.</p>	<p>Artigo 2º – Fica o presidente autorizado:</p> <p>§ 3º – A abrir créditos suplementares, dentro dos limites traçados pela lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, art. 3º § 8º, podendo anular ou restringir aqueles já abertos que porventura não tenham tido execução ou possam ser adiados os serviços sobre que versarem, caso isso convenha á boa administração pública.</p>
Lei n. 3 de 3 de janeiro de 1893	
(Não há menção a créditos complementares)	(Não há menção a créditos suplementares)
Lei n. 4 de 23 de fevereiro de 1893	
<p>Art. 9º - Fica o governo autorizado:</p> <p>2º. A abrir créditos complementares para o encerramento de contas do exercício de 1892.</p> <p>3º. A fazer as operações de credito necessárias para ocorrer à deficiência da renda e manter ileso o credito do Estado.</p> <p>5º. A transportar de umas para outras rubricas, as sobras que se possam dar,</p>	(Não há menção a créditos suplementares)

<p>quando se tratar de abertura de créditos complementares para encerramento das contas do exercício de 1892.</p> <p>6º. A fazer as operações de crédito necessárias à consolidação da dívida do Estado.</p>	
<p>Lei n. 6 de 22 de novembro de 1894</p>	
<p>Art. 4º. – Fica o Governo autorizado a:</p> <p>3º. – Abrir créditos complementares para o encerramento das contas do exercício de 1894.</p> <p>5º. – Fazer as operações de crédito necessárias para ocorrer à deficiência da renda e manter ileso o crédito do Estado.</p> <p>7º. – Fazer as operações de crédito necessárias à consolidação do restante da dívida flutuante do Estado.</p>	<p>Art. 4º. – Fica o Governo autorizado a:</p> <p>6º. – Transportar de umas para outras rubricas as sobras das verbas quando for preciso abrir créditos suplementares para o encerramento do exercício de 1894.</p>

Conforme disposto no quadro acima, as leis de 1889 a 1894 relacionam créditos complementares a operações necessárias para o fechamento das contas do Estado e para encerrar as contas do exercício anterior. Apenas na lei de 1894 há a menção de créditos para a mesma finalidade de encerramento com dois nomes diferentes: complementares (parágrafo 3º) e suplementares (parágrafo 6º). Os créditos suplementares são definidos nas leis de 1889, 1891 e 1892 como aqueles relacionados à boa administração pública, tendo aplicações específicas em 1889, como presos pobres, juros, diferença de câmbio, policiais doentes, etc. Apenas a lei de 1894 tem uma definição bem diferente das anteriores.

Atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, assim como a nível nacional<sup>55</sup>, as categorias de créditos adicionais são: especiais, extraordinários e suplementares,

<sup>55</sup> (Lei que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III -

ou seja, não há mais categoria de crédito adicional com o nome de complementar. Os atuais créditos suplementares, são aqueles que aumentam a receita, quando ela é insuficiente, podendo, portanto, serem comparados aos créditos complementares das leis de 1889 a 1894, que complementavam as contas públicas. Já os atuais créditos especiais, destinados a despesas não previstas, ou seja, atividades inexistentes na tabela orçamentária, poderiam ser comparados com os créditos suplementares dos primeiros anos da república, pois estes eram destinados a complementos decididos dentro das necessidades da boa administração pública.

### 3.2. Créditos extraordinários no Rio Grande do Sul: fim do império ao governo castilhista

Logo após a proclamação da república, a lei orçamentária aplicada ao Rio Grande do Sul continuou sendo a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889. Somente em fevereiro de 1892 foi criada nova lei orçamentária. Assim, primeiramente serão elencados aqui os conceitos de créditos extraordinário da lei de 1889 e das leis republicanas anteriores à lei n. 4 de 23 de fevereiro de 1893. Na lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889:

Art. 3º – Fica o presidente da província autorizado:

§ 1º – A abrir créditos extraordinários para as despesas necessárias nos casos de epidemia, inundação, ou qualquer outra calamidade pública; e bem assim para a manutenção do Hospício S. Pedro, se não poder realizar o produto das loterias que lhe são destinadas.

Na lei n. 1 de 8 de agosto de 1891:

Art. 3º – Fica o presidente do Estado autorizado:

§ 1º – A abrir créditos extraordinários para as despesas necessárias para a manutenção da ordem pública, e nos casos de epidemia, inundação ou de qualquer outra calamidade pública.

Lei n. 2 de 1º de agosto de 1892:

Artigo 2º – Fica o presidente autorizado:

§ 2º – A abrir créditos extraordinários para as despesas necessárias à manutenção da ordem pública e para os casos de epidemias, inundações ou de qualquer outra calamidade pública.

E a lei n. n. 3 de 3 de janeiro de 1893 não conceituou nenhum tipo de crédito adicional. Assim, expostos os conceitos de créditos extraordinários do fim do império

---

extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Planalto**.



e dos primeiros anos da república no Estado, parte-se para a lei aplicável ao primeiro ano de governo castilhistas, o ano de 1893. No mesmo mês em que assumiu o poder o presidente estadual Julio de Castilhos e em que teve início a Revolução Federalista, foi publicada a primeira lei orçamentária republicana do Estado do Rio Grande do Sul com previsão de despesas e não apenas determinando a aplicação da última lei imperial: a lei n. 4, de 23 de fevereiro de 1893. Nela, os créditos extraordinários constaram da seguinte forma:

Art. 9º - Fica o governo autorizado:

1º. A abrir créditos extraordinários para as despesas necessárias à manutenção da ordem pública, nos casos de excepcional alteração, de epidemia, inundação ou outra qualquer calamidade pública.

Em 20 de novembro de 1893, foi publicada a lei de número 5, que determinou que a despesa para o ano de 1894 deveria seguir a mesma lei orçamentária (número 4), que coordenou os gastos dos últimos dez meses do ano de 1893. Na lei 5, os créditos extraordinários não foram redefinidos, portanto, continuaram seguindo o disposto do artigo 9º da lei anterior.

Para o ano de 1895, último ano de governo de Castilhos e ano em que se encerrou a Revolução, foi promulgada nova lei orçamentária, a lei n. 6 de 22 de novembro de 1894. Nesta, o conceito de crédito extraordinário foi o mesmo da lei anterior:

Art. 4º. – Fica o Governo autorizado a:

4º. – Abrir créditos extraordinários para as despesas necessárias à manutenção da ordem pública, nos casos de excepcional alteração; nos de epidemia, inundações ou qualquer outra calamidade.

Ocorre que, comparando o texto de 1889 com as seguintes leis, aqui mencionadas, percebe-se que a principal alteração no conceito de crédito extraordinário, a partir do início do período republicano, foi a inclusão do conceito de “manutenção da ordem pública” como uma das hipóteses em que esse tipo de crédito seria aplicável. O que já havia na lei imperial eram as previsões de epidemias, de inundações ou de calamidades<sup>56</sup>. Porém, no capítulo 5 desta monografia o conceito de manutenção da ordem pública será melhor analisado.

---

<sup>56</sup> A fins de comparação, vale ressaltar que, na lei atual, a expressão “ordem pública” não mais aparece no conceito de crédito extraordinário, hoje há situações mais específicas como guerra, comoção ou calamidade (inciso: “III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Planalto**.

### 3.3. Origem legislativa nacional do conceito de créditos extraordinários

Os créditos extraordinários, entretanto, não eram exclusividade da legislação orçamentária estadual rio-grandense, sua origem é nacional e anterior e do período imperial. A primeira lei a trazer o conceito de crédito extraordinário foi a lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, que veio a alterar algumas disposições da lei orçamentária n. 514 de 28 de outubro de 1848. A lei n. 514 apenas previa a inclusão de gastos não previstos após deliberação do Corpo Legislativo ou do Conselho de Ministros, mas sem falar em despesas extraordinárias<sup>57</sup>. É a partir do artigo 4º da lei n. 589 que surge no Brasil o conceito de crédito extraordinário:

Art. 4º Ficão revogados os Artigos cincoenta e dois e cincoenta e tres da Lei numero quinhentos e quatorze de vinte oito de Outubro de mil oitocentos e quarenta e oito.

§ 1º O Governo não poderá applicar as consignações de humas a outras rubricas da Lei do Orçamento, nem a serviço não designado nella, ficando revogado o Artigo quarenta e tres da Lei numero cincoenta e oito de oito de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres.

§ 2º Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfaze-las, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorisa-las, abrindo para esse fim Creditos supplementares, sendo porêm a necessidade da despesa deliberada em Conselho de Ministros, e esta autorizada por Decreto referendado pelo Ministro a cuja Repartição pertencer, e publicado na Folha Official.

§ 3º Nas mesmas circunstancias, e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir Creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes, e extraordinarios, não comprehendidos na Lei do Orçamento, por não poderem ser previstos por ella.

§ 4º Se porêm estiver reunido o Corpo Legislativo não poderá o Governo abrir os referidos Creditos, nem autorisar a despesa sem que elles sejam previamente votados em Lei.

Exceptuão-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião, e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorisar previamente a despesa, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo.

O crédito extraordinário, portanto, na primeira vez em que foi previsto no país, na lei n. 589, poderia ser decretado de duas maneiras. A primeira hipótese, do parágrafo 3º, eram os casos serviços urgentes e extraordinários, os não previstos

---

<sup>57</sup> Art. 53º Quando as quotas votadas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfaze-las, ou de fazer despesas com objectos não contemplados na presente Lei, não estando reunido o Corpo Legislativo poderão ellas ser deliberadas em Conselho de Ministros, e autorizadas por Decreto.

O Ministro em favor de quem for aberto o credito dará ao Corpo Legislativo, no principio de sua immediata Sessão, conta comprovada das razões que motivarão taes despesas para serem definitivamente aprovadas. BRASIL. Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848.

em lei, que deveriam ter aprovação do Corpo Legislativo ou pelo Conselho de Ministros. A segunda previsão, semelhante ao conceito de crédito extraordinário utilizado pelo governo castilhistas e ao usado nos dias atuais, era a prevista no parágrafo único do artigo 4º, situações de epidemia ou calamidade, em que não seria necessária autorização legislativa prévia, apenas posterior prestação de contas ao Poder Legislativo. Portanto, desde 1850 os créditos extraordinários já figuravam na legislação nacional. Entretanto, nem sempre eram totalmente aceitos, conforme aponta Luiz Fernando Perezino<sup>58</sup>:

As revoluções e pacificações, tanto no Império, como no início do período republicano, exigiram inúmeras solicitações de verbas extraordinárias ao Parlamento. Diversos documentos históricos asseveram que o expediente do crédito extraordinário foi utilizado inúmeras vezes como forma de burlar autorizações orçamentárias legislativas<sup>59</sup>.

Assim como os questionamentos apontados por Perezino, sobre a validade e necessidade de créditos extraordinários por atos de governo, sem autorização legislativa, e com valores, por vezes, extremamente altos, esta monografia também se propõe a uma análise desse tipo de despesa adicional por decisão do chefe do Executivo. Especificamente, o enfoque aqui será dado ao governo castilhistas, que nos anos da Revolução Federalista, principalmente no primeiro ano do confronto (em 1893), abriu algumas dezenas de créditos adicionais. No próximo capítulo, serão demonstrados os valores previstos para despesas nos orçamentos desde o fim do império até o encerramento do governo de Julio de Castilhos e os créditos por atos de governo em cada ano da gestão castilhistas.

---

<sup>58</sup> PEREZINO, Luiz Fernando de Mello. Crédito extraordinário: discussão sobre tramitação e forma de operacionalização. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 36, n. 142, abr./jun. 1999, p. 299.

<sup>59</sup> Perezino, inclusive, apresentou um exemplo de discussão sobre crédito extraordinário: “Em 11-10-1892, durante discussão de uma comunicação que ‘autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito extraordinário de 267 contos de réis, para pagamentos de despesas realizadas com Revoluções em Mato Grosso e com o desastre do couraçado Solimões’, o Deputado constituinte Eptácio Pessoa advertia para ‘este sacrifício que se exige dos cofres do Tesouro, já esgotados, já exaustos de dezenas de milhares de contos que lhes têm sido subtraídos a título de créditos extraordinários;...vem pedir aos defensores do regime federativo que apliquem os dinheiros públicos em pagamentos de dispêndios exorbitantes que provieram do mais descomunal atentado ao regime federativo e à autonomia dos estados’”. PEREZINO, Luiz Fernando de Mello. Crédito extraordinário: discussão sobre tramitação e forma de operacionalização. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 36, n. 142, abr./jun. 1999, p. 299.

#### 4. ORÇAMENTO RIO-GRANDENSE NOS ANOS DA REVOLUÇÃO: DESPESAS PREVISTAS E CRÉDITOS ADICIONAIS

Antes de expor os valores dos créditos adicionais, no início deste capítulo será feita uma breve análise quantitativa das despesas previstas no último orçamento imperial e no primeiro orçamento republicano, no caso, o do governo Julio de Castilhos. A intenção é demonstrar que consideráveis mudanças nas finanças públicas já foram inseridas no início do governo castilhista, antes mesmo que o próprio presidente do estado promulgasse quaisquer créditos adicionais. A última lei orçamentária promulgada no império foi a Lei n. 1900 de 1889, somente no governo castilhista a Assembleia votou por um novo orçamento, através da Lei n. 4 de 1893. No ano de 1894, esta lei continuou sendo aplicada e para o ano de 1895 foi confeccionada a Lei n. 6 de 1894. Assim, abaixo, foram organizadas três tabelas demonstrando os gastos previstos nas três leis<sup>60</sup>.

**Tabela 1** – Gastos previstos na Lei de Orçamento n. 1900 de 1889, para o estado do Rio Grande do Sul. Lei que foi aplicada nos anos 1890, 1891, 1892 e nos meses de janeiro de fevereiro de 1893.

CATEGORIA	REFERÊNCIA: LEI Nº 1900/1889	CONTOS DE RÉIS	TOTAL
EXECUTIVO	Secretaria do Governo	83,9	83,9
LEGISLATIVO	Assembleia Provincial	54,8	54,8
JUDICIÁRIO	---	---	---
PESSOAL INATIVO	Pessoal inativo	118,823469	118,823469
EDUCAÇÃO	Instrução Pública	602,77(*)	602,77
SEGURANÇA	Força policial Presos pobres	410,23 83	493,23
SAÚDE PÚBLICA	---	---	---

<sup>60</sup> Para organizar um padrão e facilitar a comparação entre as normas, foram criadas para este trabalho quatorze categorias de gastos públicos: Executivo, Legislativo, Judiciário, Pessoal Inativo, Educação, Segurança, Saúde Pública, Urbanismo, Junta Comercial, Social, Arrecadação, Dívida Pública, Eventuais e Ordem Pública. Estas categorias foram aplicadas tanto para as leis orçamentárias (nestas não consta o item Ordem Pública, pois não há este tipo de previsão de gasto em Lei de Orçamento) quanto para os créditos adicionais. As categorias originais previstas em lei, constam na respectivas tabelas, na segunda coluna (de nome Referência), logo ao lado da coluna Categoria em que foram incluídas. O mesmo sistema de inclusão de categoria original dentro de categoria criada para este trabalho se aplica às tabelas de créditos adicionais, nestas, as categorias originais estão listadas na coluna Assunto, logo à direita da categoria em que foram incluídas.

URBANISMO	Iluminação pública	183,399162	
	Obras públicas	31,475039	337,329201
	Especial: cais do Rio Grande	52,455	
	Especial: desobstrução barra São Gonçalo	70	
JUNTA COMERCIAL	---	---	---
SOCIAL	Subvenções a instituições pias	90	93,844
	Colonização	3,844	
ARRECADAÇÃO	Arrecad. e fiscalização de rendas	422,769	422,769
	Juros	186,12	
DÍVIDA PÚBLICA	Juros e amortização do empréstimo	196,1	422,22
	Exercícios findos	40	
EVENTUAIS	Diversas despesas e eventuais	15	15
ORDEM PÚBLICA	---	---	---
		TOTAL	2.644,68567(*) <sup>61</sup>

**Tabela 2** – Gastos previstos na Lei de Orçamento n. 4 de 1893, para o estado do Rio Grande do Sul. Lei que foi aplicada nos anos de 1893 (a partir de 23 de fevereiro) e 1894.

CATEGORIA	REFERÊNCIA: LEI Nº 4/1893	CONTOS DE RÉIS	TOTAL
EXECUTIVO	Representantes Estado e ajuda de custo	43,8	
	Presidente do Estado, seu honorário	30	
	Pessoal (Palácio)	8,25	152,55
	Pessoal da diretoria central	62,28	
	Material (diretoria central)	8,22	
LEGISLATIVO	Pessoal da secretaria da Assembleia	16	26
	Material (Assembleia)	10	
JUDICIÁRIO	Pessoal Sup.Tribunal,juízes,promotores,etc.	477,8	477,8
PESSOAL INATIVO	Pessoal inativo	161,19	161,19
EDUCAÇÃO	Pessoal e material para instrução pública	858,8	858,5
SEGURANÇA	Pessoal de 4 corpos da brigada militar, armamento,equipamento,farda,cavalos,etc.	1.330	1.447,22
	Polícia, pessoal e material	53,5	
	Cadeia – despesa	63,72	

<sup>61</sup> (\*) O valor da educação, originalmente, na lei orçamentária de 1889, é menor, sua somatória foi calculada em 592:270\$000 (592,27 contos de réis). Ocorre que houve um engano na lei orçamentária: não foram somados os valores dos gastos previstos para a Biblioteca Pública (4:500\$000, ou 4,5 contos de réis) e para o Museu Provincial (6:000\$000 ou 6 contos de réis), assim, faltam 10,5 contos de réis ao valor da Instrução Pública. Assim, o valor da Instrução Pública, que estava previsto para 592,27 contos de réis, aqui será trabalhado no valor corrigido, de 602,77 contos de réis (602:770\$000). Portanto, faltaram também 10,5 contos de réis ao valor final total do orçamento. O valor total foi calculado em 2.634:185\$670 (2.634,18567 contos de réis) fica, então, nesta tabela, e em todo este trabalho, corrigido para o valor de 2.644:685\$670 (2.644,68567 contos de réis).

SAÚDE PÚBLICA	Inspetoria de Higiene e outras despesas	53,2	53,2
URBANISMO	Iluminação	1,5	335,26
	Obras públicas – pessoal Material, estudo e obras	53,76 280	
JUNTA COMERCIAL	Junta comercial, pessoal e material	11,6	11,6
SOCIAL	Subvenções a instituições pias	64	77,9
	Colonização	13,9	
ARRECADAÇÃO	Arrecadação e fiscalização das rendas do Estado, pessoal e material	609,288	609,288
DÍVIDA PÚBLICA	Juros da dívida do Estado	674,66223	780,26223
	Amortização da dívida do Estado	85,6	
	Exercícios findos	20	
EVENTUAIS	Eventuais	25	25
ORDEM PÚBLICA	---	---	---
		TOTAL	5.015,77023

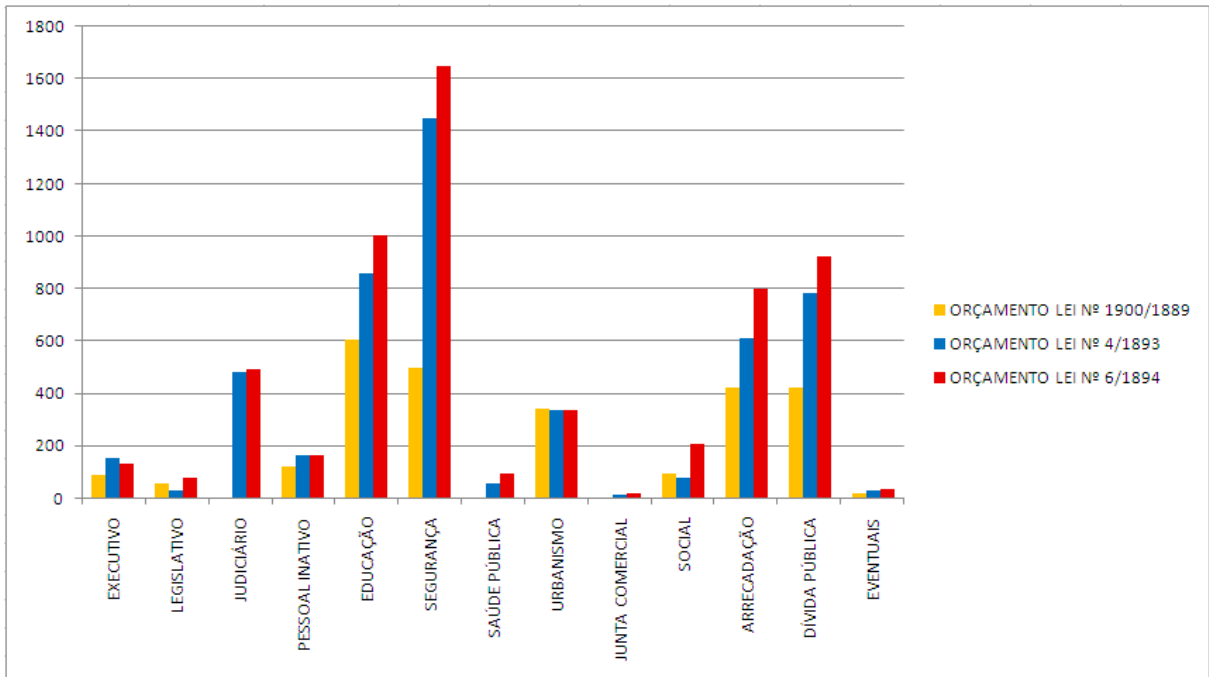
**Tabela 3** – Gastos previstos na Lei de Orçamento n. 6 de 1894, para o estado do Rio Grande do Sul. Lei que foi aplicada no último ano do governo castilhista (1895).

CATEGORIA	REFERÊNCIA: LEI Nº 6/1894	CONTOS DE RÉIS	TOTAL
EXECUTIVO	Governo	45	127
	Diretoria Central	82	
LEGISLATIVO	Congresso	74,28	74,28
JUDICIÁRIO	Justiça	490	490
PESSOAL INATIVO	Pessoal inativo	160	160
EDUCAÇÃO	Instrução Pública	1.000	1.000
	Brigada Militar	1.450	
SEGURANÇA	Polícia	100	1.650
	Cadeia Civil	100	
SAÚDE PÚBLICA	Saúde Pública	93	93
URBANISMO	Iluminação	3,5	333,5
	Obras públicas	330	
JUNTA COMERCIAL	Junta Comercial	15,2	15,2
SOCIAL	Subvenção: instituições pias e outras	190	203
	Colonização	13	
ARRECADAÇÃO	Arrecad. e fiscalização das vendas	800	800
DÍVIDA PÚBLICA	Juros	729,58333	923,38333
	Amortização da dívida	163,8	
	Exercícios findos	30	
EVENTUAIS	Eventual	30	30
ORDEM PÚBLICA	---	---	---

---

TOTAL 5.899,36333

Os dados constantes nas tabelas foram coletados das leis originais, estas foram inteiramente transcritas ao fim deste trabalho, em anexo (Anexo 2). Abaixo, para melhor visualização das variações de gastos, um gráfico comparando as previsões de valores para as três leis:



**Figura 1.** Gráfico comparativo entre as despesas previstas nas leis orçamentárias anuais do estado do Rio Grande do Sul: Lei nº 1900/1889 (última lei orçamentária do período imperial), Lei nº 4 de 1893 (primeira lei republicana, no início do governo Julio de Castilhos) e Lei nº 6 de 1894 (lei a ser aplicada no último ano do governo castilhistista).

Há algumas mudanças significativas que se percebe na variação entre os orçamentos da lei de imperial (1889) e da primeira lei castilhistista (1893). As despesas com o Executivo quase dobraram, enquanto que as do Legislativo caíram a quase a metade, isso reflete bastante a característica centralizadora na figura do administrador e redução do papel da Assembleia, típicos do governo de Castilhos (em 1894 o investimento no Legislativo foi aumentado, e o do Executivo brevemente reduzido, compensando a queda). Há um novo gasto, o Judiciário, pois no período

imperial não havia Superior Tribunal (tribunal estadual), ele foi criado em 1893<sup>62</sup>. Com pessoal inativo e educação, o crescimento dos gastos seguiu um padrão regular.

Outro gasto não previsto na lei imperial, além do Judiciário, foram os valores com Saúde Pública (em 1893 “inspetoria de higiene” e em 1894 “saúde pública”). As previsões de investimentos para a categoria Urbanismo (iluminação pública e obras públicas) mantiveram-se praticamente inalteradas nos três orçamentos. A categoria Social (subvenção a instituições pias e gastos com colonização) teve uma breve redução na previsão de despesas entre os anos de 1889 e 1893, mas em 1894 voltou a crescer, mantendo um padrão de crescimento de função constante. Os investimentos em Arrecadação (“arrecadação e fiscalização das rendas”) também cresceram em um padrão constante.

Os investimentos em segurança foram os que mais cresceram com a promulgação do primeiro orçamento estadual republicano, em seus anos de governo Julio de Castilhos investiu fortemente na Brigada Militar: os valores mais que dobraram para o orçamento de 1893 e comparando o orçamento de 1889 com o de 1894, o valor está em quantidade triplicada. As previsões de despesa com a Dívida Pública (juros, amortização da dívida e gastos com exercícios anteriores) praticamente dobraram entre 1889 e 1893, já em 1894 cresceram menos que 30% com relação a 1893. Por fim, os gastos de categoria Eventual não apresentaram grandes alterações.

O subtítulo a seguir, assim como os próximos dois, seguirão o mesmo padrão: primeiro uma tabela com a listagem de todos os créditos adicionais criados por atos de governo (categorizados nas mesmas modalidades utilizadas nas tabelas acima, 1, 2 e 3, de previsões de despesas das leis orçamentárias) e após essa tabela, em

---

<sup>62</sup> Conforme Relatório Anual de 2015, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: “A primeira Constituição republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, transforma as antigas províncias em Estado e dá competência para legislar sobre Direito Processual e organizar sua Justiça. Posteriormente, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 14 de julho de 1891, dispôs que as funções judiciais seriam exercidas por um Superior Tribunal, com sede na Capital do Estado, por Juízes de Comarca, pelo Júri e por Juízes Distritais. O Tribunal da Relação foi extinto por Decreto de 17 de fevereiro de 1892, assinado pelo General Domingos Alves Barreto Leite, Governador Provisório, que considerava esse Tribunal um embaraço para a Administração do Estado. Dez dias depois da sua extinção, o mesmo General Domingos reativou a Corte, que, em junho de 1892, voltou a sofrer alterações. Somente em 13 de janeiro de 1893 foi instalado o Tribunal Superior do Rio Grande do Sul, no edifício da hoje denominada Praça Marechal Deodoro, popularmente conhecida como Praça da Matriz, em prédio gêmeo ao do Theatro São Pedro”. RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça: Relatório anual 2015**. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, 2016, p. 2.



cada subtítulo, haverá um gráfico comparando os somatórios de créditos adicionais criados no ano, dentro de cada uma das já mencionadas categorias com relação aos valores previstos na lei de orçamento anual para estas mesmas categorias.

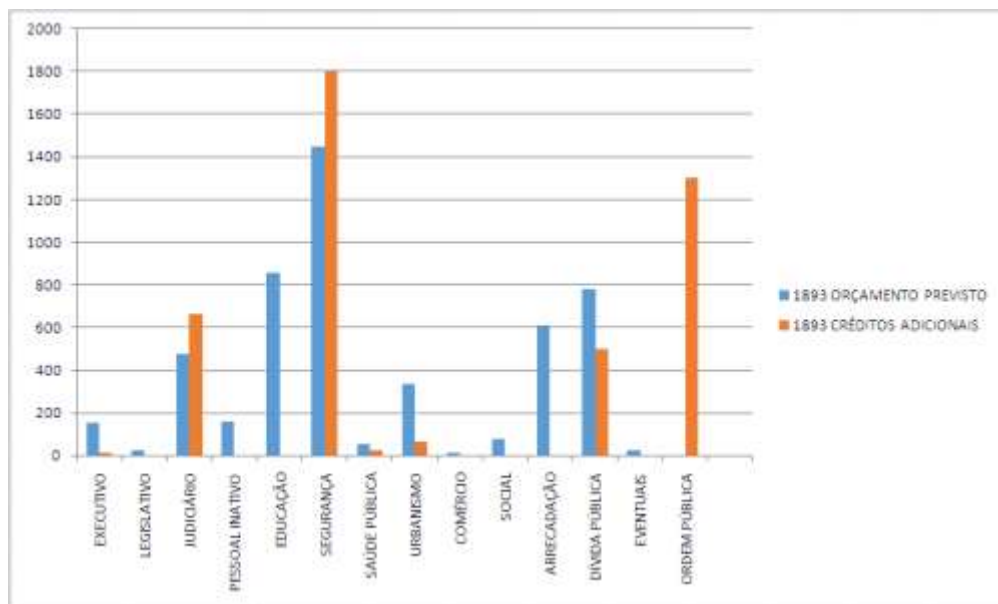
Também a cada subtítulo, buscando o enfoque proposto, de créditos extraordinários, os tipos de créditos listados, com base nos conceitos de leis orçamentárias apresentados no capítulo anterior, serão classificados em extraordinários ou não, para posterior discussão.

#### 4.1. Dados comparativos: despesas previstas e créditos adicionais no ano de 1893

**Tabela 4** – Lista e somatório de valores, em contos de réis, de créditos adicionais criados por atos de governo durante a presidência estadual de Julio de Castilhos no Rio Grande do Sul, durante o ano de 1893.

CATEGORIA	Nº DO ATO	ASSUNTO	CONTOS DE RÉIS	TOTAL	
EXECUTIVO	17	Obras no Palácio	2,8	14,223709	
	26	Instalação luz elétrica no Palácio	0,993		
	51	Reparo edif. Secr. Obras Públ.	0,735585		
	78	Cercas arame terrenos do Estado	2,374904		
	85	Reparos no Palácio	5,812173		
	91	Acréscimo de obras no Palácio	0,845402		
LEGISLATIVO	113	Constr. muro prédio do Estado	0,662645	---	
	---	---	---		
JUDICIÁRIO	12	Instalação Sup. Trib. Justiça	653,9	666,875036	
	77	Obras Tesouro e Sup. Tribunal	12,975036		
PESSOAL INATIVO	---	---	---	---	
EDUCAÇÃO	107	Despesas exame geral prep.	2	2	
	40	Obra quartel da Brigada Militar	3,40449	1.803,40449	
	45	Despesas segur. pública 1892	100		
	46	Despesas segur. pública 1893	100		
	55	Despesas segurança pública	200		
	69	Despesas segurança pública	200		
	76	Despesas segurança pública	200		
	83	Despesas segurança pública	400		
	88	Despesas segurança pública	200		
	95	Despesas segurança pública	200		
	106	Despesas segurança pública	200		
	SAÚDE PÚBLICA	23	Despesas trat. de variolosos		10
53		Despesas trat. de variolosos	10		
73		Estufas de desinfecção e lab.	4,446548		
39		Const. ponte: Arroio dos Ratos	6,474393		
	41	Reparo estr. Taquara - S. Fr.	1,901196		

	61	Subst. pranchões: ponte Jacuí	0,51	
	72	Excesso obra: ponte Rio Pard.	2,2	
	74	Rep.estr. M. Negro / Bento G.	12,819295	
	97	Reparo estrada de Taquara	8,998	
	99	Estudo p/dragagem rio Guaíba	30	
	105	Conserto estr. Taquara / S. Fr.	1,72425	
JUNTA COMERCIAL	---	---	---	---
SOCIAL	---	---	---	---
ARRECADADAÇÃO	---	---	---	---
DÍVIDA PÚBLICA	15B	Empréstimo Tesouro Estado	500	500
EVENTUAIS	---	---	---	---
	14A	Manutenção da ordem pública	100	
	15	Manutenção da ordem pública	100	
	25	Manutenção da ordem pública	200	
	27	Manutenção da ordem pública	100	
ORDEM PÚBLICA	37	Manutenção da ordem pública	100	1.300
	63	Manutenção ordem públ. 1892	100	
	64	Manutenção da ordem pública	200	
	102	Manutenção da ordem pública	200	
	112	Manutenção da ordem pública	200	
			<b>TOTAL</b>	<b>4.375,576917</b>



**Figura 2.** Gráfico comparativo entre gastos previstos na lei orçamentária anual e os gastos autorizados pelo governador Julio de Castilhos em atos do governo (créditos extra), para o ano de 1893, no estado do Rio Grande do Sul.

Conforme lei orçamentária aplicável ao ano de 1893, os créditos que poderiam ser classificados como extraordinários eram aqueles que se enquadrassem nas hipóteses de: (1) epidemia: nesta pauta se incluem os 20 contos

de réis gastos em tratamentos de variolosos<sup>63</sup>; (2) manutenção da ordem pública: nesta se enquadram o total de 1.300 contos de réis em manutenção da ordem pública; (3) excepcional alteração: aqui podem ser incluídos o total de 1.800 contos de réis de gastos não previstos com segurança pública; (4) inundação: nesta hipótese não houve gastos; e (5) outra calamidade pública: também não houve gasto que se encaixasse nesta possibilidade.

Os demais créditos listaram assuntos como dívida pública, obras, reparos e exames preparatórios, não se classificando como extraordinários. No ano de 1893, Julio de Castilhos publicou um total de 4.375,576917 contos de réis em créditos adicionais por atos de governo. É um valor bem alto, se comparado com o total de despesas previstas para o ano, de 5.015,77023 contos de réis. Sendo que dos mais de 4.300 contos de réis emitidos em créditos adicionais em 1893, pode-se classificar em extraordinários um total de 3.120 contos de réis, ou seja, mais de 70% do total de créditos adicionais emitidos.

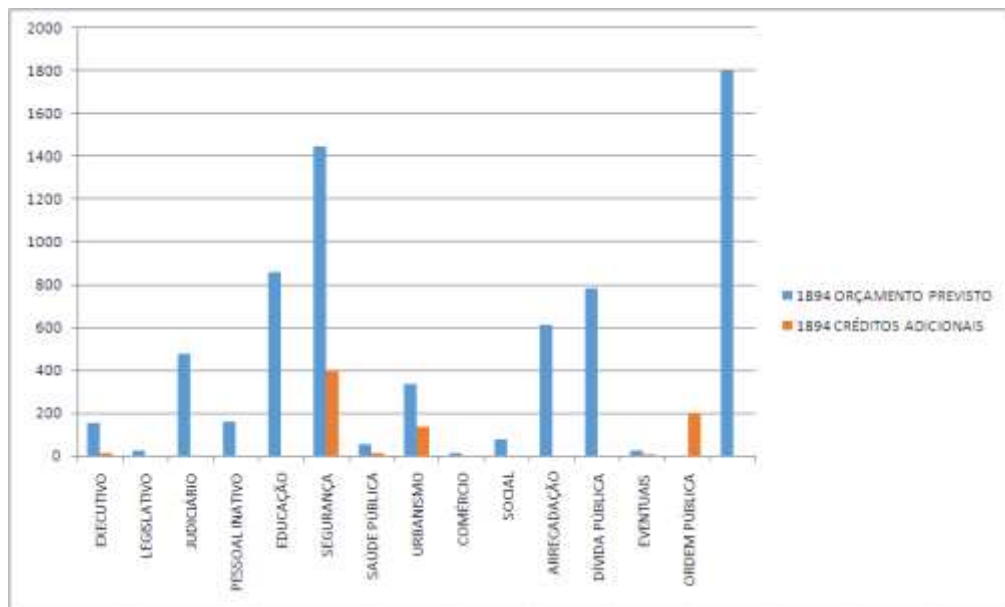
#### 4.2. Dados comparativos: despesas previstas e créditos adicionais no ano de 1894

**Tabela 5** – Lista e somatório de valores, em contos de réis, de créditos adicionais criados por atos de governo durante a presidência estadual de Julio de Castilhos no Rio Grande do Sul, durante o ano de 1894.

CATEGORIA	Nº DO ATO	ASSUNTO	CONTOS DE RÉIS	TOTAL
EXECUTIVO	32	Obras no edifício da Secretaria de Obras Públicas	14,163257	16,069637
	70	Reparos no edifício do palácio	1,90638	
LEGISLATIVO	---	---	---	---
JUDICIÁRIO	---	---	---	---
PESSOAL INATIVO	---	---	---	---
EDUCAÇÃO	77A	Exames gerais preparatórios	2,5	2,5

<sup>63</sup> Em estudo histórico de saúde, Daniel Oliveira, apontou a existência de uma epidemia de varíola em terras gaúchas entre os anos de 1891 e 1893: “Conforme descrito pelo então inspetor de higiene do Rio Grande do Sul, Dr. Protasio Alves, a varíola realmente se mostrava como uma moléstia epidêmica em várias cidades do Estado, constituindo-se como a doença que mais onerou os cofres do governo, naqueles anos. Alves relatou que em setembro de 1892, em Porto Alegre, foi aberto um lazareto específico para os variolosos, localizado na Chácara das bananeiras, sob a forma de um barracão. Naquele local, de 1892 até o ano de 1893 haviam sido tratados 254 doentes”. OLIVEIRA, Daniel. Uma cidade mais que insalubre: mortalidade populacional em Porto Alegre ao final do século XIX sob perspectiva comparativa. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. Brasil, vol. 7, n. 14, dez. 2015, p. 115.

SEGURANÇA	10	Segurança pública (1893 e 1894)	400	400,476542
	22	Reparo alojamentos de piquete	0,476542	
SAÚDE PÚBLICA		Melhoram. do hospício São Pedro	16,47046	16,47046
	25	Linha telegráfica região colonial	60	
URBANISMO	38	Obras estrada de Buarque Macedo	3,702416	139,099806
	47	Estudos melhor.navegação interna	70	
	69	Consertos no Teatro São Pedro	5,39739	
JUNTA COMERCIAL SOCIAL	---	---	---	---
ARRECADAÇÃO	---	---	---	---
DÍVIDA PÚBLICA	---	---	---	---
EVENTUAIS	44	Diversos serviços	7,802422	7,802422
ORDEM PÚBLICA	27	Manutenção da ordem pública	200	200
			<b>TOTAL</b>	<b>782,418867</b>



**Figura 3.** Gráfico comparativo entre gastos previstos na lei orçamentária anual e os gastos autorizados pelo governador Julio de Castilhos em atos do governo (créditos extra), para o ano de 1894, no estado do Rio Grande do Sul.

Em 1894, a lei orçamentária determinante de previsões de despesas e das hipóteses de créditos adicionais continuou sendo a mesma lei aplicável ao ano de

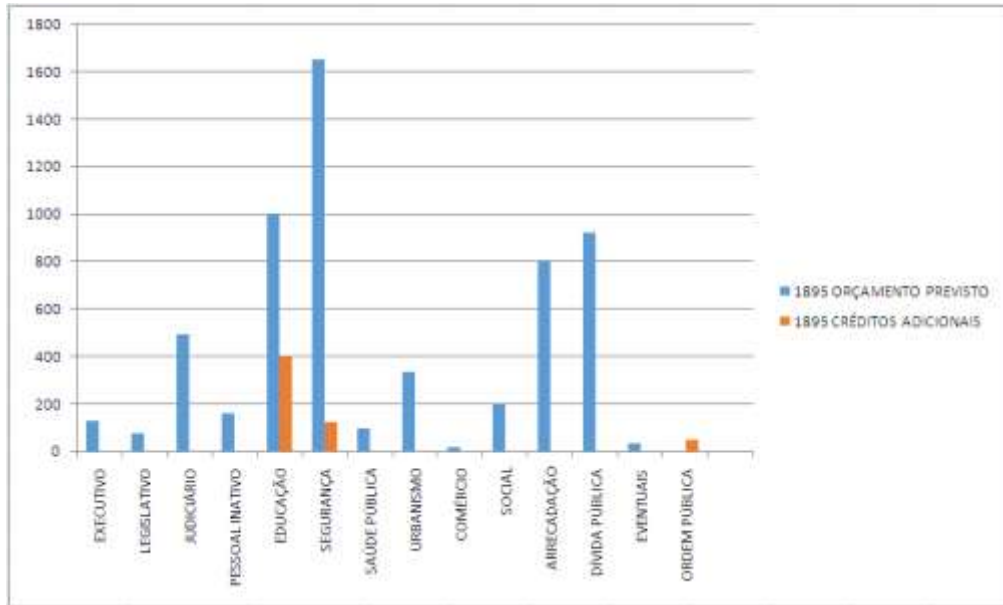
1893. Portanto, créditos extraordinários continuavam sendo possíveis nas seguintes situações: (1) epidemia: não houve nenhum crédito desta classe; (2) manutenção da ordem pública: somente um crédito, em um total de 200 contos de réis; (3) excepcional alteração: também um único crédito, de 400 contos de réis, em segurança pública; (4) inundação: nenhum ato de governo relacionado a inundações; e (5) outra calamidade pública: não houve crédito desse tipo.

Percebe-se em 1894 uma severa redução nos créditos com assuntos extraordinários. Enquanto em 1893 eles somaram 3.120 contos de réis, em 1894 totalizaram 600 contos de réis, com uma redução considerável, de cerca de 80% nos valores de créditos extraordinários.

#### 4.3. Dados comparativos: despesas previstas e créditos adicionais no ano de 1895

**Tabela 6** – Lista e somatório de valores, em contos de réis, de créditos adicionais criados por atos de governo durante a presidência estadual de Julio de Castilhos no Rio Grande do Sul, durante o ano de 1895.

CATEGORIA	Nº DO ATO	ASSUNTO	CONTOS DE RÉIS	TOTAL
EXECUTIVO	---	---	---	---
LEGISLATIVO	---	---	---	---
JUDICIÁRIO	---	---	---	---
PESSOAL INATIVO	---	---	---	---
EDUCAÇÃO	2	Despesas exame geral preparat.	401,22	402,52
	69	Despesas exame geral preparat.	1,3	
SEGURANÇA	57	Segurança Pública	50	126,141661
	59A	Segurança Pública de 1894	76,141661	
SAÚDE PÚBLICA	39	Socorros Públicos	2,59434	2,59434
URBANISMO	---	---	---	---
JUNTA COMERCIAL	---	---	---	---
SOCIAL	---	---	---	---
ARRECADAÇÃO	---	---	---	---
DÍVIDA PÚBLICA	---	---	---	---
EVENTUAIS	---	---	---	---
ORDEM PÚBLICA	79	Manutenção da ordem pública	50	50
			TOTAL	581,256001



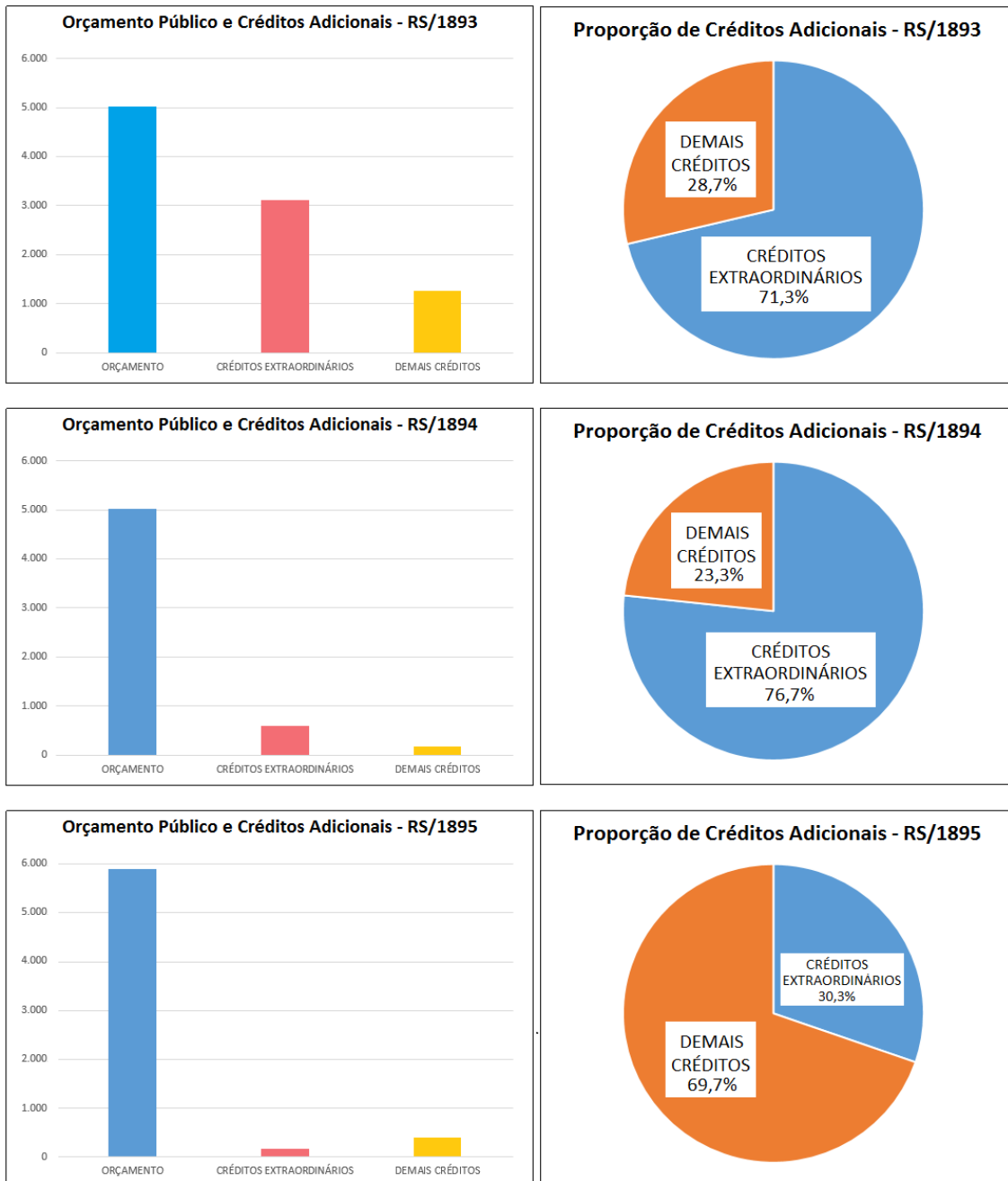
**Figura 4.** Gráfico comparativo entre gastos previstos na lei orçamentária anual e os gastos autorizados pelo governador Julio de Castilhos em atos do governo (créditos extra), para o ano de 1895, no estado do Rio Grande do Sul.

Para o ano de 1895, foi promulgada nova lei orçamentária, com nova previsão de despesas (em um total de 5.899,36333 contos de réis) e mantendo a previsão de créditos extraordinários, conceito que se manteve o mesmo da lei anterior, ou seja, as mesmas cinco hipóteses de: (1) epidemia: nenhum crédito nesta pauta; (2) manutenção da ordem pública: apenas um crédito, de 50 contos de réis; (3) excepcional alteração: também um crédito, de 126,141661 contos de réis, em segurança pública; (4) inundação: nenhum ato de governo relacionado a este assunto; e (5) outra calamidade pública: nenhuma previsão.

Portanto, em 1895, o total de gastos em créditos extraordinários foi de 176,141661 contos de réis, em nova redução: comparando com os 600 contos de réis de 1894, houve uma diminuição de cerca de 70% nesse tipo de crédito e em comparação com o ano de 1893, a redução foi maior ainda: os gastos com créditos extraordinários em 1895 foram de quase 95% se comparados com os 3.120 gastos em 1893.

## 5. CONCEITOS E ÓRGÃOS QUE INFLUENCIARAM, OU PODERIAM TER INFLUENCIADO, A EMISSÃO DE CRÉDITOS POR JULIO DE CASTILHOS

Em um levantamento total final de orçamentos e créditos adicionais nos três anos do governo Julio de Castilhos, se tem os seguintes dados:



**Figura 5.** Esquerda: gráficos anuais comparando quantidades de despesas previstas na lei orçamentária e os gastos efetuados em créditos extraordinários e demais créditos adicionais, em contos de réis. Direita: gráficos demonstrando proporção de créditos extraordinários e demais créditos em cada ano. 1893-1895, governo de Julio de Castilhos, Rio Grande do Sul.

Conforme se verifica na imagem acima (Figura 5), no primeiro ano da Revolução os gastos com créditos extraordinários foram altíssimos, mais da metade do total do orçamento previsto para o ano, ao passo que nos dois anos seguintes foram reduzidos severamente. Outro padrão de mudança que pode ser verificado é a quantidade de créditos extraordinários frente aos outros dois tipos de créditos: em 1893 e 1894 eles foram a maioria, em 1895 reduziram bastante, sendo largamente ultrapassados pelos demais. Expostos os dados financeiros e normativos, passa-se agora a analisar os conceitos fundantes desses atos emissores de créditos extraordinários e as possíveis atitudes de controle ou crítica aos mesmos.

### 5.1. A administração financeira castilhistas e o Partido Republicano Rio-Grandense

Um primeiro questionamento que se pode fazer frente aos altos números em créditos extraordinários é se, ao determiná-los, Castilhos seguiu as orientações da política republicana para a administração das finanças públicas. Analisando o Programa do Partido Republicano Histórico tem-se que entre as teses políticas do Partido Republicano estava a suprema direção governamental dos presidentes da União e dos estados. Conforme o programa, essa direção deveria visar o bem público, sendo interpretada segundo as leis, tendo como um dos objetivos a defesa dos interesses da coletividade, devendo tomar as medidas administrativas, mas tudo de acordo com os limites do orçamento<sup>64</sup>. O respeito ao orçamento, portanto, estava previsto desde o histórico programa republicano.

Castilhos, aparentemente, procurou governar com transparência e tendo como argumento de suas ações políticas o interesse da coletividade e o desenvolvimento do estado. Ricardo Vélez Rodriguez<sup>65</sup> aponta que o Castilhismo

---

<sup>64</sup> Programa do Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul (Teses políticas: 3º Presidencial e não parlamentar): “B) Competência dos presidentes da União, dos Estados e dos intendentess para a suprema direção governamental, que exercerão livremente, conforme o bem público, interpretado de acordo com as leis, com atribuições relativas à manutenção da ordem material, à direção dos serviços públicos, à defesa dos interesses da coletividade, à organização, reforma ou supressão dos serviços, sem exceder as verbas orçamentárias, fiscalização das relações, no que interessa à comunhão, adoção, em suma de todas as medidas administrativas de utilidade, de acordo com o respectivo orçamento”. CARNEIRO, Paulo. *Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981, p. 475.

<sup>65</sup> RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Getúlio (1882-1930): Dos anos de formação à conquista do poder. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). In: *Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano*. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 33-36.



tinha como traço marcante em suas origens o ideal do “regime da virtude”, os governantes deveriam ser cheios de espírito público, puros de intenções e sem ambições pessoais. O autor afirma que havia no ideal castilhistas um traço de desinteresse material e culto à moral, o mandato jamais deveria visar enriquecimento pessoal. Rodriguez reforça o argumento apontando que este ideal era tão forte nos primeiros republicanos que, contam, o senador Pinheiro Machado, certa vez, chegou a pagar os juros da dívida externa brasileira com seu próprio dinheiro.

Ocorre que, Julio de Castilhos, assim como os demais governantes republicanos do Rio Grande do Sul tinham um motivo para governar de uma forma o mais aprovável possível. Luiz Roberto Targa<sup>66</sup> diz que nos outros estados brasileiros a oligarquia dominante acabou sendo absorvida pelo Partido Republicano. Isso ocorreu por duas razões, primeiro pela origem desse partido ter sido justamente de dissidências no Partido Liberal e segundo porque os conservadores afastados do poder no fim do império acabaram se tornando republicanos de última hora. Já no Rio Grande do Sul, o governo não era unânime e tinha de enfrentar desafios para se manter no poder.

A política rio-grandense na chamada República Velha diferenciou-se radicalmente das dos demais estados brasileiros. Enquanto nestes últimos os partidos republicanos regionais funcionaram como partidos únicos capazes de conterem dentro de seus limites toda a sorte de conflitos e interesses. No Rio Grande do Sul o PRR teve, ao longo de mais de 40 anos, de governar enfrentando um significativo movimento oposicionista<sup>67</sup>.

Targa<sup>68</sup> assevera que “em nenhum outro estado do Brasil republicano a oligarquia rural tradicional foi desbancada do poder regional, com toda a sua rede coronelística, como o foi no Rio Grande do Sul pelos republicanos positivistas” e por conta dessa realidade diferenciada:

... dada a situação minoritária, social e política, que eles enfrentavam. Eles viriam a legitimar-se não pelo voto, mas pela eficiência administrativa, pela moralidade nos negócios públicos, pela clareza e transparência das contas do Estado, pela prática do orçamento equilibrado e por promoverem, através de políticas econômicas, o bem-estar material e o progresso da sociedade gaúcha. (...) Os grupos políticos tradicionais não precisavam

<sup>66</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? *Ensaios FEE*, Porto Alegre, v. 14, n. 2, 1993, p. 422.

<sup>67</sup> PINTO, Céli Regina. A Política Rio-Grandense na República Velha: a Percepção das Oposições. *Análise Econômica*, ano 5, nº 8, 1987, p. 83.

<sup>68</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? *Ensaios FEE*, Porto Alegre, v. 14, n. 2, 1993, p. 425.

dessa busca de uma legitimação social outra que não a dos votos, mesmo que as eleições fossem fraudulentas por toda a parte do Brasil. Além disso, a classe dominante tinha-se como a única detentora possível dessa legitimidade. O monopólio do poder político pelo sistema coronelístico legitimava-se “naturalmente” na detenção da propriedade. Esse tipo de legitimação nova que foi proposto pelos positivistas não se reduziu a meras palavras, eles o concretizaram durante os 37 anos que estiveram ininterruptamente no poder, no Rio Grande do Sul (1893-1930). Tal legitimação não tradicional, que se fazia pela probidade e pela eficiência, era uma forma “pura” de legitimação burguesa.

Em trecho de sua última mensagem encaminhada à Assembleia dos Representantes, Julio de Castilhos demonstra esse interesse de mostrar-se um líder responsável, de gestão incontestável, que governou em todo seu mandato a serviço do estado, priorizando o bem público. Em suas falas, demonstra-se confiante e seguro de que seu governo e sua administração não teriam motivos para serem questionados por opositores:

Si meu governo e minha administração carecessem ainda de se defender perante as acusações injustas de apaixonados adversarios politicos, o singelo retrospecto que ora vos apresento encerraria a sua cabal, a sua maior defesa. Grande tem sido a boa vontade do governo, incessantes os seus labores, infatigavel a sua tenacidade em torno do bem publico, sempre no empenho de evitar o erro e de avançar rectiliniamente pela larga estrada do dever: mas é óbvio que seria baldada toda a solitudine, que se perderiam esterilmente todos os esforços, si não tivessem por objecto o reflectido aproveitamento dos prodigiosos recursos naturaes que distinguem o Rio Grande do Sul e que facilitam a acção administrativa dos governos bem intencionados<sup>69</sup>.

## 5.2. Créditos extraordinários e a justificativa de manutenção da ordem pública

Durante a análise dos anais da Assembleia dos Representantes, foi lida mensagem encaminhada à Assembleia em 8 de fevereiro de 1893, por Julio de Castilhos, onde ele recordou da reação da oposição em 1891, que levou à sua renúncia do posto de presidente em novembro daquele ano e que em junho de 1892 “legítimo movimento revolucionário” teria então se levantado para “reinstalação do domínio da lei”. Castilhos justificou que tais fatos de governos anteriores deram origem a despesas extraordinárias, não apenas para retorno ao regime da Constituição estadual de 1891, mas também para “manutenção da ordem”<sup>70</sup>:

<sup>69</sup> ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1895 – Sessão Ordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d’A Federação, 1896, p. 19.

<sup>70</sup> (Sessão de 8 de fevereiro de 1893) ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1892 – Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d’A Federação, 1893, p. 48-49.

Não é mister recordar-vos os incidentes os incidentes lastimaveis e as contristadoras peripecias que, de surpresa em surpresa, de descalbro em descalbro, formaram o quadro angustioso que se contemplou durante muitos mezes após a erupção da penosa crise de novembro de 1891 e impelliram o Estado á situação anomala que tanto comprometeu os seus altos interesses e cujos funestos effeitos ainda perduram deploravelmente.

Bem conheceis todos esses sucessos, que determinaram de modo irresistivel o legitimo movimento revolucionario do passado mez de junho, para reinstallação do dominio da lei, que fôra de subito substituida pelos caprichos variaveis de uma dictadura declarada.

Julgando-me por isso dispensado de fazer agora a triste rememoração de taes occorrencias, limito-me a assgnalar que ellas deram origem á imperiosa necessidade de despezas extraordinarias, não só para ser restaurado em todo o seu vigor o regimen da Constituição, como, principalmente, para ser assegurada com efficacia a manutenção da ordem, constantemente ameaçada por aquellas mesmas facções que, depois de haverem espalhado por toda a parte a anarchia e promovido a ruina do Estado, abandonaram sem resistencia séria a posição que tinham usurpado e foram haurir em terra estrangeira os recursos inconfessaveis em que confiam para recuperar, pela violencia sangrenta e pelo crime sem attenuantes, o posto que não souberam e não puderam conservar.

(...) ao governo, apesar da sua boa vontade e das suas nobres intenções, inspiradas no sentimento de concordia, não foi possivel impedir o advento das deploraveis circumstancias, que lhe impuzeram a necessidade de effectuar avultadas despezas para acautelar a ordem material em todo o Estado e até mesmo a inviolabilidade do territorio rio-grandense, posta sob permanente ameaça desde o mez de outubro.

Mais adiante na mesma mensagem, ele ainda reforçou que os “sacrifícios do tesouro” foram necessários, pois maior ainda seria o sacrifício se nada tivesse sido feito, especialmente quanto à defesa das fronteiras do estado. Portanto, percebe-se que, em uma de suas primeiras mensagens o presidente, já apontava que seriam totalmente justificáveis gastos de alta conta que se destinassem à manutenção da ordem, em caso de levante contrário à ordem política instalada:

Grandes foram os sacrificios do thesouro em uma situação tão difficil: muito maiores, porém, teriam sido, especialmente com o arduo serviço de vigilancia e defeza das nossas fronteiras, si não houvesse presidido aos actos e providencias governamentais o maximo de escrupulo e a mais intransigente severidade.

Após a mensagem de Castilhos, é iniciada a discussão do orçamento para o ano de 1893, inicialmente, o deputado Pedro Moacyr, presidente da comissão de orçamento, pediu a palavra e trouxe à Assembleia uma mensagem de motivação para o trabalho de análise da lei orçamentária. Primeiro, Moacyr comentou a situação econômica do estado, que seria tão grave quanto sua situação política, devido à sistemática resistência de adversários, enfrentada desde a proclamação da república. A seguir, afirmou que o Rio Grande do Sul só não estava em ruína

financeira devido à atuação dos governantes republicanos e então mostrou absoluta confiança na atuação do novo presidente, Julio de Castilhos<sup>71</sup>:

Ainda hoje, os srs. representantes ouviram fazer a leitura da mensagem do presidente do Estado, o dr. Julio de Castilhos, d'onde depreheende-se que a situação do Rio Grande do Sul economicamente é tão grave como a sua situação política (*Apoiados*).

Desde 15 de novembro até hoje têm-se accumulado pela resistência systematica dos adversarios do novo regimen no Rio Grande dificuldades financeiras ao lado de dificuldades politicas e ousou dizer que, si não fôra a extraordinaria prudencia e o bem avisado acatamento ao bem publico dos presidentes que têm gerido os destinos do Estado, por certo elle não teria sido salvo da bancarrota, e nós constituiriamos perante a União um exemplo de miseria politica e um documento de ruína financeira (*Muito bem*).

Mas os governadores republicanos, quer os da dictadura, quer os do periodo constitucional, têm-se empenhado não só em resolver essas dificuldades economicas como as politicas, a contento do povo do Rio Grande e dos interesses geraes da collectividade (*Apoiados*).

Todavia, apesar da vontade resoluta d'esses governadores, apesar do seu acendrado amor pelo bem publico, a par d'uma sensível prosperidade administrativa, os republicanos governantes não conseguiram remediar totalmente a crise economica, com todos os seus contratemplos, dificuldades e imprevistos.

Esta mesma Assembléa, cujos destinos orçamentários conheceis, só agora pôde emprehender seu melindroso trabalho, pois as constantes sedições dos inimigos da Republica hão impedido que ella funcione regularmente, como succedeu após o motim de 12 de novembro de 91, que subverteu a ordem constitucional do Rio Grande do Sul.

Entretanto eu confio que o actual presidente do Estado, dentro das forças economicas que a Assembléa prefixar satisfará plenamente os governados. Essas dificuldades que nascem e as que parecem insolvaveis desaparecerão, volvendo o Rio Grande a ao funcionamento regular, ao estado de prosperidade que lhe é garantido não só pelas suas condições de credito, como pelo trabalho e iniciativa de seus filhos (*Muito bem*).

Há, portanto, como já comentado no título acima, uma postura de confiança nas ações do presidente de estado. Mesmo quando ele fala em gastos e dívidas resultantes de crises políticas, seja para manutenção da ordem pública ou outro motivo garantidor da ordem e progresso do estado frente às crises. Ou seja, diante dos trechos aqui expostos, percebe-se que antes mesmo que o presidente abra-se créditos extraordinários para lidar com a iminente guerra, já era aprovável, por ele mesmo e pela Assembleia que governantes, como os que o precederam fizeram, tomassem esse tipo de atitude, tudo visando um estado organizado e próspero.

---

<sup>71</sup> (Sessão de 9 de fevereiro de 1893) ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1892 – Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1893, p. 54.

Após já ter eclodido a Revolução Federalista, passado quase um ano do início do confronto, ao fim de 1893, em 11 de novembro, em mensagem à Assembleia, Julio de Castilhos fez um primeiro comentário quanto aos créditos extraordinários que abriu por conta do confronto. Primeiramente, afirmou que a luta havia provocado numerosos males, nas áreas econômicas e sociais, perturbando todos os tipos de serviços existentes, inclusive impedindo a instalação de serviços que tinham criação projetada<sup>72</sup>:

As circunstâncias extraordinarias em que se encontra o Estado, desde o mês de fevereiro, não podiam deixar de influir muito prejudicialmente sobre a marcha da administração publica, como bem comprehendéis.

Tomando a feição de uma cruenta lucta interna, a guerra que nos trouxeram os invasores do nosso territorio foi produzindo desde logo numerosos males, cujas desastrosas consequencias generalizam-se facilmente, affectando a estabilidade das relações economicas e de preciosos interesses sociaes.

Os serviços existentes, mesmo os mais simples, foram profundamente perturbados no seu funcionamento.

Outros, cuja criação estava projectada, deixaram de ser instituidos, attenta a impossibilidade material derivada das condições anormaes que pearam a acção administrativa.

A seguir, Castilhos justificou que o governo deixou de fazer muitas coisas por ter se visto obrigado a dedicar quase que toda sua atenção “à repressão do movimento bélico”, para defesa social. Porém, afirmou que “o governo fez tudo quanto pôde”. Destaque para a frase exclamada: “Tantas são as despesas exigidas pela necessidade de oppor invenciveis diques a essa luctuosa alluvião de odios, de ambições, de ultrajes e crimes, mal disfarçada sob o titulo de revolução!”.

Accresce que ao poder publico, obrigado a acautelare por todos os modos a defesa social, tendo a sua attenção quasi inteiramente absorvida pelos grandes cuidados attinentes á repressão do movimento bellico, não foi possivel consagrar o melhor do seu tempo e da sua actividade aos fecundos trabalhos de caracter civil, sob pena de deixar em risco imminente as impreteriveis garantias e primordiaes interesses de communhão rio-grandense.

Todavia, o governo fez tudo quanto pôde, não lhe faltando em esforços e solitudine o que lhe tem sobrado em contratempes e difficuldades. (...)

Nos relatorios dos secretarios de Estado agora sujeitos ao vosso exame, encontrareis a exposição detalhada de todos os serviços, a qual vos ministrará abundantes dados, para formação de um juizo seguro, e deixará patente que, si o governo por insuperavel impedimento não effectuou reformas proveitosas, não introduziu uteis innovações, não levou a effeito

---

<sup>72</sup> (Sessão de 11 de novembro de 1893) ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1893 – Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1893, p. 9-11.

uma reorganização completa e satisfatória, adoptou, comtudo, as iniciativas e os alvitres que a ocasião lhe permitiu. (...)

Tantas são as despesas exigidas pela necessidade de oppor invencíveis diques a essa luctuosa alluvião de odios, de ambições, de ultrajes e crimes, mal disfarçada sob o titulo de revolução! Tantas são os malefícios trazidos por essa violenta enxurrada que, sob o postigo nome de movimento libertador, arrastou no seu curso todos os detritos da inviável aspiração monárquica, de mistura com as fezes do despeito dos aventureiros!

Mais à frente em seu texto, Castilhos fez breve relatório de despesas. Primeiro, afirmou que as despesas do governo foram satisfatórias, inclusive com provável saldo, devido à adoção de economias por orientação do governo. Porém, o presidente afirmou que haveria desequilíbrio orçamentário, portanto, não por causa das despesas, mas sim pelos créditos extraordinários, que não eram poucos, pois, segundo ele, a segurança pública obrigava a administração pública a abrir diversos créditos para manutenção de forças armadas.

No relatório do secretário da fazenda colhereis todos os dados sobre as rendas e despesas públicas. O seu exame minucioso torna evidente que, si não houvesse desabado sobre a nossa terra a calamidade da lucta sangrenta, com todas as suas maleficas consequências, seria mais que muito animadora a situação financeira do Estado e o equilibrio orçamentario representaria um brilhante resultado do nosso regimen constitucional. (...)

Referindo-me ao orçamento da despeza, posso assegurar-vos que as suas verbas, sem excepção, estão em condições satisfactorias, sendo provavel ou quasi certo que algumas apresentem saldo no fim do exercicio, graças á severa economia que o governo não cessa de recommendar.

O desequilibrio orçamentário, que não será pequeno, resultará das enormes despesas extraordinarias exigidas pela segurança publica, quem tem collocado o governo na contingencia de abrir constantemente creditos destinados a ocorrer á manutenção da numerosa força armada.

Não cabe ao poder publico a responsabilidade desse facto lamentavel. Recaia ella exclusivamente sobre os maus brasileiros que, por amor ás suas illegítimas ambições, não trepidaram em golpear profundamente a felicidade e o futuro da terra natal.

Ênfase para o último parágrafo acima, onde Castilhos encerrou sua justificativa de despesas afirmando não ser do poder público a responsabilidade do desequilíbrio orçamentário e sim dos “maus brasileiros” que provocaram a Revolução, por “ilegítimas ambições”.

Duas sessões depois, em 14 de novembro de 1893, a comissão de orçamento apresentou mensagem dizendo que, devido aos transtornos causados pela Revolução, decidiram manter para o ano de 1894 a mesma lei orçamentária de 1893. Na mensagem, a comissão demonstrou concordar com as falas do presidente: as dificuldades nos serviços públicos e desordem econômica não seriam culpa nem

do presidente, nem da Assembleia, seria a guerra civil a fonte de todos os males que estavam assolando o estado<sup>73</sup>:

Os constantes e profundos abalos, soffridos pelo organismo rio-grandense em seu funcionamento fundamental e provocados pela guerra assoladora, sanguinaria e caprichosa que varias facções de inimigos da Republica trouxeram ao nosso territorio desde fevereiro do corrente anno, lançaram principalmente, como era de esperar, a mais grave desordem, quer nas relações politicas, quer nas economicas e administrativas, perturbando em grande parte as previsões de fecundo florescimento da nossa riqueza que haviamos formulado por termos na devida consideração os grandes recursos naturaes e a generosa iniciativa dos habitantes do Rio Grande do Sul.

Quase um anno de guerra civil, da qual absolutamente a menor culpa não cabe á esta Assembléa, nem ao governo do Estado, determinou uma relativa confusão em todos os serviços publicos, estancou grandes fontes de producção, assolou as melhores regiões de nossa animadora pastoril e agricola, atrazou a cobrança de muitas rendas e impostos, paralysoou as relações commerciaes em zonas importantes, retrahiu as expansões do capital, adormeceu os impulsos do industrialismo em suas novas iniciativas, arredou as classes operarias e agricolas do trabalho dos campos, a cada momento victimados pela correria dos bandos estrangeiros, avidos de saque e destruição, em summa gerou essa grave crise em que se debate o Estado, cuja unica esperança é a inevitavel e proxima eliminção dos elementos de desordem e depauperamento, a restauração plena da paz e do trabalho regular. (...)

Por outro lado a mensagem do honrado presidente do Estado insiste n'essas mesmas verdades, quando satisfactoriamente proclama a deficiencia ou a difficuldade com que foram realizados certos serviços publicos, abandonados outros em pleno periodo de anarchia, quando os revoltosos suprimiram todas as garantias do patrimonio ora publico, ora particular, por uma rapina desenfreada e devastações nunca vistas. (...)

Deveis saber que a guerra civil, que flagella nossa terra, é a fonte unica de nossos males.

Escolhido para theatro das principais phases da lucta dos restauradores e anarchuistas contra o regimen republicano e a Constituição, o Rio Grande do Sul não deve entretanto supportar por si só os encargos d'essa convulsão criminosa, que lhe exgotta os recursos, cumprindo a todos os bons brasileiros, empenhados na segurança geral da Republica, secundar nossos já tão grandes sacrificios, com todos os recursos de ordem moral e material.

Extincta, porém, a actual crise politica, confiamos que o Rio Grande do Sul verá suas rendas augmentadas, seu orçamento equilibrado, seu credito consolidado, seus habitantes ricos e felizes á sombra das franquias que só a republica federativa proporciona a um povo nobre e trabalhador.

Portanto, a justificativa de manutenção da ordem pública parece ter sido bem aceita e justificativa suficiente perante a Assembleia. Para o governo castilhistas e anteriores governos republicanos que tiveram de enfrentar confrontos armados de cunho político no período inicial da república. Dos 41 atos de governo geradores de crédito adicional, 18 foram relacionados à segurança pública ou manutenção da

---

<sup>73</sup> (Sessão de 14 de novembro de 1893) ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1893 – Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1893, p. 13-14.

ordem pública, somando altos valores, aparentemente, sem nenhum tipo de impedimento à sua promulgação.

### 5.3. Possibilidade de controle pela Assembleia dos Representantes e pelo Judiciário dos créditos por atos de governo de Julio de Castilhos

A Constituição Estadual de 1891 tinha um padrão bem diferenciado com relação às demais Constituições Estaduais e, inclusive, à Constituição Federal de 1891. Os positivistas derrotados na Constituinte de 1890-91, pouco conseguiram introduzir no texto nacional além de algumas emendas secundárias e não tiveram espaço nos demais estados brasileiros, onde prevaleciam juristas liberais<sup>74</sup>. Entretanto, no Rio Grande do Sul, graças à forte liderança castilhista e à energia de seus seguidores, Castilhos conseguiu aproximar a Constituição local da “ditadura científica do mestre”, ela claramente tinha cunho comtiano. Diante disso, nela, a Assembleia, diferente das dos outros estados, tinha poderes limitados basicamente a questões financeiras e orçamentárias<sup>75</sup>.

No sistema castilhista, o Executivo convertia-se num superpoder sobranceiro ao Legislativo e ao Judiciário. (...) A assembleia legislativa era puramente orçamentária e a votação das matérias nela discutidas deveria ser efetivada mediante o mecanismo do voto a descoberto. A sua missão não consistia em legislar, mas em votar o projeto de gastos que o Executivo lhe apresentava<sup>76</sup>.

Conforme o plano republicano, esse orçamento deveria ser votado pela Assembleia orçamentária, sem que ela interviesse na execução desse orçamento<sup>77</sup>,

<sup>74</sup> A questão foi que “desde o primeiro dia, após a proclamação da República, os positivistas que tinham infiltrações nos círculos de jovens militares, os ‘cadetes filósofos’, procuraram implantar no país a ‘ditadura científica’ das ideias filosóficas de Augusto Comte”, porém, “se dividiam entre si os positivistas, a maior parte dos quais nem sempre assimilara bem as ideias de Augusto Comte”. “É que havia diretrizes e correntes nitidamente diferenciadas no Positivismo brasileiro”. BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1891**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001, p. 31-32.

<sup>75</sup> *Idem*, p. 50.

<sup>76</sup> RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Getúlio (1882-1930): Dos anos de formação à conquista do poder. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). In: **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005, p. 37-38.

<sup>77</sup> Programa do Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul (Teses políticas: 3º Presidencial e não parlamentar): “I) Assembleias orçamentárias, as quais votarão todos os meios indispensáveis à manutenção dos serviços públicos criados por lei, sem intervir, por qualquer forma, na respectiva organização e execução”. CARNEIRO, Paulo. **Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981, p. 475.



sendo respeitada a tese financeira da verdade e equilíbrio dos orçamentos<sup>78</sup>. Assim, a Assembleia legislativa tinha diante do orçamento um papel mais fiscalizatório do que legislativo, diante de um projeto de orçamento elaborado pelo próprio presidente e posto em prática também por ele. Isso refletia mais um dos pontos do Programa do Partido Republicano, que tinha como uma das normas de ação política a unidade de direção e apenas excepcionalmente a direção coletiva<sup>79</sup>.

Luiz Roberto Targa (1993, p. 427) assevera que a Assembleia, conforme as orientações da Constituição estadual, não era de fato um corpo legislativo e sim uma “assembleia de fiscais” a se reunir dois meses por ano. Seguindo uma orientação comtista, os representantes da sociedade, portanto, se ocupavam do que era essencial ao povo: a preocupação com impostos e orçamento, algo que, segundo a doutrina de Augusto Comte, seria mais importante que a divisão de poderes. Assim, o legislativo, materializado na Assembleia dos Representantes do povo, fiscalizava e quem de fato detinha o poder era o chefe do Executivo<sup>80</sup>.

Diante dessa realidade, em algum momento a Assembleia reagiu aos créditos extraordinários castilhistas? Conforme demonstrado no quarto capítulo desta monografia, os gastos extraordinários por atos de governo em 1893 atingiram valores altíssimos, mais da metade do valor total orçamentário proposto para o ano todo. Esses valores altos teriam ultrapassando os limites da defesa da ordem e se tornado meio de ataque à oposição? Em mensagem encaminhada à Assembleia dos Representantes, datada de 20 de setembro de 1895, Julio de Castilhos afirmou que tais gastos foram para defesa contra os ataques de rebeldes que se organizavam

---

<sup>78</sup> Programa do Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul (Teses Financeiras e Econômicas) “F) A verdade e o equilíbrio dos orçamentos”. *Idem*, p. 478.

<sup>79</sup> Programa do Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul (Normas de Ação Política) “A) Unidade de direção e só excepcionalmente a coletiva”. CARNEIRO, Paulo. ***Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados***. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981, p. 480.

<sup>80</sup> Targa afirma que “No lugar de um corpo legislativo, aparecia uma assembleia de fiscais. Os deputados tinham por função a discussão e a aprovação do orçamento anual do Estado. Discutiam a aprovavam mudanças nas tarifas públicas, nas isenções e nos níveis dos impostos e autorizavam o Presidente a contrair empréstimos. Essa Assembleia reunia-se durante dois meses por ano. Essa proposta seguiu Augusto Comte ao pé da letra, se não vejamos: “Há, na ordem política, alguma coisa mais importante do que a divisão de poderes: é a composição do orçamento. É aí que reside o grande problema social, portanto, nos povos modernos, a questão da capital, da sociedade e do imposto” (Augusto Comte, apud LINS, 1964, p. 190). Qual seja, os representantes da sociedade deveriam ocupar-se do que era realmente crucial: impostos e orçamento. A divisão de poderes era de importância menor. E foi essa a proposta que prevaleceu na Constituição do Rio Grande do Sul”. TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? ***Ensaio FEE***, Porto Alegre, v. 14, n. 2, 1993, p. 427.

nos países vizinhos e vinham atacar a ordem republicana estabelecida no estado, justificando que os gastos foram necessários até que a União ajudasse:

Quando o governo federal chamou a serviço numerosos corpos da guarda nacional e tomou a seu cargo as despesas de guerra, como lhe cumpria, pois que esta se iniciara pela invasão das nossas fronteiras e assumira pouco depois o caracter de uma revolta contra o regimen republicano, o governo do Estado, urgido pelas imperiosas necessidades da própria defeza, tinha já despendido 3.244:414\$984 no trabalho da resistencia armada. Em 1894, graças á providencia exposta, a despeza d'este caracter foi apenas de 276:141\$661. O total elevou-se, portanto, durante o biennio, a 3.250:556\$645, ao passo que n'esse periodo o subsidio que nos prestou a União limitou-se a 2.313:000\$000, havendo assim uma differença de 1.207:556\$645 em favor do Estado, que tem direito a reclamar esta importancia despendida com serviços cujo custeio cabe exclusivamente ao governo federal, conforme por este mesmo foi reconhecido<sup>81</sup>.

Ocorre que, durante a execução desta monografia, os anais das reuniões da Assembleia dos Representantes dos anos de 1893, 1894 e 1895 foram todos lidos e não foi encontrado em nenhuma das atas de sessões da Assembleia registro onde constasse parlamentares com falas contrárias ou questionando as razões dos elevados gastos com créditos extraordinários no ano de 1893. Apenas foram encontradas algumas justificativas e prestações de contas feitas pelo próprio presidente do estado, em seus discursos encaminhados à Assembleia. Há, inclusive, um importante trecho da mesma mensagem acima, onde Castilhos demonstra os números de abatimento da dívida formada em 1893 e redução da dívida pública como um todo:

A divida do Estado, em 31 de dezembro de 1893, elevava-se á somma de 7.855:750\$818; durante o anno de 1894 effectuaram-se operações que reduziram a 7.497:100\$818 em 31 de dezembro; até 15 de julho ultimo tinha baixado a réis 6.702:021\$818, constituida por apolices de 5% no valor de 1.114:500\$000, de 6% no valor de 5.447:221\$818 e por titulos de credito de 110:300\$300, que não vencem juros. Verifica-se, portanto, que de 31 de dezembro de 1893 até 15 de julho de 1895 realisou-se uma amortisação de 1.453:729\$000. Não escapará á vossa apreciação o grande alcance economico d'este brilhante resultado, que, além de atenuar os encargos do Thesouro, concorre poderosamente para a estabilidade normal do credito do Estado e para a acentuada valorisação dos seus títulos<sup>82</sup>.

Ainda nesta mesma mensagem de 20 de setembro de 1895, Castilhos concluiu que, em termos financeiros, sua administração seria equilibrada e muito vantajosa e que, mesmo diante das tantas dificuldades provocadas pela Revolução Federalista, conseguiu apontar diversas conquistas atingidas durante seu governo:

<sup>81</sup> ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1895 – Sessão Ordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1896, p. 18.

<sup>82</sup> *Idem*, p. 19.

Bem aquilataes, sem duvida, a decisiva significação d'esses incontestaveis algarismos e dos factos inconcussos que vos tenho exposto. De tudo resulta, com incontrastavel evidencia que, atravez das multiplas e tremendas dificuldades, promanadas da sanguinosa guerra, assoberbado a cada momento por graves incidentes de toda a especie, forçado a consagrar o melhor do seu tempo e da sua actividade ao penoso trabalho de salvaguardar o dominio e o prestigio da lei e a própria segurança social, o actual governo do Rio Grande do Sul tem a fortuna de poder legitimamente, sem vã ufania, proclamar estas conclusões:

Manteve sempre a continuidade da vida da administração;  
 Instituiu novos serviços e reformou outros;  
 Empreendeu e executou diversos melhoramentos materiaes;  
 Solveu, com rigorosa pontualidade, todos os compromissos do Thesouro;  
 Restabeleceu o equilibrio orçamentario;  
 Consolidou toda a divida fluctuante, que vinha de longe, operou a redução dos juros de uma grande parte da divida fundada, amortizou-a em mais de mil contos durante dezoito meses;  
 Finalmente, firmou em condições seguras o credito do Estado, cujos titulos infundem hoje a maior confiança e cujos cofres nunca possuiram o numerario de que agora dispõem<sup>83</sup>.

A seguir, após prestar contas das condições financeiras do estado, no encerramento da mensagem, Julio de Castilhos descreve-se como um governante que buscou com sinceridade levar seu governo de acordo com as necessidades do estado e de seu povo, priorizando o serviço à República e ao Rio Grande do Sul:

Quanto a mim, ao ser investido da auctoridade presidencial, despi a humilde armadura de combatente de fileira nas justas partidarias, para poder ser, como me cumpria, um desapaixonado e sincero servidor dos grandes interesses e aspirações da communhão rio-grandense. Pela palavra e pelos actos, pelo conselho e pelo exemplo, tenho procurado sempre corresponder ás enormes responsabilidades d'esse encargo, superior, sem duvida, á minha aponcada competencia, inspirando-me na consciencia do dever, sem outra preocupação que não seja a de bem servir a Republica e a minha terra natal<sup>84</sup>.

Em pronunciamento para abertura dos trabalhos de votação da lei orçamentária, foi lida uma mensagem da comissão de orçamento<sup>85</sup>. A carta demonstra uma posição da Assembleia de apoio aos presidentes estaduais republicanos e afirmação de que quaisquer dificuldades que o estado enfrentasse seriam causadas por perturbações e excessos da opposição, impedindo que o governo republicano adotasse as medidas de ordem e progresso, “únicas capazes de assegurar liberdade, riqueza e equilibrio financeiro”:

<sup>83</sup> ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1895 – Sessão Ordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1896, p. 19.

<sup>84</sup> *Idem*, p. 20.

<sup>85</sup> (Sessão de 2 de fevereiro de 1893) ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1892 – Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1893, p. 40.

Diante d'essas e outras dificuldades, anteriores e formadoras da crise actual, creadas para o Estado, não pelos governos probos e poupados, que têm representado a opinião republicana, mas pelas perturbações e excessos d'aquelles que sempre impediram a elaboração organica das medidas de ordem e progresso, unicas capazes de assegurar a liberdade, riqueza e equilibrio financeiro d'um povo como o nosso, a commissão de orçamento procurou todavia para o caso que lhe coube estudar uma solução que considera conciliatoria e previdente.

Tendo de transigir ora com as necessidades inilludiveis, oriundas de crise politica, ora com as estreitezas do publico erario, de momento embaraçado pelas despesas extraordinarias que o principio da manutenção da ordem publica e outros justos motivos hão determinado, os membros da commissão não alimentam a pretenção de apresentar a competencia do illustrado Congresso um trabalho completo, rico de soluções para todas as dificuldades.

Vem a pelo observar que não nos desalentam por fórmula alguma as condições do tesouro a que vimos de nos referir, porquanto produção da lavoura, o progressivo desenvolvimento das industrias e relações commerciaes, bem como outros factores, determinarão em breve o restabelecimento de todas as prosperidades e recursos com a consequente garantia dos serviços e responsabilidades que o Estado emprehender e tiver assumido.

Esses fecundos resultados se conseguirão logo após o pleno restabelecimento da paz e confiança, que, estamos certos, o honrado governo do Estado saberá assegurar.

O texto também afirma que no momento de crise política motivos como o princípio da manutenção da ordem pública, por eles considerados justos, levam a despesas extraordinárias. E o raciocínio é concluído com palavras de otimismo, apostando que a economia do estado, com produção agrícola, desenvolvimento industrial e relações comerciais, logo compensaria as dívidas resultantes dos momentos de crise, tão logo a paz fosse estabelecida, o que eles tinham certeza que “o honrado governo do estado saberá assegurar”.

A posição da Assembleia, portanto, é de otimismo e confiança no presidente do estado. Mesmo quando os gastos com despesas extraordinárias relacionados a revolta de opositores e manutenção de ordem, somados com as dificuldades econômicas dos setores de produção relacionados a crise política resultante desse tipo de levante, causaram desgates financeiros ao estado, a palavra era de otimismo e confiança na gestão que logo iniciaria. Também demonstra que eles consideravam justo quando o presidente estadual tomava as medidas relacionadas à criação de créditos extraordinários, era nele que eles colocavam a confiança de manutenção da ordem e garantia de ordem e progresso.

Como dito, em nenhuma das sessões da Assembleia dos Representantes houve manifestação de questionamento ou de condenação aos atos de governo ou à gestão financeira de Julio de Castilhos. Muito pelo contrário, as reações da

Assembleia acerca das prestações de contas e justificativas dadas por Julio de Castilhos quanto a seus gastos e sua administração financeira, em atas dos três anos de governo castilhista, se mostraram sempre receptivas às declarações do presidente. Excelente exemplo disso está no parecer da comissão orçamentária dado na última sessão legislativa do último ano de governo castilhista, que apenas elogia o teor da mensagem e dispensa quaisquer considerações sobre ela<sup>86</sup>:

Com a leitura da luminosa mensagem do exm. sr. dr. presidente do Estado e do minucioso relatório do dr. secretario da Fazenda, lográstes conhecer exactamente a nossa animadora situação financeira, dispensando-nos, assim, de quaesquer considerações a respeito. Pois bem. ...as condições relativamente lisonjeiras do thesouro, assignaladas por consideravel saldo no exercicio de 1894 e primeiro semestre de 1895, fato este que, sobremodo, accentua a firmeza do credito do Estado e enaltece o zelo do governo, que d'elle tem sabido tirar os justos corolarios n'uma razoavel amortisação da divida... d'esta terra privilegiada, "cuja robusta compleição economica resiste, com raro vigor, aos malefícios e destinos dos homens, não tendo podido dois annos e meio de guerra sangrenta e funesta, estancar as fontes de sua admirável vitaliedade"

Lembrando, os créditos adicionais eram previstos em lei orçamentária e determinados pelo presidente do estado em atos de governo. Mas haveria possibilidade de algum controle destes atos pelo poder judiciário? Dificilmente. Conforme expõe Oswaldo Luiz Palu<sup>87</sup>, na época, o Judiciário tinha atividades bem restritas, sem função de controle político:

No Brasil, no início da República, ainda, o Poder Judiciário era visto como subpoder, ou, na classificação de Loewenstein, um órgão equiparado à Administração, sem sua função primeira, a de exercer o controle político. Mera administração da justiça, ao lado da Administração Pública. Para a visão da época, o Judiciário não poderia declarar a inconstitucionalidade de leis (ainda que a Constituição de 1891 fosse inspirada no Direito Público norte-americano, no particular) e atuava apenas em casos concretos, se e quando provocado, com extrema auto-restrição, sempre pronto a dividir – e fugir – das temíveis “questões políticas”, ainda que esta tendência também se refletisse em algumas sessões da Suprema Corte.

Ou seja, o Judiciário era considerado mero ramo da Administração Pública, era a dita Administração da Justiça. Assim sendo, o cidadão comum não tinha proteção alguma diante de arbítrios e do poder do governo, pois o presidente da República e os chefes locais seriam os próprios controladores de seus atos políticos. Um Judiciário sem função de controle político, então, deixava margens para grandes

<sup>86</sup> ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1895 – Sessão Ordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1896, p. 52.

<sup>87</sup> PALU, Oswaldo Luiz. **Controle dos atos de governo pela jurisdição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 139.

arbitrariedades. Essa doutrina só começou a ruir em com a Constituição Federal de 1934 e foi, por fim, radicalmente alterada com a Constituição de 1988<sup>88</sup>.

---

<sup>88</sup> PALU, Oswaldo Luiz. **Controle dos atos de governo pela jurisdição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 139-144.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Luiz Roberto Targa<sup>89</sup> declara que a Revolução Federalista foi uma reação a uma mudança gerada pela Constituição estadual de 1891: a política republicana positivista, a fim de favorecer a “todos” deixou os que há muito dominavam de fora do controle estatal.

Porém, o autor também aponta que a Revolução não foi apenas a reação de uma tradicional elite sendo desbancada do poder, analisando as consequências econômicas e políticas, esse conflito também foi “um instrumento militar para criar a autonomia do Estado em relação à fração mais numerosa e militarmente poderosa das classes proprietárias do sul”, o que fortaleceu a criação de um contexto político favorável à expansão do modelo de produção capitalista.

Ocorre que o conflito entre ideologias opostas que moveram os grupos a se confrontar na Revolução Federalista teve também consequências posteriores ao confronto. Por mais violenta que tenha sido a reação dos Federalistas, o fato é que os Republicanos da situação foram vencedores e ao fim da guerra seu poder acabou mais favorecido ainda.

Em artigo anterior<sup>90</sup>, de 1993, Targa afirma que em livro do mesmo ano<sup>91</sup>, Sérgio da Costa Franco traz falas de Assis Brasil, um republicano dissidente, que levariam ao entendimento que a Constituição teria sido idealizada por Castilhos “como uma máquina capaz de fazer frente às investidas oposicionistas e como modo de silenciar os republicanos que haviam passado para a oposição”.

Seguindo essa linha de questionamento, seriam os créditos extraordinários mais do que um instrumento para defender a ordem pública, mas também um meio de enfraquecer e silenciar os Federalistas? Mais do que isso, seriam um meio de fortalecer o poder republicano à frente do Rio Grande do Sul?

Como demonstrado, os gastos com créditos adicionais, especialmente os do tipo extraordinário, foram altos durante os anos de presidência castilhista, mais ainda no primeiro ano de governo, coincidente com o início da Revolução

---

<sup>89</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893: interpretações da guerra. *Ensaios FEE*, Porto Alegre, v. 24, n. 1, 2003, p. 148.

<sup>90</sup> TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? *Ensaios FEE*, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 422-437, 1993, p. 427.

<sup>91</sup> FRANCO, Sérgio da Costa. *A Revolução de 1893*. Porto Alegre: Editora Universidade, 1993.

Federalista. Suas justificativas mantiveram-se na linha da manutenção de ordem e da garantia para continuidade do progresso, em uma postura de serviço do governante ao povo.

A Assembleia, que tinha o dever de fiscalizar os gastos do governo, era inteiramente republicana, e manteve-se sempre favorável a todos os pronunciamentos, argumentos e prestações de contas apresentados por Julio de Castilhos. O Judiciário, à época, seguia uma postura de distanciamento do controle político, com atividades restritas.

Assim, Castilhos esteve livre para agir e mais fortemente impor o governo que desde 1889 havia se estabelecido no Rio Grande do Sul. Se as motivações foram tão somente as expostas em seus relatórios descritos à Assembleia, de restabelecer a paz e fortalecer o desenvolvimento da república e do estado, ou se havia outras razões, não há como se comprovar.

Inegável é a influência do governo castilhista. Suas ações de governo centralizado e de ideais fortes solidificaram ainda mais o poder do Partido Republicano. Foram, portanto, os créditos extraordinários parte de um todo, de um plano de reação a levantes de revoltosos, que garantiu a continuidade do poder republicano no estado gaúcho. Diante de tantas ações muito bem pensadas e focadas, o fato é que o Partido Republicano Rio-Grandense se manteve no poder por mais 35 anos após o término da Revolução Federalista.



## REFERÊNCIAS

- ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1892** – **Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1893.
- ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1893** – **Sessão Extraordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1893
- ANAIS da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul. **1895** – **Sessão Ordinária**. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas d'A Federação, 1896.
- BALEEIRO, Aliomar. **Constituições Brasileiras: 1891**. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- BENTO, Cláudia Moreira. A Guarnição do Exército e a sua atuação na Guerra Civil de 1893-95 no Rio Grande do Sul. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: **A Era Castilhistas – Círculo de Pesquisas Literárias**. Porto Alegre: Ediplat, 2009.
- BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- BRASIL. Lei nº 589 de 9 de setembro de 1850. **Senado**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=64227&norma=80132>>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- BRASIL. Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848. **Senado**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63839&norma=79736>>. Acesso em: 05 nov. 2016.
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Planalto**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2016.

- CARNEIRO, Paulo. *Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981.
- DE CARVALHO, Maria Lúcia Leitão; PEREIRA, Paulo Roberto Dias. Rio Grande do Sul e São Paulo: o papel das políticas orçamentárias na promoção do desenvolvimento econômico estadual na Primeira República (1889-1930). *Ensaio FEE*. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 727-787, 1995. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewArticle/1826>>. Acesso em: 14 nov. 2016.
- DUARTE, Carina. Três vaqueanos que contam para reviver o passado ou dialogando com Luiz Araujo Filho e Simões Lopes Neto. In: NEUBERGER, Lotário (org.). *A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias*. Porto Alegre: Ediplat, 2009.
- ESPÍRITO SANTO, Miguel Frederico do. Esboço Biográfico de Júlio de Castilhos. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). *Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano*. Porto Alegre: Nova Prova, 2005. p. 19-30.
- FLORES, Moacyr. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1996.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *A Revolução de 1893*. Porto Alegre: Editora Universidade, 1993
- LOVE, Joseph L. A mudança do regime em 1889: substancial ou superficial? *Economia brasileira em perspectiva histórica*. RANINCHESKI, Sonia; NEGRI, Camilo; MUELLER, Charles Curt (orgs.). Brasília: Verbena, 2011.
- MELLO, Maria Tereza Chaves de. A modernidade republicana. *Tempo*, Niterói, v. 13, n. 26, p. 15-31, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-77042009000100002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042009000100002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 Nov. 2016.
- MORETTO, Fúlvia. A literatura da era Castilhista. In: NEUBERGER, Lotário (org.). In: *A Era Castilhista – Círculo de Pesquisas Literárias*. Porto Alegre: Ediplat, 2009.

- MORITZ, Gustavo. **Acontecimentos políticos do Rio Grande do Sul: partes I e II**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Projeto Memória, 2005.
- OLIVEIRA, Daniel. Uma cidade mais que insalubre: mortalidade populacional em Porto Alegre ao final do século XIX sob perspectiva comparativa. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Brasil, vol. 7, n. 14, dez. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i14.284>>. Acesso em: 27 nov. 2016.
- PADOIN, Maria Medianeira. O federalismo na propaganda republicana no Rio Grande do Sul: uma retrospectiva histórica. In: AXT, Gunter et. al. **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005. p. 97-105.
- PALU, Oswaldo Luiz. **Controle dos atos de governo pela jurisdição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- PEREIRA, Ledir de Paula. **O Positivismo e o Liberalismo como base doutrinária das facções políticas gaúchas na Revolução Federalista de 1893-1895 e entre Maragatos e Chimangos de 1923**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.
- PEREZINO, Luiz Fernando de Mello. Crédito extraordinário: discussão sobre tramitação e forma de operacionalização. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 36, n. 142, p. 297-305, abr./jun. 1999. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/492>>. Acesso em: 26 nov. 2016.
- PETRONE, Maria Theresa Schorer. As Crises da Monarquia e o Movimento Republicano. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**. Brasil, n. 16, p. 31-41, junho 1975. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69876/72534>>. Acesso em: 22 nov. 2016.
- PINTO, Céli Regina. A Política Rio-Grandense na República Velha: a Percepção das Oposições. **Análise Econômica**. Brasil, ano 5, nº 8, p. 83-111, 1987. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/download/10264/6001>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

- PIRES, Marcos Cordeiro. ***Economia brasileira: da colônia ao governo Lula***. São Paulo: Saraiva, 2010.
- REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. ***A Revolução Federalista e o Ideário Parlamentarista***. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1891). ***Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul***: promulgada em 14 de julho de 1891. In: CARNEIRO, Paulo. Ideias políticas de Júlio de Castilhos: introdução, notas bibliográficas, cronologia e textos selecionados. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, Brasília, Senado Federal, 1981.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889. ***Assembleia dos Representantes***. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1889. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1914.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 1 de 8 de agosto de 1891. ***Assembleia dos Representantes***. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1891. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1914.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 2 de 1º de agosto de 1892. ***Assembleia dos Representantes***. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1892. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1913.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 3 de 3 de janeiro de 1893. ***Assembleia dos Representantes***. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1893. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1909.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 4 de 23 de fevereiro de 1893. ***Assembleia dos Representantes***. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1893. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1909.
- RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 6 de 22 de novembro de 1894. ***Assembleia dos Representantes***. In: Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1894. Porto Alegre: Oficinas Gráficas d'A Federação, 1912.

- RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça: Relatório anual 2015**. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas, 2016.
- RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. Getúlio (1882-1930): Dos anos de formação à conquista do poder. In: AXT, Gunter et. al. (orgs). **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005. p. 31-46.
- TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893, Rio Grande do Sul: qual o significado da Revolução? **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 422-437, 1993. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewArticle/1620>>. Acesso em: 12 nov. 2016.
- TARGA, Luiz Roberto Pecoits. 1893: interpretações da guerra. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 127-150, 2003. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewArticle/569>>. Acesso em: 15 nov. 2016.
- TARGA, Luiz Roberto Pecoits et al. Os Fundamentos do Estado Desenvolvimentista Brasileiro: A Experiência do Partido Republicano Rio-grandense (PRR) Durante a Primeira República. In: **Anais do XXXII Encontro Nacional de Economia**. ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pósgraduação em Economia, 2004. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2004/artigos/A04A012.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2016.

ANEXO I – LISTA COMPLETA DE ATOS DO GOVERNO DO PRESIDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOS ANOS DE 1893, 1894 E 1895

**Atos de governo do Estado do Rio Grande do Sul em 1893**

ATOS DO ANO DE 1893 (Fonte: “Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1893”)		
Nº do Ato	Data	Assunto
1	01/01/1893	Sanções e cobranças de dívidas
1A	05/01/1893	Regras sobre tributos e coletas
2	07/01/1893	Espaços e cargos de segurança pública
3	09/01/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
4	- - -	- - - (não há ato Nº 4) - - -
5	10/01/1893	Tópicos relacionados à loteria estadual
6	10/01/1893	Regras sobre o Judiciário
7	11/01/1893	Instruções para a execução do orçamento
8	12/01/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
9	14/01/1893	Regras sobre tributos e coletas
10	16/01/1893	Assuntos educacionais
11	16/01/1893	Questões territoriais
12	19/01/1894	<b>Abrindo crédito na quantia de 653\$900 para atender a despesa com a instalação do Superior Tribunal de Justiça</b>
12A	24/01/1893	Espaços e cargos de segurança pública
13	25/01/1893	Tópicos relacionados à loteria estadual
14	07/02/1893	Assuntos educacionais
14A	09/02/1894	<b>Abrindo um crédito na quantia de 100:000\$000 rs para atender as despesas efetuadas com a manutenção da ordem pública no exercício findo</b>
15	09/02/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de cem contos de réis para atender às despesas com a manutenção da ordem pública no atual exercício</b>
15A	09/02/1893	Regras sobre tributos e coletas
15B	09/02/1894	<b>Autorizando o Tesouro do Estado a contrair o empréstimo de quinhentos contos de réis (500:000\$000) ao preço de par e juro de 7% ao ano</b>
16	10/02/1893	Assuntos educacionais
17	22/02/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 2:800\$000 rs, para ocorrer a despesa com o preparo de um compartimento junto ao Palácio do Governo, a fim de servir para a guarda do arquivo da Secretaria do Interior e Exterior, bem como de outro compartimento para o ajudante de Ordens da Presidência e com concerto do edifício do mesmo Palácio</b>
18	28/02/1893	Regras sobre tributos e coletas
19	06/03/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
20	07/03/1893	Espaços e cargos de segurança pública
21	10/03/1893	Espaços e cargos de segurança pública
22	10/03/1893	Regras sobre tributos e coletas
23	14/03/1893	<b>Abrindo um crédito extraordinário da quantia de 10:000\$000 para o pagamento das despesas feitas com os variolosos</b>
24	14/03/1893	Regras sobre tributos e coletas
25	17/03/1893	<b>Abrindo um crédito de 200:000\$000 para atender à despesa</b>

		<b>com a manutenção da ordem pública</b>
26	18/03/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 993\$000 réis para ocorrer às despesas com a instalação da de luz elétrica no Palácio do Governo</b>
27	20/03/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 100:000\$000 para o pagamento das despesas com a manutenção da ordem pública</b>
28	20/03/1893	Assuntos educacionais
29	23/03/1893	Regulamentos de obras públicas
30	24/03/1893	Regras sobre tributos e coletas
31	25/03/1893	Assuntos educacionais
32	28/03/1893	Espaços e cargos de segurança pública
33	31/03/1893	Regras sobre tributos e coletas
34	31/03/1893	Assuntos educacionais
35	03/04/1893	Espaços e cargos de segurança pública
36	04/04/1893	Assuntos educacionais
37	10/04/1893	<b>Abrindo um crédito de cem contos (100:000\$000) para despesas com a manutenção da ordem pública</b>
38	10/04/1893	Espaços e cargos de segurança pública
39	14/04/1893	<b>Abrindo o crédito da quantia de 6:474\$393 réis para ocorrer a despesa com a construção da ponte sobre o Arroio dos Ratos, no município de São Jerônimo</b>
40	14/04/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 3:404\$490 réis para execução de diversas obras no próprio Estado sito à Praia de Belas, para servir de quartel um dos corpos da Brigada</b>
41	14/04/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 1:901\$196 réis para os reparos urgentes de que necessita a estrada de rodagem da Taquara a São Francisco de Paula de Cima da Serra</b>
42	14/04/1893	Regulamentos de obras públicas
43	17/04/1893	Espaços e cargos de segurança pública
43A	20/04/1893	Espaços e cargos de segurança pública
44	25/04/1893	Assuntos educacionais
45	26/04/1893	<b>Abrindo um crédito de 100:000\$000 réis para atender ao pagamento de despesas com a segurança pública, no exercício de 1892</b>
46	26/04/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de cem contos de réis (100:000\$000) para o pagamento de despesas com a segurança pública no exercício corrente</b>
47	26/04/1893	Assuntos educacionais
48	27/04/1893	Assuntos educacionais
49	27/04/1893	Assuntos educacionais
50	27/04/1893	Assuntos educacionais
51	10/05/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 735:585 réis para ocorrer às despesas com reparos dos edifícios Ateneu Rio Grandense da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas</b>
52	20/05/1893	Assuntos educacionais
53	23/05/1893	<b>Abrindo um crédito extraordinário da quantia de 10:000\$000 réis para o pagamento das despesas feitas com tratamento de variolosos</b>
53A	26/05/1893	Instruções para a execução do orçamento
54	30/05/1893	Assuntos educacionais
55	30/05/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 200:000\$000 para atender às despesas com a segurança pública</b>

56	12/06/1893	Regras sobre tributos e coletas
57	21/06/1893	Assuntos educacionais
58	21/06/1893	Assuntos educacionais
59	23/06/1893	Assuntos educacionais
60	23/06/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
61	24/06/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 510:000 rs. Para ocorrer à despesa com a substituição de 60 pranchões do leito da ponte do Jacuí</b>
62	24/06/1894	Assuntos educacionais
63	05/07/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 100:000\$000 rs para atender as despesas com a manutenção da ordem pública, no exercício passado</b>
64	05/07/1893	<b>Abrindo um crédito de 200:000\$000 rs para atender às despesas com a manutenção da ordem pública no corrente exercício</b>
65	10/07/1893	Espaços e cargos de segurança pública
66	11/07/1893	Assuntos educacionais
67	11/07/1893	Assuntos educacionais
68	12/07/1893	Assuntos educacionais
69	15/07/1893	<b>Abrindo um crédito de duzentos contos de réis (200:000\$000) para as despesas com a segurança pública</b>
70	15/07/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
71	15/07/1893	Assuntos educacionais
72	21/07/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 2.200\$000 rs. para ocorrer ao pagamento de excesso de obras na ponte do Rio Pardinho, do município de Santa Cruz</b>
73	21/07/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 4:446\$548 réis para ocorrer à despesa a fazer no antigo alojamento de colonos sito à Praça da Harmonia, a fim de adaptá-lo à instalação de estufas de desinfecção e necessários laboratórios</b>
74	24/07/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 12:819\$295 rs. a fim de ocorrer a despesa com reparos de que necessita a estrada de rodagem Buarque de Macedo, entre os municípios de Monte Negro e Bento Gonçalves</b>
75	26/07/1893	Assuntos educacionais
76	01/08/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) para as despesas com a segurança pública no corrente exercício</b>
77	07/08/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 12:975\$036 réis para ocorrer à despesa com a caiação externa e interna, pintura e outras obras no edifício ocupado pelo Tesouro do Estado e Superior Tribunal</b>
78	16/08/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 2:374\$904 rs. para ocorrer à despesa com cercas de arame nos terrenos do Estado sitos à Praia de Belas</b>
79	16/08/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
80	16/08/1893	Assuntos educacionais
81	17/08/1893	Assuntos educacionais
82	17/08/1893	Assuntos educacionais
83	23/08/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 400:000\$000 para atender às despesas com a segurança pública</b>
84	26/08/1893	Espaços e cargos de segurança pública
85	28/08/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 5:812\$173 réis a fim de ocorrer à despesa com diversas obras e reparos no Palácio do</b>



		<b>Governo, piquete e dependências</b>
86	29/08/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
87	31/08/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
88	04/09/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 200:000\$000 réis para atender às despesas com a segurança pública</b>
89	08/09/1893	Assuntos educacionais
90	12/09/1893	Sanções e cobranças de dívidas
91	31/09/1893	<b>Abrindo um crédito de 845:402 rs a fim de ocorrer a despesas com acréscimo de obras no Palácio do Governo e suas dependências</b>
92	13/09/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
93	18/09/1893	Espaços e cargos de segurança pública
94	18/09/1893	Assuntos educacionais
95	21/09/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) para atender às despesas com segurança pública</b>
96	22/09/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
97	27/09/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 8:998\$000 rs. para os reparos urgentes a fazer na estrada da Taquara</b>
98	03/10/1893	Assuntos educacionais
99	04/10/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 30:000\$000 réis para ocorrer a despesa com estudos para melhoramento e dragagem do rio Guaíba, a cargo da comissão de melhoramento da navegação e desobstrução de canais</b>
100	09/10/1893	Assuntos educacionais
101	11/10/1893	Assuntos educacionais
102	17/10/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) para pagamento de despesas com a manutenção da ordem pública</b>
103	18/10/1893	Espaços e cargos de segurança pública
104	23/10/1893	Assuntos educacionais
105	27/10/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 1:724\$250 rs. para ocorrer a despesa com consertos da estrada de Taquara a São Francisco</b>
106	31/10/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) para o pagamento de despesas com a segurança pública</b>
107	17/11/1893	<b>Abrindo um crédito extraordinário da quantia de dois contos de réis (2:000\$000) para atender às despesas com os exames gerais preparatórios</b>
108	22/11/1893	Regras sobre tributos e coletas
109	28/11/1893	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
110	30/11/1893	Assuntos educacionais
111	13/12/1893	Espaços e cargos de segurança pública
112	20/12/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) para a despesa com a manutenção da ordem pública</b>
113	23/12/1893	<b>Abrindo um crédito da quantia de 662\$645 rs. para ocorrer à despesa com a construção de um muro e portão no terreno junto ao prédio do Estado à Praia Martins de Lima</b>
114	23/12/1893	Espaços e cargos de segurança pública
115	26/12/1893	Assuntos educacionais
116	26/12/1893	Assuntos educacionais

117	27/12/1893	Espaços e cargos de segurança pública
-----	------------	---------------------------------------

### Atos de governo do Estado do Rio Grande do Sul em 1894

ATOS DO ANO DE 1894 (Fonte: "Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1894")		
Nº do Ato	Data	Assunto
1	04/01/1894	Assuntos educacionais
2	05/01/1894	Assuntos educacionais
3	06/01/1894	Assuntos educacionais
4	10/01/1894	Assuntos educacionais
5	22/01/1894	Criação de espaços e cargos de segurança pública
6	24/01/1894	Assuntos educacionais
7	25/01/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
8	30/01/1894	Assuntos educacionais
9	31/01/1894	Assuntos educacionais
10	31/01/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de 400:000\$000 réis, sendo 200:000\$000 réis para atender às despesas com segurança pública no exercício de 1893 e 200:000\$000 réis para despesas de igual natureza no corrente exercício</b>
11	31/01/1894	Tópicos relacionados à loteria estadual
12	07/02/1894	Assuntos educacionais
13	13/02/1894	Assuntos educacionais
14	14/02/1894	Assuntos educacionais
15	16/02/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
16	19/02/1894	Assuntos educacionais
17	28/02/1894	Questões de saúde pública
18	05/03/1894	Assuntos educacionais
19	15/03/1894	Assuntos educacionais
20	17/03/1894	Assuntos educacionais
21	26/03/1894	Assuntos educacionais
22	09/04/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de 476\$542 réis a fim de ocorrer à despesa com reparos no alojamento das praças do piquete, nas dependências do Palácio do Governo</b>
23	10/04/1894	Assuntos educacionais
24	30/04/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
25	30/04/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de sessenta contos de réis (60:000\$000) para ocorrer à despesa com a instalação da linha telegráfica da região colonial</b>
26	07/05/1894	Assuntos educacionais
27	12/05/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000 réis) para ocorrer às despesas com a manutenção da ordem pública</b>
28	21/05/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
29	21/05/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
30	21/05/1894	Assuntos educacionais
31	22/05/1894	Assuntos educacionais
32	24/05/1894	<b>Abrindo o crédito da quantia de 14:163\$257 réis para execução de obras junto ao edifício da Secretaria de Estado das Obras Públicas, sobre a ala sul do mesmo edifício</b>
33	31/05/1894	Assuntos educacionais

34	31/05/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
34A	31/05/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
35	04/06/1894	Assuntos educacionais
36	08/06/1894	Assuntos educacionais
37	19/06/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
38	20/06/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de 3:702\$416 réis para ocorrer à despesa com obras suplementares na estrada de rodagem Buarque de Macedo</b>
39	20/06/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
40	22/06/1894	Assuntos educacionais
41	26/06/1894	Assuntos educacionais
42	03/07/1894	Questões de saúde pública
43	04/07/1894	Assuntos educacionais
44	12/07/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de 7:802\$422 rs., para ocorrer à despesa com diversos serviços</b>
45	21/07/1894	Assuntos educacionais
46	24/07/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
47	02/08/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de 70:000\$000 rs., para ocorrer às despesas da comissão de estudos para melhoramento da navegação interna</b>
48	04/08/1894	Assuntos educacionais
49	04/08/1894	Assuntos educacionais
50	04/08/1894	Assuntos educacionais
51	11/08/1894	Assuntos educacionais
52	13/08/1894	Sanções e cobranças de dívidas
53	17/08/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
54	18/08/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
55	30/08/1894	<b>Abrindo um crédito da quantia de 16:470\$460 réis para ocorrer à despesa com melhoramentos do Hospício São Pedro</b>
56	05/09/1894	Assuntos educacionais
57	06/09/1894	Determinações eleitorais
58	12/09/1894	Assuntos educacionais
59	18/09/1894	Assuntos educacionais
60	21/09/1894	Assuntos educacionais
61	21/09/1894	Assuntos educacionais
62	21/09/1894	Assuntos educacionais
63	21/09/1894	Assuntos educacionais
64	25/09/1894	Assuntos educacionais
65	25/09/1894	Assuntos educacionais
66	26/09/1894	Questões territoriais
67	29/09/1894	Assuntos educacionais
68	29/09/1894	Assuntos educacionais
69	03/10/1894	<b>Abrindo crédito da quantia de 5:397\$390 rs. para atender a concertos no Teatro São Pedro</b>
70	03/10/1894	<b>Abrindo crédito da quantia de 1:906\$380 réis para atender a reparos no edifício do Palácio</b>
71	03/10/1894	Regulamentos de obras públicas
72	08/10/1894	Assuntos educacionais
73	23/10/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
74	01/11/1894	Regras sobre tributos e coletas
75	01/11/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
76	01/11/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
77	13/11/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria

77A	13/11/1894	<b><i>Abrindo um crédito extraordinário da quantia de 2:500\$000 réis para atender às despesas com os exames gerais preparatórios</i></b>
78	20/11/1894	Sanções e cobranças de dívidas
79	21/11/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
80	26/11/1894	Assuntos educacionais
81	26/11/1894	Assuntos educacionais
82	05/12/1894	Assuntos educacionais
83	07/12/1894	Assuntos educacionais
84	07/12/1894	Instruções para a execução do orçamento
85	12/12/1894	Assuntos educacionais
86	15/12/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
87	18/12/1894	Assuntos educacionais
88	20/12/1894	Assuntos educacionais
89	27/12/1894	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
90	29/12/1894	Regulamentos de obras públicas

### Atos de governo do Estado do Rio Grande do Sul em 1895

ATOS DO ANO DE 1895		
(Fonte: "Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1895")		
Nº do Ato	Data (1895)	Assunto
1	03/01/1895	Assuntos educacionais
2	05/01/1895	<b><i>Abrindo um crédito complementar de 401\$220, para pagamento das despesas feitas com os exames gerais de preparatórios</i></b>
3	08/01/1895	Assuntos educacionais
4	08/01/1895	Assuntos educacionais
5	08/01/1895	Assuntos educacionais
6	10/01/1895	Assuntos educacionais
7	17/01/1895	Questões territoriais
8	21/01/1895	Assuntos educacionais
9	21/01/1895	Assuntos educacionais
10	22/01/1895	Assuntos educacionais
11	25/01/1895	Assuntos educacionais
12	25/01/1895	Assuntos educacionais
13	29/01/1895	Sanções e cobranças de dívidas
14	30/01/1895	Obras beneficentes
15	31/01/1895	Regulamentos de obras públicas
16	11/02/1895	Assuntos educacionais
17	18/02/1895	Assuntos educacionais
18	18/02/1895	Assuntos educacionais
19	18/02/1895	Assuntos educacionais
20	23/02/1895	Assuntos educacionais
21	26/02/1895	Assuntos educacionais
22	28/02/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
23	02/03/1895	Assuntos educacionais
24	11/03/1895	Assuntos educacionais
25	11/03/1895	Assuntos educacionais
26	11/03/1895	Assuntos educacionais
27	19/03/1895	Assuntos educacionais

28	19/03/1895	Assuntos educacionais
29	21/03/1895	Assuntos educacionais
30	22/03/1895	Assuntos educacionais
31	23/03/1895	Assuntos educacionais
32	23/03/1895	Assuntos educacionais
33	23/03/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
34	29/03/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
35	02/04/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
36	09/04/1895	Assuntos educacionais
37	19/04/1895	Assuntos educacionais
38	19/04/1895	Assuntos educacionais
39	20/04/1895	<b>Abrindo um crédito extraordinário da quantia de dois contos quinhentos noventa e quatro mil trezentos e quarenta réis (2:594\$340) à verba “Socorros Públicos”, no corrente exercício.</b>
40	22/04/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
41	22/04/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
42	24/04/1895	Assuntos educacionais
43	24/04/1895	Assuntos educacionais
44	30/04/1895	Regulamentos de obras públicas
45	02/05/1895	Assuntos educacionais
46	02/05/1895	Assuntos educacionais
47	02/05/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
48	07/05/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
49	17/05/1895	Assuntos educacionais
50	17/05/1895	Assuntos educacionais
51	18/05/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
52	20/05/1895	Assuntos educacionais
53	20/05/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadoria
54	04/06/1895	Assuntos educacionais
55	04/06/1895	Autorização comercial
56	11/06/1895	Assuntos educacionais
57	26/06/1895	<b>Abrindo um crédito na quantia de 50:000\$000 para atender as despesas do corrente exercício com a segurança pública</b>
58	29/06/1895	Regras sobre tributos e coletas
59	29/06/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadorias
59A	29/06/1895	<b>Abrindo um crédito da quantia de 76:141\$661 para atender ao pagamento de despesas com a segurança pública no exercício de 1894</b>
60	02/07/1895	Assuntos educacionais
61	03/07/1895	Assuntos educacionais
62	08/07/1895	Assuntos educacionais
63	10/07/1895	Determinações eleitorais
64	24/07/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadorias
65	01/08/1895	Assuntos educacionais
66	06/08/1895	Assuntos educacionais
67	08/08/1895	Assuntos educacionais
68	10/08/1895	Assuntos educacionais
69	10/08/1895	<b>Abrindo um crédito extraordinário da quantia de 1:300\$000 para pagamento das despesas com os exames gerais preparatórios</b>
70	12/08/1895	Assuntos educacionais
71	14/08/1895	Assuntos educacionais

72	20/08/1895	Criação e modificação de órgãos públicos
73	21/08/1895	Sanções e cobranças de dívidas
74	22/08/1895	Questões territoriais
75	30/08/1895	Assuntos educacionais
76	03/09/1895	Assuntos educacionais
77	09/09/1895	Assuntos educacionais
78	16/09/1895	Sanções e cobranças de dívidas
79	24/09/1895	<b><i>Abrindo um crédito da quantia de 50:000\$000 para ocorrer às despesas com a manutenção da ordem pública</i></b>
80	24/09/1895	Assuntos educacionais
81	24/09/1895	Assuntos educacionais
82	02/10/1895	Assuntos educacionais
83	05/10/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadorias
84	07/10/1895	Assuntos educacionais
85	08/10/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadorias
86	25/10/1895	Assuntos educacionais
87	28/10/1895	Assuntos educacionais
88	07/11/1895	Assuntos educacionais
89	13/11/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadorias
90	14/11/1895	Assuntos educacionais
91	25/11/1895	Assuntos educacionais
92	25/11/1895	Assuntos educacionais
93	27/11/1895	Pessoal, vencimentos ou aposentadorias
94	10/12/1895	Assuntos educacionais
95	12/12/1895	Assuntos educacionais
96	16/12/1895	Assuntos educacionais
96A	16/12/1895	Assuntos educacionais
97	17/12/1895	Questões de saúde pública
98	18/12/1895	Assuntos educacionais
99	19/12/1895	Assuntos educacionais

**ANEXO II – LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
ORÇAMENTO PARA OS PRIMEIROS ANOS DA REPÚBLICA, ATÉ 1895**

**Lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889.**

O Conselheiro Gaspar Silveira Martins, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º – Fica o Presidente da Provincia autorizado a despende no exercicio de 1890 a quantia de 2.634:185\$661 com os seguintes serviços:

§ 1º – ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Subsidio e ajuda de custo de deputados .....	27:900\$000
Secretaria pessoal .....	11:755\$000
Impressão de debates, projectos, pareceres e annaes .....	10:000\$000
Apanhamento tachygraphico .....	4:000\$000
Servente .....	480\$000
Expediente, aparelho telephonico e illuminação em dias de gala .....	500\$000
Celebração da missa do Espirito Santo .....	165\$000
	<hr/> 54:800\$000

§ 2º – SECRETARIA DO GOVERNO

Pessoal, inclusive a gratificação de 600\$000 do official de gabinete ....	62:600\$000
Publicação de leis, actos do governo, expediente, editaes de diversas repartições e instrucções da directoria geral .....	4:000\$000
Impressão de leis, actos do governo desde 1882 e relatórios	8:000\$000

.....	
Reimpressão das leis de 1854, 1855, 1858, 1859, 1865, 1868, 1870 e 1871, cujas edições estão esgotadas	5:000\$000
.....	
Expediente, gratificação aos serventes, aparelho telephónico, ajudas de custo a empregados em comissão, gratificações por serviços extraordinarios, iluminação a gaz da secretaria e outras despesas	4:300\$000
	<hr/>
	83:900\$000

### § 3º – INSTRUÇÃO PUBLICA

#### *Directoria:*

Pessoal	8:900\$000
.....	
Expediente, inclusive telephone	370\$000
.....	

#### *Escola Normal:*

Pessoal	29:800\$000
.....	
Expediente, inclusive servente	800\$000
.....	

#### *Instrucção primaria:*

Vencimentos de professores, alugueis de casas para aulas, agua e asseio	531:000\$000
.....	
Aula nocturna junto á Escola Normal	1:200\$000
.....	
Dita de S. Gabriel	600\$000
.....	
Ajuda de custo a professores	1:500\$000
.....	
Compra de livros, moveis e utensílios e transporte dos mesmos .....	18:000\$000
Acquisição de livros e objectos para premios	100\$000
.....	



*Bibliotheca Publica*

Pessoal	2:500\$000
.....	
Assignatura de jornaes, revistas, e compra de livros	1:540\$000
.....	
Expediente, asseio, iluminação e outras despesas	460\$000
.....	

*Museu Provincial*

(Na fórmula da lei n. 1549 de 17 de Dezembro de 1885)

Pessoal	2:000\$000
.....	
Moveis, aquisições e expediente	4:000\$000
.....	
	592:270\$000

## § 4º – FORÇA POLICIAL

Pessoal – soldo, gratificação e etapas	289:830\$000
.....	
Fardamento, arriamento, equipamento, armamento e munição .....	65:000\$000
Forragem, ferragem e curativo de animaes	5:900\$000
.....	
Compra e alugueis de cavallos	8:000\$000
.....	
Aluguel de poteiros	5:000\$000
.....	
Idem de quarteis e luzes	18:000\$000
.....	
Transporte de praças de pret e material, tratamento de praças onde não houve hospital	5:000\$000
.....	
Expediente da secretaria e secções, utensílios para as mesmas, apparelho telephonico, limpeza do quartel e outras despesas miúdas .	2:000\$000
Ajudas de custo a officiaes	1:000\$000

.....  


---

410:230\$000

§ 5º – COLONISAÇÃO

Hospedagem, comedorias na capital e transporte de colonos espontaneos 2:000\$000

.....

Gratificação ao encarregado do predio que serve de alojamento ..... 144\$000

Encarregado da recepção dos colonos 1:200\$000

.....

Commissão de 5% pela cobrança de divida de colonos 500\$000

.....

---

3:844\$000

§ 6º – ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Custeio de 1325 lampeões a gaz carbonado, sendo 575 para a capital, 420 para Pelotas e 330 para o Rio Grande ..... 146:296\$562

Custeio de 860 lampeões a kerosene, sendo 100 para cada uma das cidades de Jaguarão, Rio Pardo e Bagé; 60 para cada uma das de S. Leopoldo, Alegrete, Cachoeira, S. Gabriel, Sant'Anna do Livramento e Uruguayana; e 50 para cada uma das de Santa Maria, Cruz Alta, Caçapava, Itaquy, S. Borja, D. Pedrito e Santa Victoria do Palmar ..... 34:602\$600

Custeio de um lampeão a gaz carbonado no saguão do palacio ..... 150\$000

Custeio da illuminação dos edificios em dias de festividades nacionaes ..... 350\$000

Custo, collocação e concerto de lampeões ..... 2:000\$000

.....

---

183:399\$162

§ 7º – PRESOS POBRES

Sustento dos presos recolhidos ás cadêas da provincia (não podendo preso algum correccional ser alimentado á custa dos cofres provinciaes por mais de 24 horas) ..... 67:000\$000

.....

Vestuario para os mesmos	4:500\$000
.....	
Conducção e remoção de presos	2:500\$000
.....	
Iluminação a gaz para a cadêa da capital	6:000\$000
.....	
Gratificação ao medico da mesma	600\$000
.....	
Utensilios para a mesma	400\$000
.....	
Curativos, onde não houver casas de caridade, lavagem de roupa, limpeza do edificio da cadêa, ligeiros reparos, artigos para enfermaria, desinfecção por occasião de epidemia, apparelho telephonico e outras despezas	2:000\$000
.....	
	83:000\$000

#### § 8º – ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS RENDAS

##### *Directoria*

Pessoal, elevado a 6:000\$000 o vencimento do director geral (4:000\$000 de ordenado e 2 de gratificação) e a 4:500\$000 o do sub-director da directoria (3:000\$000 de ordenado e 1:500\$000 de gratificação)	80:335\$000
.....	
Ajuda de custo aos empregados em commissão	1:400\$000
.....	
Expediente, serventes, assignatura do telephone, livros e conhecimentos, impressão do balanço, orçamento e relatório da directoria, iluminação da sala do cofre e adjacencias	8:600\$000
.....	

##### *Mesa de rendas*

Pessoal	180:030\$000
.....	
Expediente e outras despezas, sendo para a da capital 11:040\$000, inclusive a despeza com 2 apparelhos telephonicos, um na mesa de rendas e outro no deposito da aguardente; Pelotas 6:900\$000; Rio Grande 5:190\$000; Uruguayana, inclusive despeza com o conferente que funciona na xarqueada da barra do Quarahy, 1:024\$000;	

Jaguarão	440\$000;	Norte	750\$000;	Bagé	480\$000;	26:804\$000
Livramento					480\$000	

.....

*Collectorias*

Porcentagem	a	collectores	e	escrivães	110:000\$000
-------------	---	-------------	---	-----------	--------------

.....

Custas				judiciarias	6:000\$000
--------	--	--	--	-------------	------------

.....

Porcentagem pela cobrança da taxa de heranças e legados					9:600\$000
---	--	--	--	--	------------

.....

---

422:769\$000

§ 9º – PESSOAL INACTIVO

Pessoal				inactivo	118:823\$469
---------	--	--	--	----------	--------------

.....

---

118:823\$469

§ 10 – JUROS

Juros		de		apólices	22:320\$000
-------	--	----	--	----------	-------------

.....

Ditos	de	letras	e	titulos	37:800\$000
-------	----	--------	---	---------	-------------

.....

Ditos garantidos á estrada de ferro de Porto Alegre a Hamburg Berg .					126:000\$000
--	--	--	--	--	--------------

---

186:120\$000

§ 11 – JUROS E AMORTISAÇÃO DO EMPRESTIMO DE 1881					2.149:655,631
--	--	--	--	--	---------------

Annuidade		e		amortisação	195:520\$000
-----------	--	---	--	-------------	--------------

.....

Commissão	do	Banco	do	Brasil	580\$000
-----------	----	-------	----	--------	----------

.....

---

196:100\$000

§ 12 OBRAS PUBLICAS

Pessoal					13:280\$000
---------	--	--	--	--	-------------

.....

Ajuda de custo a empregados em comissão .....	4:000\$000
Expediente, servente, aparelho telephonico e outras despezas .....	1:500\$000
Indemnisação aos empreiteiros da estrada S. Martinho e Catarrita, segundo o orçamento da repartição de obras publicas .....	6:903\$910
Reconstrucção de um trecho da antiga estrada, estragado pelas chuvas, segundo o orçamento da repartição de obras publicas .....	5:791\$129
	<hr/> 31:475\$039

### § 13 – DIVERSAS DESPEZAS E EVENTUAES

Para despesas urgentes e não previstas .....	15:000\$000
	<hr/> 15:000\$000

### § 14 EXERCICIOS FINDOS

Exercicios findos .....	40:000\$000
	<hr/> 40:000\$000

## ESPECIAL

### § 15 – CAES DO RIO GRANDE

Despeza de exacção .....	3:835\$691
Juros de apólices .....	48:619\$309
	<hr/> 52:455\$000

### § 16 – DESOBSTRUCÇÃO DA BARRA DO S. GONÇALO

Despeza de exacção .....	3:605\$000
Juros e resgate de acções .....	66:395\$000
	<hr/> 70:000\$000

### § 17 – SUBVENÇÃO ÀS CASAS DE CARIDADE E

## ESTABELECIMENTOS PIOS

Importancia dos beneficios das loterias, cuja extracção vai designada no art. 8 desta lei	90:000\$000
.....	
	<hr/>
	90:000\$000
	<hr/>
	2.634:185\$670

Art. 2º – A receita é orçada em 2.532:600\$000 e será realizada com o producto das seguintes fontes:

§ 1º – Imposto de 4% sobre o valor da exportação de todos os generos produzidos na provincia	650:00\$000
.....	
§ 2º – Idem de 15% sobre o consumo de aguardente	110:000\$000
.....	
§ 3º – Idem de expediente sobre generos em transito	1:000\$000
.....	
§ 4º – Decima urbana	600:000\$000
.....	
§ 5º – Imposto de 2\$500 sobre cabeça de gado vaccum talhado para consumo	222:000\$000
.....	
§ 6º – Taxa de heranças e legados	160:000\$000
.....	
§ 7º – Imposto de 2\$000 sobre a exportação de animal muar ou cavallar	10:000\$000
.....	
§ 8º – Matricula de aulas	3:000\$000
.....	
§ 9º – Premios não reclamados de bilhetes de loteria	6:500\$000
.....	
§ 10 – Taxa de 50\$000 e 20\$000 sobre casas de moda e perfumarias	11:500\$000
.....	
§ 11 – Imposto de 5% de novos e velhos direitos	8:000\$000
.....	

§ 12 – Cobrança da dívida ativa	80:000\$000
.....	
§ 13 – Cobrança da dívida dos colonos	15:000\$000
.....	
§ 14 – Alugueis de proprios provinciaes	5:800\$000
.....	
§ 15 – Emolumentos	20:000\$000
.....	
§ 16 – Dividendos de companhias	3:000\$000
.....	
§ 17 – Imposto de 10% sobre rapé, fumo e seus preparados	12:500\$000
.....	
§ 18 – Dito de transmissão de propriedade	90:000\$000
.....	
§ 19 – Dito de 3% sobre a importancia das loterias	28:800\$000
.....	
§ 20 – Dito de 10% sobre cada bilhete de loteria nacional	300\$000
.....	
§ 21 – Imposto de aguardente, fumo e renda do guindaste	15:000\$000
.....	
§ 22 – Pedagio de pontes e estradas	8:500\$000
.....	
§ 23 – Imposto de 200 reis sobre cabeça de gado de córte, quer para o consumo, quer para a exportação	80:000\$000
.....	
§ 24 – Idem de 1:000\$000 sobre casa ou escritorio que vender bilhetes de loteria, não sendo desta provincia	1:000\$000
.....	
§ 25 – Idem sobre o consumo de vinho e bebidas alcoolicas	110:000\$000
.....	
§ 26 – Idem sobre o consumo da cerveja introduzida na provincia .....	20:000\$000
.....	
§ 27 – Bens do evento	\$
.....	
§ 28 – Producto da venda de acções e outros titulos	\$
.....	

§ 29 – Producto da venda de immoveis .....	6:500\$000
§ 30 – Multas por infracção de regulamentos e contractos .....	23:500\$000
§ 31 – Sello de patentes da Guarda Nacional .....	5:000\$000
§ 32 – Receita eventual .....	1:500\$000
§ 33 – Imposto do cães do Rio Grande .....	51:000\$000
§ 34 – Idem para a desobstrução da barra do S. Gonçalo .....	70:000\$000
§ 35 – Producto de loterias .....	90:000\$000
§ 36 – Pedagio da picada da Boca do Monte e Caturrita .....	13:000\$000
TOTAL .....	2.532:600\$000

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3º – Fica o presidente da provincia autorizado:

§ 1º – A abrir creditos extraordinarios para as despesas necessarias nos casos de epidemia, inundação, ou qualquer outra calamidade publica; e bem assim para a manutenção do Hospicio S. Pedro, se não poder realizar o producto das loterias que lhe são destinadas.

§ 2º – A abrir creditos supplementares para pagamento de juros, diferenças de câmbios, sustentação dos presos pobres, dos expostos e praças da força policial doentes, porcentagem de empregados encarregados da arrecadação das rendas, e vencimento de aposentados, jubilados ou reformados na fórmula da lei.

§ 3º – A transportar, dentro da mesma rubrica, as sobras que se possam das em alguma verba de despeza para outras em que se verifique insufficiencia da consignação da lei.

§ 4º – A emittir, por avanço de renda, ou para occorrer á deficiencia desta, a quantia de 150:000\$000, em cautelas ou letras, ao juro máximo de 7% e praso não maior de seis mezes, e apolices de 6% pelo preço que puder obter no mercado.



§ 5º – A fazer operações de credito necessarias, nos termos do paragrapho antecedente, para pagar as cautelas das letras que se vencerem, ou para consolidar a divida.

§ 7º – A vender as acções de companhias e quaesquer bens pertencentes á provincia, com excepção dos que estiverem inutilizados em serviço publico.

§ 8º – A despende no exercicio até 500:000\$000 com os trabalhos públicos que julgar mais necessarios, preferindo estradas, pontes e telégrafos, e a fazer as operações de credito precisas para esse fim.

§ 9º – A ceder ao governo imperial as terras da colônia S. Feliciano, si este as quizer utilizar para a colonisação.

§ 10 – A mandar proceder aos estudos de uma estrada de rodagem da Gloria, no município da Conceição do Arroio a Cima da Serra.

§ 11 – A despende pela rubrica da verba – Instrução Publica – a quantia de 4:000\$000 com a compra de 2.000 exemplares da Camoneana Brasileira, do barão de Paranapiacaba, para uso das escolas publicas.

§ 12 – A mandar pagar na forma da lei n. 1688 de 13 de Janeiro de 1888 e segundo o contracto celebrado em 4 de Agosto do mesmo anno, a subvenção garantida á Companhia de Bonds Suburbanos da Mangueira.

§ 13 – A mandar entregar pela verba – Eventuaes – ao vigario capitular a quantia de 4:000\$000, para compra de ornamentos necessarios ás matrizes das novas freguezias da diocese.

§ 14 – A subvencionar com a quantia de 100\$000 mensaes a João Timotheo Pereira da Rosa, para estudar na Escola Polytechnica da côrte.

§ 15 – A restituir a Luiz Monteiro da Silva e outros herdeiros do conego Joaquim Procopio da Silva Nunes a quantia que pagaram indevidamente por taxa de heranças e legados, como foi reconhecido de direito.

§ 16 – A liquidar com o Banco da Provincia a divida da camara municipal de S. Leopoldo, comtanto que o que a provincia tiver de pagar não exceda o respectivo capital.

§ 17 – A rever a tabella da porcentagem dos empregados das mesas de rendas provinciaes da cidade do Rio Grande e villa de S. José do Norte, para o fim de melhorar os vencimentos dos respectivos empregados.

§ 18 – A rever igualmente a tabella de vencimentos e reformar a secretaria do governo e demais repartições.

§ 19 – A relevar do pagamento da taxa de herança e legados D. Amelia Maria Velledo Pinto – como for de justiça.

Art. 4º – Fica em vigor no exercicio de 1890 a actual lei de força policial, podendo o presidente da provincia fazer dentro da verba consignada neste orçamento as alterações que o serviço publico exigir.

Art. 5º – Ficam isentos do imposto de exportação as carnes de qualquer especie da empreza frigorifica, que se pretende estabelecer nessa provincia; as massas fabricadas na provincia; as cebolas exportadas de S. José do Norte; o carvão nacional e briquettes.

Art. 6º – Na tabella de emolumentos annexa á lei n. 1258 de 14 de Junho de 1880, na parte em que trata das buscas a que estão sujeitas as certidões extrahidas dos livros e documentos findos, deve entender-se em vigor a seguinte disposição:

“Designando a parte o tempo no requerimento, só haverá busca dos annos declarados, guardada a disposição antecedente”.

Art. 7º – Sob pretexto algum poderão os exactores da Fazenda Provincial tomar posse dos seus cargos, sem se acharem previamente afiançados.

Art. 8º – No exercicio desta lei serão extrahidas as loterias, cujo beneficio é destinado a subvenções e casas de caridade e estabelecimentos pios, assim distribuído:

Hospicio	S.	Pedro	36:000\$000
.....			
Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre			24:000\$000
.....			
Santa Casa do Rio Grande			6:000\$000
.....			
Santa Casa de Pelotas			6:000\$000
.....			
Santa Casa de Jaguarão			3:000\$000
.....			
Santa Casa de Bagé			3:000\$000
.....			
Santa Casa de Sant’Anna do Livramento			3:000\$000
.....			
Santa Casa do Alegrete			3:000\$000
.....			
Santa Casa de S. Gabriel			3:000\$000
.....			
Santa Casa de Itaquy			3:000\$000
.....			
Aulas do Seminario Episcopal			3:000\$000
.....			

§ 1º – Extrahidas estas loterias, poderá então o presidente da provincia fazer correr as que tem sido concedidas para igrejas, cujos reparos forem mais urgentes.

§ 2º – Fica absolutamente prohibida a introdução na provincia de bilhetes de loterias de qualquer procedência, não sendo das loterias da côrte.

Art. 9º – Fica approvedo o acto da presidencia da provincia n. 63 de 10 deste mez, abrindo credito provisorio e extraordinario da quantia de 2:000\$000, destinada á despeza de predio, estabelecido na cidade de Bag, para o tratamento de variolosos.

Fica approvedo o acto da presidencia da provincia n. 29 de Maio deste anno, abrindo o credito de 1:600\$000 para a aquisição de diversos objectos ind'spensaveis para o Hospicio de S. Pedro.

Art. 10 – Si fôr insufficiente a quantia destinada para a construcção de uma nova igreja no Passo Fundo, seja ella aplicada nos melhoramentos da actual, como foi requerido pelo parochio da freguezia Thomas de Souza Ramos.

Art. 11 – O pedágio da ponte sobre o rio Taquary será cobrado pela collectoria das rendas provenciaes desse municipio.

Art. 12 – O espirito frabricado na provincia e destinado a usos industriaes não está sujeito ao imposto de 15% que paga a aguardente do consumo.

Art. 13 – O imposto de 15% sobre a aguardente de consumo não é cobrado do productour, mas das casas que vendem o genero.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo na leal e valorosa cidade de Porto Alegre, aos vinte e tres dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, sexagesimo oitavo da independencia do Imperio.

(L. S.) G. Silveira Martins.

Nesta Secretaria do Governo foi selada e publicada a presente lei aos 23 de Agosto de 1889.

O Director Geral, servindo de Secretario do Governo,

A. da F. Barreto.

---

### **Lei n. 1 de 8 de agosto de 1891.**

Mandando vigorar no exercicio de 1891 a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889 com as modificações do acto adicional de 21 de dezembro do mesmo anno, e mais outras.

Julio Prates de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto do art. 49 da Constituição, que a Assembléa dos Representantes do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei do orçamento provisorio que tem de vigorar no corrente exercicio de 1891.

A Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul decreta:

Art. 1º – Continuam em vigor no corrente exercicio de 1891 a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, com as modificações do acto adicional de 21 de dezembro de 1889, e mais as seguintes alterações:

§ 1º – Ficam abolidas todas as isenções concedidas pelas leis ns. 1688 de 13 de janeiro de 1888, arts. 19 e 20; 1754 de 31 de dezembro de 1888, art. 4º; 1890 de 23 de julho de 1889, art. 1º; e 1900 de 23 de agosto 1888, art. 5º, para diversos gêneros de produção do Estado.

§ 2º – O imposto de aguardente será d'ora em diante cobrado na razão de 25%, conforme era estabelecido nas leis de orçamento anteriores á de n. 1900 de 23 de agosto de 1889.

§ 3º – Será cobrado o imposto de 4%, *ad valorem*, por cada cabeça de gado de qualquer espécie exportada para fóra do Estado.

Art. 2º – É fixado em 30 contos annuaes o subsidio do presidente do Estado.

Art. 3º – Fica o presidente do Estado autorizado:

§ 1º – A abrir creditos extraordinarios para as despesas necessarias para a manutenção da ordem publica, e nos casos de epidemia, inundaçãõ ou de qualquer outra calamidade publica.

§ 2º – A abrir creditos supplementares dentro dos limites traçados pela lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, art. 3º § 8º, podendo annullar ou restringir aquelles já abertos que por ventura não tenham tido execução, ou possam ser adiados os serviços sobre que versarem, caso isso convenha á boa administração publica.

§ 3º – A transportar de umas para outras rubricas as sobras que se possam dar, quando se tratar da abertura de creditos complementares para o fechamento das contas do referido exercicio de 1891.

§ 4º – A fazer as operações de credito necessarias para occorrer á deficiencia da renda e manter o credito do Estado, da previsão das dificuldades que possam de momento surgir na discriminação dos serviços federaes e dos do Rio Grande do Sul.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa dos Representantes em Porto Alegre, 5 de agosto de 1891.

O presidente, Carlos Barbosa Gonçalves.

O 1º secretario, Frederico Bastos.

O 2º secretario, José Carlos Pinto.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Publique-se.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 8 de agosto de 1891.

(L. S.) Julio Prates de Castilhos.

---

### **Lei n. 2 de 1º de agosto de 1892**

Manda vigorar até o fim do exercício de 1892 a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, com as modificações do acto adicional de 21 de dezembro desse anno, e da lei n. 1 de 8 de agosto de 1891.

Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, vice-presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 49 da Constituição Política, que a Assembléa dos Representantes do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei do orçamento provisorio, que tem de vigorar no segundo semestre do exercício de 1892:

Artigo 1º – A arrecadação dos impostos, até o fim do corrente exercício, será feita de accôrdo com a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, com as modificações do acto adicional de 21 de dezembro de 1889, e da lei de 8 de agosto de 1891.

Artigo 2º – Fica o presidente autorizado:

§ 1º A despende as quantias arrecadadas com o custeio dos serviços existentes ou por crear em consequencia da organização do Estado.

§ 2º – A abrir creditos extraordinarios para as despesas necessarias á manutenção da ordem publica e para os casos de epidemias, inundações ou de qualquer outra calamidade pública.

§ 3º – A abrir creditos supplementares, dentro dos limites traçados pela lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, art. 3º § 8º, podendo annullar ou restringir aquelles já abertos que porventura não tenham tido execução ou possam ser adiados os serviços sobre que versarem, caso isso convenha á boa administração pública.

§ 4º – A transportar de umas para outras rubricas as sobras que se possam dar quando se tratar de abertura de creditos complementares para o fechamento das contas.

§ 5º – A fazer as operações de credito necessarias para occorrer á deficiencia da renda e manter o credito do Estado na previsão das difficuldades que possam de momento surgir da discriminação dos serviços federaes e dos do Rio Grande do Sul.

§ 6º – A effectuar as operações de credito necessarias para a conversão da divida do Estado e para a consolidação da mesma.

§ 7º – A liquidar, pelo modo mais conveniente aos interesses do Estado, a divida da câmara municipal de São Leopoldo para com o Banco da Provincia, de conformidade com a sua ultima proposta á Assembléa; bem assim a divida com o herdeiro do major João Severiano Pessoa de Andrade, na importancia de 21:780\$000.

Artigo 3º – Ficam, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Publique-se.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 1º de agosto de 1892.

(L.S.) Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Dr. Fernando Abbott.

---

### **Lei n. 3 de 3 de janeiro de 1893**

Mandando continuar em vigor no exercício de 1893 a lei nº 2 de 1º de agosto de 1892, com exceção do §7º do artigo 2º da mesma lei..

O dr. Fernando Abott, secretario dos negocios do interior e do exterior, no exercicio do cargo de presidente do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber em cumprimento do disposto no art. 49 da Constituição Política, que a Assembléa dos Representantes do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Enquanto não fôr votado o orçamento para o exercício de 1893, fica em vigor a lei de 1º de agosto de 1892, exceção feita para , exceção feita do § 7º, inc. II da mesma.

Art. 2º – Passam a ser arrecadados pelas repartições estadoaes, o imposto de industrias e profissões, sello e transmissão de propriedades, que eram até então cobrados pelas repartições federais.

§ unico. Na arrecadação desses impostos, observar-se-á, estrictamente as taxas dos actuaes regulamentos federaes; ficando todavia o governo autorizado a nelas introduzir as modificações que a pratica exigir, para regular, e melhor fiscalisação da cobrança.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento da execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Publique-se.

Palacio do governo em Porto Alegre, 3 de janeiro de 1893.

(L.S.) Dr. Fernando Abbott.

Possidonio M. da Cunha Junior.

---

### **Lei n. 4 de 23 de fevereiro de 1893**

Orçando a receita e a despesa para o exercício de 1893.

Julio Prates de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber em cumprimento do disposto no art. 49 da Constituição Política, que a Assembleia dos Representantes do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei do orçamento para o exercício vigente:

Art. 1º - A arrecadação das rendas do Estado no corrente exercício será feita de accôrdo com o quadro demonstrativo da receita e tabella A e outros correspondentes ás leis referidas nos artigos immediatos.

Art. 2º - Os impostos de sello, industrias e profissões e transferencias de propriedades serão cobrados pelos regulamentos federaes em vigor, na parte applicavel propriamente ao Estado.

Art. 3º - Continua em vigor o decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874, no que se refere á custas e emolumentos judiciais.

§1º. Ficam pertencendo ao Estado:

1º. As taxas neste regulamento consignadas aos juizes de direito, que são para este fim e por esta lei equiparados aos juizes de comarca.

2º. As taxas que cabiam aos desembargadores e ao secretario da Relação, equivalem ao Superior Tribunal.

3º As custas que por este regulamento competiam aos juizes municipaes no exercicio de funções que pela Constituição do Estado não são da attribuição dos juizes districtaes.

§2º. Também poderá arrecadar o governo 15% sobre as custas que por este regulamento couberem aos escrivães e tabeliães, no que diz respeito á transmissão de propriedade.

Art. 4º - As taxas a que se refere o artigo anterior e seus paragraphos, serão cobradas a titulo de sello ou por outro modo que o governo julgar mais efficaz no regulamento que para tal fim fizer baixar.

Art. 5º - O imposto de 7% sobre transmissão de propriedade a que se refere o n. 13 do quadro demonstrativo da receita, não será cobrado dos bens sujeitos á lei Torrens.

Art. 6º - Os impostos a que se refere o n. 16 do quadro demonstrativo da receita, serão cobrados por loteria de cada um dos outros Estados.

Art. 7º - Na verba – Imposto de sello – do quadro demonstrativo da receita, são incluídas as verbas referentes a emolumentos e a de 5% de novos e velhos direitos.

Art. 8º - A despesa será feita de acordo com as tabelas de 1 a 20.

Art. 9º - Fica o governo autorizado:

1º. A abrir creditos extraordinários para as despesas necessárias á manutenção da ordem pública, nos casos de excepcional alteração, de epidemia, inundação ou outra qualquer calamidade pública.

2º. A abrir creditos complementares para o encerramento de contas do exercicio de 1892.

3º. A fazer as operações de credito necessarias para occorrer á deficiencia da renda e manter illeso o credito do Estado.

4º. A fazer, por concorrência publica os melhoramentos dos rios navegaveis, sob base de taxas especiaes arrecadadas pelo Estado, para fazer face aos encargos de taes melhoramentos.



5º. A transportar de umas para outras rubricas, as sobras que se possam dar, quando se tratar de abertura de creditos complementares para encerramento das contas do exercicio de 1892.

6º. A fazer as operações de credito necessarias á consolidação da divida do Estado.

Art. 10º - O governo poderá rever os regulamentos federaes e suas respectivas taxas por esta lei em vigor e nelles introduzir as modificações convenientes para integral arrecadação e sua adaptação ao Estado.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Publique-se.

Palacio do governo em Porto Alegre, 23 de fevereiro de 1893.

(L. S.) Julio Prates de Castilhos,

presidente do Estado

Possidonio M. da Cunha Junior,

Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda.

## Orçamento da despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercicio de 1893

### DESPEZA

**Tabella n.1:**

Representantes do Estado e ajuda de custo	43:800\$000
Pessoal da secretaria da Assembléa	16:000\$000
Material	10:000\$000
	69:800\$000

**Tabella n.2:**

Presidente do Estado, seu honorário	30:000\$000
Pessoal	8:250\$000
	38:250\$000

**Tabella n.3:**

Pessoal da diretoria central	62:280\$000
Material	8:220\$000
	<hr/> 70:500\$000

**Tabella n.4:**

Pessoal e material para instrução pública	858:800\$000
---	--------------

**Tabella n.5:**

Pessoal de 4 corpos da brigada militar, armamento, equipamento, fardamento, cavalos, etc.	1:330:000\$000
---	----------------

**Tabella n.6:**

Pessoal do Superior Tribunal, juizes, promotores, etc.	477:800\$000
--	--------------

**Tabella n.7:**

Inspectoria de Hygiene e outras despesas	53:200\$000
--	-------------

**Tabella n.8:**

Polícia, pessoal e material	53:500\$000
-----------------------------	-------------

**Tabella n.9:**

Iluminação	1:500\$000
------------	------------

**Tabella n.10:**

Junta commercial, pessoal e material	11:600\$000
--------------------------------------	-------------

**Tabella n.11:**

Cadêa – despeza	63:720\$000
-----------------	-------------

**Tabella n.12:**

Subvenções a instituições pias	64:000\$000
--------------------------------	-------------

**Tabella n.13:**

Arrecadação e fiscalização das rendas do Estado, pessoal e material	609:288\$000
---	--------------

**Tabella n.14:**

Colonisação	13:900\$000
-------------	-------------

**Tabella n.15:**

Juros da divida do Estado	674:662\$230
---------------------------	--------------

**Tabella n.16:**

Amortisação da divida do Estado	85:600\$000
---------------------------------	-------------

**Tabella n.17:**

Pessoal inactivo	161:119\$000
------------------	--------------

**Tabella n.18:**

Eventuaes	25:000\$000
-----------	-------------

**Tabella n.19:**

Exercicios findos	20:000\$000
-------------------	-------------

**Tabella n.20:**

Obras publicas – pessoal	53:760\$000
Material, estudo e obras	280:000\$000
	<hr/>
	333:760\$000
	5.016:000\$000
Saldo .....	149:000\$000
	<hr/>
	5.165:000\$000

**Lei n. 5 de 20 de novembro de 1893**

Mandando que a receita e despesa para o exercicio de 1894 sejam feitas de acordo com a lei n. 4 de 23 de fevereiro de 1893, salvas diversas alterações.

Julio Prates de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Faço saber em cumprimento do disposto do art. 49 da Constituição Política, que a Assembléa dos Representantes decretou e eu promulgo a seguinte lei do orçamento da receita e despesa do Estado para o exercicio de 1894:

Art. 1º. – A arrecadação da receita e despesa do Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno financeiro de 1894, far-se-á de accôrdo com a lei de 23 de fevereiro de 1893, salvas as alterações seguintes:

I Fica supprimido o imposto sobre vencimentos do funcionalismo publico, de que tratam a tabella A e o numero 30 do quadro demonstrativo da receita e annexos á referida lei.

II As custas que pelo decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874 pertenciam aos juizes municipaes e são percebidas actualmente pelos juizes municipaes e são percebidas actualmente pelos juizes districtaes das sedes de comarcas, promotores publicos e de residuos, pelos curadores geraes de orphãos, serão arrecadadas pelo Thesouro do Estado, podendo o governo elevar os vencimentos destes funcconarios dentro das forças da respectiva arrecadação.

III As custas judiciaes recebidas até aqui pelos juizes districtaes, promotores publicos e de residuos e pelos curadores geraes de órphãos das cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande reverterão desde logo para o Thesouro.

Art. 2º. – Passa a pertencer ao cofre do Estado a porcentagem que pelo art. 62 do regulamento de 12 de junho de 1893 é actualmente deduzida do imposto de transmissão de propriedade.

Art. 3º. – A tabella A anexa á lei de 23 de fevereiro fica assim modificada:

I Pagará 1% do valor a exportação de chitas e farinha de trigo.

II Fica sujeita á taxa de 4% a exportação de chapéos, sabão, sabonetes, perfumarias e xaropes.

Art. 4º. – Continuam em pleno vigor as auctorisações dos arts. 9 e 10 da lei de 23 de fevereiro do corrente anno.

Art. 5º. – Fica o governo auctorizado, logo que terminem os respectivos estudos, a contractar, mediante concorrência publica e com quem mais vantagens offerer, sobre base de taxas especiaes arrecadadas pelo Estado ou pelo contractador, o serviço de desobstrução dos canaes interiores.

Art. 6º. – São revogadas das disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Publique-se.

Palacio do governo em Porto Alegre, 20 de novembro de 1893.

(L.S.) Julio Prates de Castilhos.

Possidonio M. da Cunha Junior.

---

### Lei n. 6 de 22 de novembro de 1894

Orça a receita e despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício financeiro de 1895.

Julio Prates de Castilhos, presidente do Estado do Rio Grande do Sul etc.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 49 da Constituição Política, que a Assembléa dos Representantes decretou e eu promulgo a seguinte lei do orçamento da receita e despesa do Estado para o exercício de 1895:

Art. 1º. – A receita geral do Estado é orçada na quantia de 6.016:000\$000, que será arrecadada conforme quadro demonstrativo de ns. 1 a 28 tabelas A, B e C.

§ 1º – Nos titulos do referido quadro em que não houver especificação alguma, a correspondente verba calculada será arrecadada de conformidade com as disposições anteriores, que continuam em vigor.

§ 2º – Serão cobrados para os cofres do Estado 20% sobre todas as taxas do decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874 (emolumentos e custas judiciárias) que excederem de cinco mil réis.

§ 3º – Pagarão também 7% de transmissão de propriedade os immoveis inscriptos pelo systema Torrens.

Art. 2º. – A despesa geral é computada em réis 5.914:363\$330, que serão distribuídos pelos serviços das rubricas seguintes:

Nº 1.	– <i>Governo.</i> – Augmentada de 5:000\$000 para ajuda de custo e despesas de representação do Presidente dentro do Estado ....	45:000\$000
Nº 2.	– <i>Congresso.</i> – Augmentada de 4:280\$000 para serem distribuidos pelos empregados da Secretaria da Assembléa, conforme respectiva tabella .....	74:280\$000
Nº 3.	– <i>Directoria Central</i> .....	82:000\$000
Nº 4.	– <i>Instrucção Publica.</i> – Accrescida de 72:370\$000 para serem augmentados de 20% pelo menos os vencimentos de todo o professorado publico .....	1.000:000\$000
Nº 5.	– <i>Brigada Militar</i> .....	1.450:000\$000
Nº 6.	– <i>Justiça.</i> – Augmentada de 6:200\$000 para o governo, se julgar de justiça, gratificar os escrivães do Supremo Tribunal ...	490:000\$000
Nº 7.	– <i>Saúde Publica.</i> – Augmentada de 31:000\$000 para serem	

	applicados á montagem de um estabelecimento bacteriologico .....	93:000\$000
Nº 8.	– <i>Polícia.</i> – Augmentada de 40:000\$000 para criação e manutenção das circumscripções policiaes .....	100:000\$000
Nº 9.	– <i>Iluminação</i> .....	3:500\$000
Nº 10.	– <i>Junta Commercial</i> .....	15:200\$000
Nº 11.	– <i>Cadêa Civil</i> .....	100:000\$000
Nº 12.	– <i>Subvenção a instituições pias e outras.</i> – Augmentada de 46:000\$000, produto de 2% sobre o jogo da <i>poule</i> nos Prados do Estado e mais o que porventura resultar do imposto de 500\$000, por dia de funcção, sobre cada casa de jogo que se relacione com os Prados de corridas, <i>book-maker</i> e outros; para augmento da subvenção á Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre e subsidio ao estabelecimento Pella de Taquary, Orphanato da Piedade de Porto Alegre e Santa Casa de Alegrete, podendo ser applicado o saldo que houver a auxiliar escola industrial que venha a ser fundada por iniciativa particular .....	190:000\$000
Nº 13.	– <i>Arrecadação e fiscalisação das vendas</i> .....	800:000\$000
Nº 14.	– <i>Colonisação</i> .....	13:000\$000
Nº 15.	– <i>Juros.</i> – Augmentada de 22:083\$330 destinados á liquidação da divida do Estado á Companhia Carris e Estrada de Ferro á Costa do Mar, de conformidade com o respectivo contracto de lei que o autorisou .....	729:583\$330
Nº 16.	– <i>Amortisação de dívida</i> .....	163:800\$000
Nº 17.	– <i>Pessoal inactivo</i> .....	160:000\$000
Nº 18.	– <i>Eventual</i> .....	30:000\$000
Nº 19.	– <i>Exercicios findos</i> .....	30:000\$000

Nº 20. – *Obras Publicas* ..... 330:000\$000

Art. 3º. – O saldo do exercicio financeiro de 1894 será applicado, tanto quanto possivel, á amortisação da divida do Estado.

Art. 4º. – Fica o Governo autorizado a:

1º. – Despender do saldo calculado a quantia de 15:000\$000 para aumentar com justiça e equidade os vencimentos dos empregados das repartições do Estado.

2º. – Pagar o meio soldo ás viúvas, filhos ou mães viúvas dos officiaes da Brigada Militar do Estado, tanto da activa como da reserva, mortos em combate ou em resultado de ferimentos recebidos na defeza da Republica e do Rio Grande do Sul.

§ único. – Sómente perceberão meio soldo as viúvas durante a viuvez, os filhos varões até a maioridade e as filhas até contrahirem matrimonio.

3º. – Abrir creditos complementares para o encerramento das contas do exercicio de 1894.

4º. – Abrir creditos extraordinarios para as despezas necessarias á manutenção da ordem publica, nos casos de excepcional alteração; nos de epidemia, inundações ou qualquer outra calamidade.

5º. – Fazer as operações de credito necessarias para occorrer á deficiencia da renda e manter illeso o credito do Estado.

6º. – Transportar de umas para outras rubricas as sobras das verbas quando fôr preciso abrir creditos supplementares para o encerramento do exercicio de 1894.

7º. – Fazer as operações de credito necessarias á consolidação do restante da divida fluctuante do Estado.

8º. – Fazer por concurrencia publica o melhoramento das vias navegaveis, abertura de canaes internos e desobstrucção de baixios, sob bases de taxas especiaes, arrecadadas pelo Estado, para occorrer aos encargos de taes melhoramentos.

Art. 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

Publique-se.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 22 de novembro de 1894.

Julio Prates de Castilhos.

Possidonio M. da Cunha Junior.

## Orçamento da receita do Estado do Rio Grande do Sul para o exercicio de 1895

### ORDINARIA

1	Imposto de exportação, em conformidade com a tabella A .....	2.000:000\$000
2	Idem sobre aguardente para consumo, até 80% inclusive, 30% sendo espirito, álcool acima de 80%, applicaveis ás industrias,	

	10% .....	325:000\$000
3	Idem de gêneros em transitio .....	500\$000
4	Idem de 2\$500 sobre o gado abatido para consumo .....	230:000\$000
5	Idem sobre heranças e legados, conforme taxas em vigor .....	250:000\$000
6	Idem de 6\$000 por cabeça de gado vacum ..... Idem de 3\$000 por cabeça de gado muar e cavallar exportados para fóra do Estado .....	} 45:000\$000
7	Idem sobre matriculas de aulas .....	
8	Cobrança de divida activa .....	80:000\$000
9	Idem da divida dos colonos .....	250:000\$000
10	Idem da divida de auxilios e adiantamentos aos mesmos colonos .....	152:500\$000
11	Alugueis de proprios do Estado .....	6:000\$000
12	Imposto de 7% sobre a transmissão de propriedade .....	1.000:000\$000
13	Armazenagem e renda de guindaste .....	15:000\$000
14	Imposto de 200 rs. sobre cabeça de gado córte abatido para exportação .....	100:000\$000
15	Imposto sobre casas n'esta cidade em que vender-se bilhetes de loteria da Capital Federal e de outros Estados 4:000\$000, nas cidades do Rio Grande e Pelotas 2:000\$000 e 500\$000 nas outras localidades ..... Por individuo que vender bilhete da Capital Federal e de outros Estados n'esta cidade .....	} 20:000\$000
16	Imposto sobre fabricas de cerveja e gazoza, conforme as tabelas B e C .....	
17	Idem de industrias e profissões .....	530:000\$000
18	Idem de sello .....	280:000\$000
19	Custas e emolumentos judiciaes .....	60:000\$000
20	Imp.º de transitio p. <sup>a</sup> abertura de baixios .....	150:000\$000
	EXTRAORDINARIA	
21	Productio da venda de immoveis .....	10:000\$000
22	Idem de multas .....	30:000\$000
23	Eventual .....	10:000\$000
	ESPECIAL	
24	Imposto do cães do Rio Grande .....	80:000\$000
25	Idem da barra do S. Gonçalo .....	100:000\$000
26	Productio de loterias 144:000\$000 .....	} 190:000\$000
27	Imposto de 2% sobre a importancia do movimento das poules nos prados d'este Estado 46:000\$000 .....	
28	Idem sobre casas de jogo que se relacionem com os prados de corridas, book-maker ou outros, por dia de função 500\$000 .....	
	Somma .....	6.016:000\$000



**Orçamento da despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de  
1895**

Congresso	74:280\$000
.....	
Governo do Estado	45:000\$000
.....	
Directoria Central	82:000\$000
.....	
Instrucção Publica	1.000:000\$000
.....	
Brigada Militar	1.450:000\$000
.....	
Justiça	490:000\$000
.....	
Saúde Publica	93:000\$000
.....	
Policia	100:000\$000
.....	
Iluminação	3:500\$000
.....	
Junta Commercial	15:200\$000
.....	
Cadêa Civil	100:000\$000
.....	
Subvenções a instituições pias	190:000\$000
.....	
Arrecadação e fiscalisação das rendas	800:000\$000
.....	
Colonisação	13:000\$000
.....	
Juros	729:583\$330
.....	
Amortisação da divida	163:800\$000
.....	
Pessoal inactivo	160:000\$000
.....	
Eventual	30:000\$000
.....	
Exercicios findos	30:000\$000
.....	
Obras publicas	330:000\$000
.....	
Saldo	116:636\$670
.....	
Somma .....	6.016:000\$000

## TABELLA A

### Imposto de exportação para o anno de 1895 sobre o valor dos seguintes gêneros de produção do Estado

TAXA DE 1%

Farinha de trigo e chitas.

TAXA DE 4%

Chapéos, sabão, sabonetes, perfumarias, xaropes, farinha de mandioca, milho, arroz, cevada, alfafa, aguardente, tamancos, calçado, escovas, barbatanas, espartilhos, gravatas, tecidos, pregos, papel e papelão, vidros, carnes enlatadas, cerveja, touradas, linhas, moirões, caibros, cambotas, taboas, eixos e outros productos da lavoura e industria não especificados n'esta tabella.

TAXA DE 6%

Feijão, herva-matte, banha, toucinho, carne de porco, xarque, batatas, cebolas, alhos, amendoim, colla, oleo de mocotó e amendoim, azeite de egua e potro, vinhos, licores, lombilhos, sellins, arreios, sollas, couros curtidos, chicotes, pellegos, cêra, vellas de sebo e cêra, alpista, doces, fructas, rapaduras, polvilho, ervilhas, favas, graxa, sebo, línguas salgadas, linguças, ovos e camarões.

TAXA DE 10%

Remedios, pedras agathas, fumo, lã, cabelo, pelles diversas, pennas de passaro, couros vaccuns e cavallares, couros salgados e todos os demais productos bovinos.

## TABELLA B

### Classificação das fabricas de cerveja baseada sobre a produção

Fabricas de 1ª classe com uma produção de 400.000 garrafas inclusive para mais, por anno 8:000\$000 cada uma.

Idem de 2ª com uma produção de mais de 300.000 garrafas, idem idem 6:000\$000 cada uma.

Idem de 3ª com uma produção de mais de 200.000 garrafas, idem idem 4:000\$000 cada uma.

Idem de 4ª com uma produção de mais de 150.000 garrafas, idem idem 3:000\$000 cada uma.

Idem de 5ª com uma produção de mais de 100.000 garrafas, idem idem 2:000\$000 cada uma.

Idem de 6ª com uma produção de mais de 75.000 garrafas, idem idem 1:500\$000 cada uma.

Idem de 7ª com uma produção de mais de 50.000 garrafas, idem idem 1:000\$000 cada uma.

Idem de 8ª com uma produção de 50.000 exclusive ou menos, 500\$000 cada uma.

## TABELLA C

### Classificação das fabricas de gazosa e aguas mineraes

Fabrica de 1ª classe com uma producção de 150.000 garrafas ou mais inclusive, por anno 3:000\$000 cada uma.

Idem de 2ª com uma producção de mais de 100.000 garrafas, idem idem 2:000\$000 cada uma.

Fabrica de 3ª classe com uma producção de 50.000 garrafas, idem idem 1:000\$000 cada uma.

Idem de 4ª com uma producção de 25.000 garrafas, idem idem 500\$000 cada uma.

Idem de 5ª com uma producção de 25.000 garrafas exclusive ou menos, idem idem 250\$000 cada uma.

---